



PROPOSTA Nº RGSEG047/2025

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Dados da Licitante:

Razão Social: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ: 13.019-295/0001-90

Endereço: Rua Serra Dourada, nº 333, Setor Santa Genoveva, Goiânia (GO),

CEP 74.672-680 - Telefone: (62) 3923-5357 (62) 9-9237-8542

E-mail: licitacao@gruporgbrasil.com.br

Ao

Universidade Federal de Jataí

Ref.: Edital do **Pregão Eletrônico nº 90168/2024**

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta para o objeto discriminado no valor total de **R\$ 1.926.370,44** conforme quadro abaixo e planilha de formação de custos, anexo I deste edital:

PROPOSTA DE PREÇO - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ						
TIPO DE POSTO	QTD. POSTOS	EFETIVO	VALOR POR EMPREGADO	VALOR POR POSTO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
Vigilante Armado Diurno - 12h x 36h	3	6	5.962,00	11.924,00	35.772,00	429.264,00
Vigilante Armado Noturno - 12h x 36h	3	6	6.467,36	12.934,72	38.804,16	465.649,92
Vigilante Armado Diurno - 12h x 36h - Motorizado	2	4	6.525,58	13.051,16	26.102,32	313.227,84
Vigilante Armado Noturno - 12h x 36h - Motorizado	2	4	7.030,04	14.060,08	28.120,16	337.441,92
Vigilante Diurno - 12h x 36h - Desarmado	1	2	5.920,75	11.841,50	11.841,50	142.098,00
Vigilante Noturno - 12h x 36h - Desarmado	1	2	6.383,50	12.767,00	12.767,00	153.204,00
Vigilante Supervisor - 44h - Desarmado	1	1	7.123,73	7.123,73	7.123,73	85.484,76
	13	25			160.530,87	1.926.370,44

Declaramos, expressamente, que:

1. A proposta apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já considera todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.
2. a presente Proposta é válida por 90 (noventa) dias a partir desta data (*no mínimo 90 dias*)



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

3. que tive acesso ao conteúdo do Edital deste **Pregão Eletrônico**, seus anexos e demais arquivos/documentos que o integram.
4. concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e seus anexos;
5. não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º XXXIII, da CF/88 e Lei nº 9.854/99;
6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 90168/2024**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Dados Bancários:

Banco: Bradesco (237)

Agência: 1423-0

Conta Corrente: 16446-1

Representante Legal: Glauco Sebastian Tavares de Oliveira

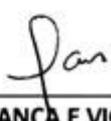
Cargo: Sócio Administrador

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

RG: 3141930 – SSP (GO) CPF: 779.665.891-53

Atenciosamente,



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
CPF nº 779.665.891-53
Representante Legal

PROPOSTA DE PREÇO - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

TIPO DE POSTO	QTD. POSTOS	EFETIVO	VALOR POR EMPREGADO	VALOR POR POSTO	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
Vigilante Armado Diurno - 12h x 36h	3	6	5.962,00	11.924,00	35.772,00	429.264,00
Vigilante Armado Noturno - 12h x 36h	3	6	6.467,36	12.934,72	38.804,16	465.649,92
Vigilante Armado Diurno - 12h x 36h - Motorizado	2	4	6.525,58	13.051,16	26.102,32	313.227,84
Vigilante Armado Noturno - 12h x 36h - Motorizado	2	4	7.030,04	14.060,08	28.120,16	337.441,92
Vigilante Diurno - 12h x 36h - Desarmado	1	2	5.920,75	11.841,50	11.841,50	142.098,00
Vigilante Noturno - 12h x 36h - Desarmado	1	2	6.383,50	12.767,00	12.767,00	153.204,00
Vigilante Supervisor - 44h - Desarmado	1	1	7.123,73	7.123,73	7.123,73	85.484,76
	13	25			160.530,87	1.926.370,44

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Ar do Projeto: _____				
Lançamento N°: _____				
Dia 18/02/2025 às 09:30 horas (horário de Brasília)				
Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)				
A. Data de apresentação da proposta (data/cidade):	Jatni - Goiás			
B. Município:	CCT - GOIÁS/2024			
C. Ano do Ato de Contratação ou Decisão Contratual:	CCT - GOIÁS/2024			
D. Número de meses de execução contratada:	12			
		Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	Classificação Brasileira de Ocupações	
Vigilante Armado 12x36 Noturno	Posto	3 (3 vigilantes por posto)	5173-30	
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.				
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desoneradas quando se tratar de determinados serviços que exijam dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratação para com a AJ.				
1. MODULOS				
Módulo de Obra				
Nota 1: Este módulo refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
		%	VALOR (R\$)	
A. Salário Base (obrigatório, parágrafo terceiro, item "a" da CCT)			2.000,00	
B. Adicional Porcentagem (obrigatório, item "b" da CCT)		30,00%	600,00	
C. Adicional Insalubridade		-	0,00	
D. Adicional Noturno		20,00%	400,00	
E. Outros (especificar)		-	0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1			2.840,00	
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.				
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
			VALOR (R\$)	
A. 13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	237,76	
B. Adicional de Férias		1,67%	47,14	
SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1			284,90	
C. Incidência Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1		11,11%	31,64	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			316,54	
Nota 1: Cálculo da planilha de custos e formação de preços é calculado mensalmente, provisionando-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.				
Nota 2: O adicional de férias previsto no art. 157 da Lei nº 8.080, de 22 de junho de 1990, a contar das férias tem como objetivo principal suprir a necessidade de pagamento das férias durante o período de 12 meses. Esta tabela, quando do encerramento contratual, incidirá sobre o período de 12 meses.				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS) e outras contribuições				
			VALOR (R\$)	
A. INSS		20,00%	569,64	
B. SAT		1,50%	42,72	
C. SESR ou SESM		1,50%	42,72	
D. SENAI - SEMAR		1,00%	28,49	
E. JARQUE		0,50%	14,24	
F. INCTA		0,50%	14,24	
G. FGTS		8,00%	227,85	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			1.006,41	
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários do GPS e FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.				
Nota 2: O SAT ou RAT (Adicional de Risco de Serviço) é calculado sobre o valor do salário base, variando de 0,5% a 5%, dependendo do risco de sua atividade (RAT e FAP).				
Nota 3: Férias proporcionais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
			VALOR (R\$)	
A. Transporte (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	100,00	
B. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
C. Participação do Trabalhador no Custo (obrigatório, item "a" da CCT)		-	100,00	
D. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
E. Participação do Trabalhador no Custo (obrigatório, item "a" da CCT)		-	100,00	
F. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
G. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
H. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
I. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
J. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
K. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
L. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
M. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
N. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
O. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
P. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
Q. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
R. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
S. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
T. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
U. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
V. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
W. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
X. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
Y. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
Z. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		-	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			600,00	
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				
Nota 2: Observar a incidência dos benefícios previstos em Acordos, Convenções e Decisões Coletivas de Trabalho e altera-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.				
Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
			VALOR (R\$)	
A. 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		-	284,90	
B. GPS, FGTS e outras contribuições		-	1.006,41	
C. Benefícios Mensais e Diários		-	600,00	
TOTAL DO MÓDULO 2			1.891,31	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
			VALOR (R\$)	
A. Provisão para Rescisão			11,87	
B. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
C. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
D. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
E. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
F. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
G. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
H. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
I. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
J. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
K. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
L. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
M. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
N. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
O. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
P. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
Q. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
R. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
S. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
T. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
U. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
V. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
W. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
X. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
Y. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
Z. Aluguel de veículo (para trabalhadores e/ou passageiros diários a valor de passagem)		0,42%	10,00	
TOTAL DO MÓDULO 3			200,00	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Nota 1: Os itens que constam no módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo reposicionista, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.				
Submódulo 4.1 - Substituto Ausente Legal				
			VALOR (R\$)	
A. Substituto Ausente Legal			237,76	
B. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
C. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
D. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
E. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
F. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
G. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
H. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
I. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
J. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
K. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
L. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
M. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
N. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
O. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
P. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
Q. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
R. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
S. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
T. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
U. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
V. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
W. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
X. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
Y. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
Z. Substituto Ausente Legal		0,96%	23,78	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			237,76	
Submódulo 4.2 - Substituto Ausente por Indisponibilidade				
			VALOR (R\$)	
A. Substituto Ausente por Indisponibilidade			0,00	
B. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
C. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
D. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
E. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
F. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
G. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
H. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
I. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
J. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
K. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
L. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
M. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
N. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
O. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
P. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
Q. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
R. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
S. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
T. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
U. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
V. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
W. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
X. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
Y. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
Z. Substituto Ausente por Indisponibilidade		0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00	
Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
			VALOR (R\$)	
A. Substituto Ausente Legal		-	237,76	
B. Substituto Ausente por Indisponibilidade		-	0,00	
TOTAL DO MÓDULO 4			237,76	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
			VALOR (R\$)	
A. Insumos Diversos			61,64	
B. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
C. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
D. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
E. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
F. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
G. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
H. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
I. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
J. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
K. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
L. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
M. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
N. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
O. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
P. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
Q. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
R. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
S. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
T. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
U. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
V. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
W. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
X. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
Y. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
Z. Insumos Diversos		2,36%	15,60	
TOTAL DO MÓDULO 5			122,00	
Nota: Valores mensais por empregado.				
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
			VALOR (R\$)	
A. Custos Indiretos, Tributos e Lucro			156,60	
B. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
C. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
D. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
E. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
F. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
G. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
H. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
I. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
J. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
K. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
L. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
M. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
N. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
O. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
P. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
Q. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
R. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
S. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
T. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
U. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
V. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
W. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
X. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
Y. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
Z. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2,36%	15,60	
TOTAL DO MÓDULO 6			822,18	
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.				
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.				
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
			VALOR (R\$)	
A. MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			2.840,00	
B. MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			1.891,31	
C. MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			200,00	
D. MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			237,76	
E. MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			122,00	
F. MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			822,18	
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			6.093,25	
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO			14.623,80	
Local e Data				

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº da Proposta

Unidade Nº

Dia xx/xx/20xx às xx:xx horas (horário de Brasília)

Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)

A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):

B Município/UF:

C Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:

D Número de meses de execução contratual:

Identificação do Serviço

Tipologia do Serviço

Unidade de Medida

Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Classificação Brasileira de Ocupações

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)

2 Classificação Brasileira de Ocupações

3 Salário Nominal da Categoria Profissional

4 Cálculo da produtividade (valor total a contratar dividido pela quantidade contratada)

5 Sindicato do Dissídio/Convenção Coletiva

6 Número de Registro do Dissídio/Convenção Coletiva no TCM

7 Data base da categoria (dia/mês/ano)

Valorância

R\$ 2.000,00

Unidade: h

0,0000889/2024

0,0000889/2024

01/ de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 Composição da Remuneração

%

VALOR (R\$)

A Salário Base (cláusula terceira, parágrafo terceiro, item "a" da CCT)

B Adicional Periculosidade (cláusula oitava da CCT)

C Adicional Insalubridade

D Adicional Noturno

E Outros (especificar)

TOTAL DO MÓDULO 1

2.000,00

600,00

0,00

0,00

2.600,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

VALOR (R\$)

2.1 13º (décimo terceiro) Salário

2.78%

216,67

A 13º (décimo terceiro) Salário

30,00%

77,22

B Adicional de Férias

11,11%

288,89

C Incidência Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1

3,92%

101,98

TOTAL SUBMÓDULO 2.1

15,83%

390,87

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 5º da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não recorrente.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

VALOR (R\$)

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições

%

VALOR (R\$)

A INSS

20,00%

520,00

B Salário Educação

2,50%

65,00

C SAT

1,50%

39,00

D SEESP ou SESI

1,50%

39,00

E SENAI - SENAC

1,00%

26,00

F SEBRAE

0,60%

15,60

G INCRA

0,20%

5,20

H FGTS

8,00%

208,00

TOTAL SUBMÓDULO 2.2

35,30%

917,80

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT ou RAT Ajustado a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 0,5% até 6%, a depender do risco de sua atividade. (RAT x FAP)

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

VALOR (R\$)

2.3 Benefícios Mensais e Diários

%

VALOR (R\$)

A Transporte (dias trabalhados x nº passageiros diários x valor da passagem)

-

129,00

A.1 Custo do vale-transporte para a empresa

-

9,00

A.2 Participação do trabalhador no custeio (cláusula décima da CCT)

-

120,00

B Auxílio-Alimentação (cláusula terceira, parágrafo primeiro da CCT)

-

450,00

B.1 Custo do auxílio-refeição/alimentação para a empresa

-

411,75

B.2 Participação do trabalhador no custeio (cláusula nona, parágrafo segundo da CCT)

-

38,25

C Assistência Médica e Familiar

-

0,00

C.1 Custo assistência médica e familiar para a empresa

-

0,00

C.2 Participação do trabalhador no custeio

-

0,00

D Apoio, Auxílio e Serviços aos Trabalhadores (cláusula décima quarta da CCT)

-

16,00

E Auxílio Creche

-

0,00

F Seguro de vida, invalidez e funeral

-

16,14

G Outros (Benefício Social Familiar)

-

6,67

TOTAL SUBMÓDULO 2.3

-

459,56

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

VALOR (R\$)

2 Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

-

390,87

B GPS, FGTS e outras contribuições

-

917,80

C Benefícios Mensais e Diários

-

459,56

TOTAL DO MÓDULO 2

-

1.768,22

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

VALOR (R\$)

3 Provisão para Rescisão

%

VALOR (R\$)

A Aviso Prévio Indenizado (Estimativa de 5% dos funcionários demitidos conforme manual do MPOG) - Cálculo ((1/12)*0,05)*100=0,42% Conforme fórmula da fl. 24 do MANUAL

0,42%

10,83

B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 0,42%)

0,03%

0,87

C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (40% x 0,42%)

0,17%

4,42

D Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias/mês ou de 2 horas/dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) = ((7/30)/(12*100)*1,9444) = ((Ac. 3006/2010-TCLU, art. 7º, XXI)

1,944%

50,44

E Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (65,3% x 1,94%)

0,68%

17,81

F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado

3,83%

99,58

TOTAL MÓDULO 3

7,07%

183,95

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

VALOR (R\$)

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente

%

VALOR (R\$)

A Substituto na cobertura de Férias (1/12*100)

8,33%

216,58

B Substituto na cobertura de Ausências por Doença (2 ausências por ano - 2/30/12*100 = 0,56%)

0,56%

14,44

C Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ministério da Previdência informa que há 2,06 faltas nessa rubrica - 2,06/12/30*100 = 0,82%)

0,82%

21,38

D Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (estatística IBGE = 1,5% por ano - 8/30/12*1,5% = 0,02%)

0,02%

0,54

E Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (Ministério da Previdência informa estatística de 0,78% se acidentado - 15/30/12*0,0078*100% = 0,03%)

0,03%

0,85

F Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IBGE estatística 2% trabalhadoras/ano - 2%/12 = 0,17%)

0,17%

4,33

G Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)

0,00%

0,00

TOTAL SUBMÓDULO 4.1

9,83%

258,12

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

VALOR (R\$)

4.2 Ausências Legais

%

VALOR (R\$)

A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação

-

0,00

B Indenização pelo repouso intra jornada

0,00%

265,91

TOTAL SUBMÓDULO 4.2

0,00%

265,91

Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

VALOR (R\$)

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente

-

258,12

A Substituto nas Ausências Legais

-

265,91

B Substituto na Intra jornada

-

265,91

TOTAL DO MÓDULO 4

-

524,03

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

VALOR (R\$)

5 Insumos Diversos

%

VALOR (R\$)

A Uniformes (2 kits uniforme anual, conforme cláusula quinquagésima quarta)

-

61,42

B EPI

-

15,92

C Equipamentos

-

45,20

D Outros (especificar)

-

0,00

TOTAL DO MÓDULO 5

-

122,53

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

VALOR (R\$)

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro

%

VALOR (R\$)

A Custos Indiretos

2,34%

121,86

B Lucro

3,50%

185,22

C TRIBUTOS

-

0,00

C.1 Tributos Federais (especificar)

-

0,00

C.1.1 PIS

0,65%

33,79

C.1.2 COFINS

3,00%

155,96

C.2 Tributos Estaduais (especificar)

0,00%

0,00

C.3 Tributos Municipais (especificar)

4,00%

238,48

TOTAL DO MÓDULO 6

13,49%

736,31

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o per

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

VALOR (R\$)

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)

2.600,00

A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

2.600,00

B MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

1.768,22

C MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

183,95

D MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

524,03

E MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

122,53

F MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

736,31

Subtotal (A + B + C + D + E + F)

5.198,71

VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO

5.198,71

VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO

11.924,00

```
=H41*140
=H42*140

=SOMA(I40:I44)

#NOME?
=H54*$I$45
=SOMA(I52:I54)
=H56*$I$45
=I56+I55

=H65*($I$45)
=H66*($I$45)
=H67*($I$45)
=H68*($I$45)
=H69*($I$45)
=H70*($I$45)
=H71*($I$45)
=H72*($I$45)
=SOMA(I65:I72)

=15*2^4.3
=(81-183)
=($I$40*0.06)

=(84-186)
=(0.085*184)

=(82+185+188+190+191+192+193)

=I57
=I73
=I94
=SOMA(I57+I73+I94)

=H108*$I$45
=H109*$I$45
=H110*$I$45
=H111*$I$45
=H112*$I$45
=H113*$I$45
=SOMA(I108:I113)

=H122*$I$45      8.33%
=H123*$I$45      0.56%
=H124*$I$45      0.82%
=H125*$I$45      0.02%
=H126*$I$45      0.03%
=H127*$I$45      0.17%
=H128*$I$45      3.29%
=H129*$I$45

=H133*$I$45
=((SOMA(I40:I41)/220)*1.5)^30/2
=((45/220*1.5)^30/2)

=I129
=I135
=SOMA(I139:I140)

=Uniforme-Equipamento-EPI_Vigila1$E$14
=Uniforme-Equipamento-EPI_Vigila1$E$25
=Uniforme-Equipamento-EPI_Vigila1$L$17
=SOMA(I145:I148)

=H155*1175
=H156*(1155+1175)

=H161*$I$177
=H162*$I$177
=SOMA(I155:I162)

=I45
=I104
=I114
=I141
=I149
=SOMA(I170:I174)
=I163
=TRUNCAR((I175+1155+1156)/(1-SOMA(H158:H162)))
```


-H41*140
-H42*140
-SOMA(H41+H2+20*H43*7*15*0
-SOMA(H40+44)

#NOME?
-H54*15545
-SOMA(S2+S4)
-H55*15545
-S5+H55

-H55*15545)
-H55*15545)
-H55*15545)
-H55*15545)
-H55*15545)
-H55*15545)
-H55*15545)
-H55*15545)
-SOMA(H55+72)

-15*2*4.3
-H51-H53
-H54*0.06)
-H54-H56)
-H54-H54)

-(H52+H55+H55+H55+H51+H52+H53)

-57
-H73
-H84
-SOMA(H57+H73+H84)

-H109*H545
-H109*H545
-H110*H545
-H111*H545
-H112*H545
-H113*H545
-SOMA(H108+113)

-H122*H545
-H123*H545
-H124*H545
-H125*H545
-H126*H545
-H127*H545
-H128*H545
-H129*H545

-H133*H545
-H145+20*1.5*302)
-H133+H134

-H129
-H135
-SOMA(H139+140)

-Uniforme-Equipamento-EPI_Vig_Mo15E514
-Uniforme-Equipamento-EPI_Vig_Mo15E525
-Uniforme-Equipamento-EPI_Vig_Mo15L322
-Uniforme-Equipamento-EPI_Vig_Mo15E594
-SOMA(H145+148)

-H155*H175
-H155*H155+H175)

-H161*H5177
-H162*H5177
-SOMA(H155+162)

-H45
-H54
-H14
-H41
-H140
-SOMA(H170+H174)
-H163
-TRUNCAR((H175+H155+H156)(1-SOMA(H158+H162))2)

-H41*140
-H42*140
-SOMA(40141)220*143*7*15
-SOMA(40144)

#NOME?
-H54*81\$45
-SOMA(52154)
-H55*81\$45
-55+155

-H55*1\$B45)
-H56*1\$B45)
-H57*1\$B45)
-H58*1\$B45)
-H59*1\$B45)
-H70*1\$B45)
-H71*1\$B45)
-H72*1\$B45)
-SOMA(65172)

=15*2*4.3
=(811-813)
=(8\$540*0.06)
=(844-886)
=(0.085*184)

=(182+85+88+89+90+91+92+93)

-B7
-I73
-B4
-SOMA(57+173+94)

-H109*8B\$45
-H109*8B\$45
-H110*8B\$45
-H111*8B\$45
-H112*8B\$45
-H113*8B\$45
-SOMA(11081113)

-H122*8B\$45
-H123*8B\$45
-H124*8B\$45
-H125*8B\$45
-H126*8B\$45
-H127*8B\$45
-H128*8B\$45
-H129*8B\$45

-H133*8B\$45
=(145020*1.5)*302)
=11.33+1134

-11.29
-11.29
-SOMA(11.391140)

-Uniforme-Equipamento-EPI_Vig_Mo16E814
-Uniforme-Equipamento-EPI_Vig_Mo16E825
-Uniforme-Equipamento-EPI_Vig_Mo18L\$22
-Uniforme-Equipamento-EPI_Vig_Mo18E834
-SOMA(11451148)

-H155*1175
-H156*(1155+1175)

-H161*8B177
-H162*8B177
-SOMA(11551162)

-185
-1134
-1114
-1141
-11149
-SOMA(11701174)
-1163
=TRUNC(AR((1175+1155+1156)/(1-SOMA(1158+1162)/2))

ANEXO V			
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº do Projeto			
Unidade			
Dia x hora/Dia(s) x hora(s) (horário de Brasília)			
Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)			
A - Data de apresentação de proposta (data/ano/mês)		Batal - Goiás	
B - Município/UF		CC 1 - 50000889/2024	
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		14	
D - Número de meses de execução contratual			
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	Classificação Brasileira de Ocupações
Vigilante Desarmado 12x36 Noturno	Posto	1 (2 vigilantes por posto)	5173-30
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.			
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que necessitem de dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
1. MÓDULOS			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Qualificação
2 - Classificação Brasileira de Ocupações			R\$ 2.000,00
3 - Salário Mensal (valor de referência)			Qualificação
4 - Salário (valor de referência) (valor de referência contratual)			Qualificação
5 - Salário (valor de referência) (valor de referência contratual)			Qualificação
6 - Número de Registro do Dissídio/Convenção Coletiva no TEM			Qualificação
7 - Data base da categoria (data/mês/ano)			Qualificação
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 - Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)	
A - Salário Base (cláusula terceira, parágrafo terceiro, item "a" da CCT)		2.000,00	
B - Adicional Insalubridade (cláusula terceira da CCT)	30,00%	600,00	
C - Adicional Insalubridade		0,00	
D - Adicional Noturno	20,00%	240,00	
E - Outros (especificar)		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1		2.840,00	
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	8,33%	VALOR (R\$)	
A - Adicional de Férias	2,78%	79,12	
B - 13º (décimo terceiro) Salário	11,11%	316,46	
C - Incidência Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1	3,92%	114,74	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		429,18	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.			
Nota 2: Adicional de férias conforme o Submódulo 2.1 corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor de férias que por sua vez é devido por 12 (doze) dias conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: Levando em consideração a legislação contratual prevista no art. 1º da Lei nº 4.096, de 23 de junho de 1999, a planilha terá como objetivo principal registrar a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Essa rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	%	VALOR (R\$)	
A - INSS	20,00%	568,00	
B - Salário Educação	2,50%	71,00	
C - SAT	1,50%	42,72	
D - RESC no DESL	1,50%	42,72	
E - Apos. - INSS - 13º	1,50%	42,72	
F - RESC no DESL	1,50%	42,72	
G - INSS - 13º	1,50%	42,72	
H - INSS - 13º	1,50%	42,72	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		1.006,41	
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, de FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT ou RAT, quando a depender do grau de risco do serviço, varia entre 0,5% até 6%, a depender do risco de sua atividade (RAT e FAP).			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	-	VALOR (R\$)	
A - Transporte (valor base de transporte diário a valor de passagem)	-	120,00	
B - Custo do vale transporte para a empresa	-	1,00	
C - Participação do trabalhador no custo (cláusula décima da CCT)	-	120,00	
D - Custo do trabalhador (cláusula décima da CCT)	-	450,00	
E - Custo do trabalhador (cláusula décima da CCT)	-	413,75	
F - Participação do trabalhador no custo (cláusula décima da CCT)	-	36,25	
G - Assistência Médica e Familiar	-	0,00	
H - Assistência médica e familiar para a empresa	-	0,00	
I - Participação do trabalhador no custo	-	0,00	
J - Apoio, Auxílio e Serviços aos Trabalhadores (cláusula décima quarta da CCT)	-	10,00	
K - Auxílio Creche	-	0,00	
L - Seguro de vida, invalidez e funeral	-	16,14	
M - Outros (Benefícios Sociais Familiares)	-	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		459,56	
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a aplicação dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 1º desta Instrução Normativa.			
Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		VALOR (R\$)	
A - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	429,18	
B - GPS, FGTS e outras contribuições	-	1.006,41	
C - Benefícios Mensais e Diários	-	459,56	
TOTAL DO MÓDULO 2		1.895,14	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3 - Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)	
A - Aviso Prévio Indenizado (Estimativa de 5% dos funcionários demitidos conforme manual do MPOG) - Cálculo: (1/12) x 0,01 x 100 = 0,42% Conforme Norma de 12-24	0,42%	11,87	
B - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (0% x 0,42%)	0,00%	0,00	
C - Multa do FGTS a contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (40% x 0,42%)	0,17%	4,64	
D - Multa do FGTS a contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (40% x 0,42%)	0,17%	4,64	
E - Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Indenizado (10-20% x 1,84%)	0,88%	25,25	
F - Multa do FGTS a contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (40% x 0,42%)	0,17%	4,64	
TOTAL MÓDULO 3		46,00	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as providências estabelecidas na legislação.			
Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais			
4.1 - Substituto Ausências Legais	%	VALOR (R\$)	
A - Substituto na cobertura de Férias (1/12 x 100)	8,33%	237,25	
B - Substituto na cobertura de Ausências por Doença (2 quadros por ano - 200/12 x 100 = 1,66%)	0,00%	0,00	
C - Substituto na cobertura de Ausências Legais (Município de Férias - 2 dias - 2/12 x 100 = 0,17%)	0,17%	4,64	
D - Substituto na cobertura de Licença Paternidade (estatística - 120 dias - 120/12 x 100 = 1,00%)	0,00%	0,00	
E - Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (Ministério da Previdência informa estatística de 0,78% se acidentado - 1500/12 x 0,0078 x 100% = 0,93%)	0,17%	4,64	
F - Substituto na cobertura de Ausências Legais (estatística - 120 dias - 120/12 x 100 = 1,00%)	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		251,79	
Submódulo 4.2 - Substituto na Inatividade			
4.2 - Substituto Inatividade	%	VALOR (R\$)	
A - Substituto na cobertura de Inatividade para reposição no atendimento	0,00%	0,00	
B - Indenização pelo repositor informado	0,00%	268,91	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		268,91	
Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
A - Substituto nas Ausências Legais	-	251,79	
B - Substituto na Inatividade	-	268,91	
TOTAL DO MÓDULO 4		520,70	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5 - Insumos Diversos	%	VALOR (R\$)	
A - Uniformes (2 kits uniformes anual, conforme cláusula patrocínio/qualificação quanto)		61,42	
B - EPI		15,92	
C - Transportes		5,00	
D - Outros (especificar)		82,85	
TOTAL DO MÓDULO 5		165,19	
Nota: Valores mínimos por empresa.			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)	
A - Custos Indiretos	2,61%	149,04	
B - Custos Indiretos	2,61%	149,04	
C - Tributos		0,00	
D - Tributos Federais		0,00	
E - Tributos Federais	0,00%	0,00	
F - Tributos Federais	0,00%	0,00	
G - Tributos Federais	0,00%	0,00	
H - Tributos Federais	0,00%	0,00	
I - Tributos Federais	0,00%	0,00	
J - Tributos Federais	0,00%	0,00	
TOTAL DO MÓDULO 6		298,08	
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empresa.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido adicionando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)	
A - MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2.840,00	
B - MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS		1.895,14	
C - MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		46,00	
D - MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		520,70	
E - MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		165,19	
F - MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		298,08	
Subtotal (A + B + C + D + E + F)		5.675,43	
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		5.675,43	
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO		10.747,28	
Local e Data			

-H41*140
-H42*140
-SOMA(H0.141)(220*143*15
-SOMA(H0.144)

#NOME?
-H54*1545
-SOMA(H0.154)
-H55*1545
-H56*155

-H65*15545
-H66*15545
-H67*15545
-H68*15545
-H69*15545
-H70*15545
-H71*15545
-H72*15545
-SOMA(H65.172)

-15*14.3
-H81*83
-H84*0.06
-H84.88
-H8.08*164

-H82*85+88+90+91+92+93

-H7
-H9
-H4
-SOMA(H57+173+194)

-H108*15545
-H109*15545
-H110*15545
-H111*15545
-H112*15545
-H113*15545
-SOMA(H108.113)

-H122*15545
-H123*15545
-H124*15545
-H125*15545
-H126*15545
-H127*15545
-H128*15545
-H129*15545

-H133*15545
-H(SOMA(H0.141)(220*1.5)*300)
-H13*114

-H129
-H135
-SOMA(H139.1140)

-Uniforme_Equipamento_EPI_V1E14
-Uniforme_Equipamento_EPI_V1E15
-Uniforme_Equipamento_EPI_V1E17
-SOMA(H145.1148)

-H155*1175
-H156*1135+1175

-H161*16177
-H162*16177
-SOMA(H155.1162)

-H85
-H104
-H14
-H141
-H149
-SOMA(H170.1174)
-H163
-TRUNCAR(H1175+1155+1156)(1.SOMA(H158.H162))2)

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Mão de obra

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela pres

MODULO 2- ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS, MENSASE DIARIOS

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

23 de junho de 1993, a rubrica tentou tem como objetivo principal suprir a necessidade

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

--	--

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

MÓDULO 3

de MPOG) = $\text{Cálculo } (1/12) \times 0,05 \times 1,00 = 0,42\%$ Conforme fórmula da fl.	0,42%
	0,03%

MÓDULO 4 – CUSTO DE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

	Submódulo
--	-----------

--	--

Quadro-resumo do Módulo 4	
4	Custo de Reparação do Profissional Ausente

--	--

	MÓDUL
--	-------

--	---

Nota: Valores mensais por empregado.

[illegible]

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empenhado.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Local e Data

```
-H41*140
-H42*140

-SOMA(M0:144)

#NOME?
-H54*1545
-SOMA(K2:154)
-H56*1545
-H56*155

-H65*15545
-H65*15545
-H67*15545
-H68*15545
-H69*15545
-H70*15545
-H71*15545
-H72*15545
-SOMA(K5:172)

-15*14.3
-H61-63)
-H64*0.06)
-H64-66)
-H6.08*164)

-(62+65+68+69+61+62+63)

-67
-73
-64
-SOMA(67+173+64)

-H108*15545
-H109*15545
-H110*15545
-H111*15545
-H112*15545
-H113*15545
-SOMA(108:113)

-H122*15545
-H123*15545
-H124*15545
-H125*15545
-H126*15545
-H127*15545
-H128*15545
-H129*15545

-H133*15545
-H(45:20*1.5)/302)
-H13*1134

-H129
-H135
-SOMA(139:140)

-Uniforme-Equipamento-EPI_V1E14
-Uniforme-Equipamento-EPI_V1E25
-Uniforme-Equipamento-EPI_V1L17
-SOMA(1245:1248)

-H155*1175
-H156*(1155+1175)

-H161*16177
-H162*16177
-SOMA(155:162)

-165
-H164
-H14
-H141
-H149
-SOMA(1170:1174)
-H163
-TRUNCAR((1175+1155+1156)(1-SOMA*(1158+162))/2)
```


ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo

Unidade Nº

Dia xx/xx/20xx às xx:xx horas (horário de Brasília)

Discriminação dos Serviços (Dados Referentes à Contratação)

A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):

B Município/UF:

C Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:

D Número de meses de execução contratual:

Jatál – Goiás

CCT - G0000889/2024

12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço

Unidade de Medida

Quantidade total a contratar (em função da unidade de

Classificação Brasileira de Ocupações

Supervisor Desamado Diurno 44h/semana

Posto

1

5103-10

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MODULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)

2 Classificação Brasileira de Ocupações

3 Salário Nominal da Categoria Profissional

4 Categoria profissional (vinculada à execução contratual)

5 Sanções do Dissídio/Convenção Coletiva

6 Número de Registro do Dissídio/Convenção Coletiva no TEM

7 Data base da categoria (dia/mês/ano)

G0000889/2024

G0000889/2024

31º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 Composição da Remuneração

%

VALOR (R\$)

A Salário Base (cláusula terceira, parágrafo terceiro, item "b" da CCT)

30,00%

2.000,00

B Adicional Persoalidade (cláusula oitava da CCT)

15,00%

600,00

C Gratificação Supervisor (cláusula terceira, parágrafo terceiro, item "b" da CCT)

300,00

D Adicional Insalubridade

0,00

E Adicional Noturno

0,00

F Outros (especificar)

TOTAL DO MÓDULO 1

2.900,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

%

VALOR (R\$)

A 13º (décimo terceiro) Salário

8,33%

241,67

B Adicional de Férias

2,78%

80,56

SUBTOTAL SUBMÓDULO 2.1

322,22

C Incidência Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1

3,92%

113,74

TOTAL SUBMÓDULO 2.1

435,97

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a qualificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 5º da Lei nº 8.066, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições

%

VALOR (R\$)

A INSS

20,00%

580,00

B Salário Educação

2,50%

72,50

C SAT

1,50%

43,50

D SESC ou SESI

1,50%

43,50

E SENAI - SENAC

1,00%

29,00

F SEBRAE

0,60%

17,40

G INPCRA

0,20%

5,80

H FGTS

8,00%

232,00

TOTAL SUBMÓDULO 2.2

35,30%

1.023,70

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT ou RAT Ajustado a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 0,5% até 6%, a depender do risco de sua atividade, (RAT x FAP)

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários

%

VALOR (R\$)

A Transporte (dias trabalhados x nº passagens diárias x valor da passagem)

-

189,20

A.1 Custo do vale-transporte para a empresa

69,20

A.2 Participação do trabalhador no custeio (cláusula décima da CCT)

120,00

B Auxílio-Refeição/Alimentação (cláusula terceira, parágrafo segundo da CCT)

-

603,90

B.1 Custo do auxílio-refeição/alimentação para a empresa

603,90

B.2 Participação do trabalhador no custeio (cláusula nona, parágrafo segundo da CCT)

56,10

C Assistência Médica e Familiar

-

0,00

C.1 Custo assistência médica e familiar para a empresa

0,00

C.2 Participação do trabalhador no custeio

0,00

D Ajudo, Auxílio e Serviços aos Trabalhadores (cláusula décima quarta da CCT)

-

16,00

E Auxílio Creche

-

0,00

F Seguro de vida, invalidez e funeral

-

16,14

G Outros (Benefício Social Familiar)

-

6,67

TOTAL SUBMÓDULO 2.3

711,91

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa

Quadro-resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2 Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

%

VALOR (R\$)

A 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

435,97

B GPS, FGTS e outras contribuições

1.023,70

C Benefícios Mensais e Diários

711,91

TOTAL DO MÓDULO 2

2.171,57

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Provisão para Rescisão

%

VALOR (R\$)

A Aviso Prévio Indenizado (Estimativa de 5% dos funcionários demitidos conforme manual do MPOG) - Cálculo ((1/12)*0,05)*100=0,42% Conforme fórmula da fl. 24 do MANUAL DE

0,42%

12,08

B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8% x 0,42%)

0,03%

0,97

C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (40% x 0,42%)

0,17%

4,93

D Aviso Prévio Trabalhado (redução de 7 dias sobre o de 2 benefícios, percentual relativo a contrato de 12 meses) = ((7/30)/12)*100=1,944% (Ac. 3006/2010- YCU; art.7º, XXI, CF/88,

1,94%

56,26

E Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (35,3% x 1,94%)

0,69%

19,85

F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado

3,83%

111,07

TOTAL MÓDULO 3

7,07%

205,17

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto Ausências Legais

4.1 Ausências Legais

%

VALOR (R\$)

A Substituto na cobertura de Férias (1/12*100)

8,33%

241,57

B Substituto na cobertura de Ausências por Doença (2 ausências por ano – 2/30/12*100 = 1,39%)

0,56%

16,11

C Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ministério da Previdência informa que há 2,96 faltas nessa rubrica – 2,96/12/30*100 = 0,62%)

0,82%

23,84

D Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (estatística (BGE = 1,9% por ano – 5/30/12*1,9% = 0,02%)

0,02%

0,60

E Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho (Ministério da Previdência informa estatística de 0,78% se acidentam – 15/30/12*0,0078*100% = 0,03%

0,03%

0,94

F Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IBGE estatística 2% trabalhadoras/ano – 2%/12 = 0,17%)

0,17%

4,83

G Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)

0,00%

0,00

TOTAL SUBMÓDULO 4.1

9,93%

287,91

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2 Ausências Legais

%

VALOR (R\$)

A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação

0,00

B Indenização pelo repouso intrajornada

0,00

TOTAL SUBMÓDULO 4.2

0,00%

0,00

Quadro-resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente

%

VALOR (R\$)

A Substituto nas Ausências Legais

-

287,91

B Substituto na Intra jornada

-

0,00

TOTAL DO MÓDULO 4

287,91

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5 Insumos Diversos

%

VALOR (R\$)

A Uniformes (2 kits uniforme anual, conforme cláusula quinquagésima quarta)

92,40

B EPI's

16,65

C Equipamentos

148,05

D Outros (especificar)

TOTAL DO MÓDULO 5

257,11

Nota: Valores mensais por empregado

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro

%

VALOR (R\$)

A Custos Indiretos

5,82%

338,71

B Lucro

6,79%

418,30

C TRIBUTOS

C.1 Tributos Federais (especificar)

C.1.1 PIS

0,65%

37,84

C.1.2 COFINS

3,00%

174,65

C.2 Tributos Estaduais (especificar)

C.3 Tributos Municipais (especificar)

4,00%

284,95

TOTAL DO MÓDULO 6

20,26%

1.254,45

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)

VALOR (R\$)

A MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

2.900,00

B MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.171,57

C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

205,17

D MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

287,91

E MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

257,11

F MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Subtotal (A + B + C + D + E)

5.821,76

VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO

1.254,45

7.123,73

Local e Data

Página 47

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Uniformes – Vigilante Desarmado Diurno/Noturno					
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores	
				Custo Unit.	Custo Total
1	Camisa de uniforme, manga longa, material em tricoline e/ou algodão, Masculina	Unid	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
2	Calça de uniforme em tecido do tipo brim.	Unid	2	R\$ 56,00	R\$ 112,00
3	Bonê do tipo tático.	Unid	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00
4	Meia, cano alto/médio.	Par	2	R\$ 3,50	R\$ 7,00
5	Crachá, para identificação, com presilha e cordão	Unid	1	R\$ 7,50	R\$ 7,50
6	Jaqueta Masculina Material: 100% Poliéster , Modelo:Zipper , Acabamento: Com Forro ,	Unid	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
7	Conjunto capa de chuva com capuz, estilo "motoqueiro".	Unid	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Custo anual do uniforme, por empregado				R\$ 368,50	
Custo Efetivo mensal do uniforme e seus complementos por empregado (custo anual / 12 meses)				R\$ 61,42	
Obs: O valor de R\$ 58,10, refere-se a um kit uniforme completo, nesse sentido conforme dispõe a cláusula quinquagésima quarta da CCT SINTVUJ 24/25, a empresa deverá fornecer 02 (dois) uniformes completos por ano de uma só vez.					

EPI's -Vigilante Desarmado Diurno/Noturno					
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores	
				Custo Unit.	Custo Total
1	Bota impermeável do tipo coturno tático militar e/ou motociclista.	Par	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
2	Placa balística para uso em capa de colete balístico	Unid	1	R\$ 430,00	R\$ 86,00
3	Capa de colete operacional tático/modular/balística. Capa Colete Balístico.	Unid	1	R\$ 75,00	R\$ 15,00
Custo anual de EPI's				R\$ 191,00	
Custo Efetivo mensal de EPI's (custo anual / 12 meses)				R\$ 15,92	
(*) O colete balístico possui uma depreciação de 10% a.a. Contudo, pelo seu uso contínuo, esse valor é acelerado, conforme instruções da RIR/99. Em turnos ininterruptos, o coeficiente de aceleração é 2					

Equipamentos – Vigilante Desarmado Diurno/Noturno					
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores	
				Custo Unit.	Custo Total
1	Cinto tático militar completo com coldre de cintura.	Unid	1	R\$ 38,00	R\$ 3,80
2	Munição projétil calibre 38	Unid	0	R\$ 8,04	R\$ 0,00
3	Algema de pulso, policial profissional, material em metal	Unid	1	R\$ 80,00	R\$ 8,00
4	Apito de emergência/sobrevivência, modelo ar livre	Unid	1	R\$ 10,50	R\$ 1,05
5	Revólver calibre 38 6/5 tiros, cano 4" com cabo de borracha	Unid	0	R\$ 4.656,00	R\$ 0,00
6	Kit de limpeza L H caixa arma curta calibre 38	Kit	1	R\$ 64,40	R\$ 6,44
7	Lanterna tática, em led, modelo recarregável, tamanho mini	Unid	1	R\$ 50,00	R\$ 5,00
8	Radio Transceptor. Radio comunicador, antena com no mínimo 12 km UHF/VHF	Unid	1	R\$ 389,90	R\$ 38,99
9	Bastão do tipo tonfa/cassetete padrão	Unid	1	R\$ 29,00	R\$ 2,90
10	Livro de registro de ocorrências/termo de ocorrências	Unid	1	R\$ 9,60	R\$ 0,96
Custo anual dos equipamentos, por posto				R\$ 67,14	
Custo Efetivo mensal de equipamento por posto (custo anual / 12 meses)				R\$ 5,60	
(*) Os equipamentos possuem uma depreciação de 10% a.a. Contudo, pelo seu uso contínuo, esse valor é acelerado, conforme instruções da RIR/99. Em turnos ininterruptos, o coeficiente de aceleração é 2.					

Uniformes – Vigilante Motorizado Armado Diurno/Noturno					
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores	
				Custo Unit.	Custo Total
1	Camisa de uniforme, manga longa, material em tricoline e/ou algodão, Masculina	Unid	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
2	Calça de uniforme em tecido do tipo brim.	Unid	2	R\$ 56,00	R\$ 112,00
3	Bonê do tipo tático.	Unid	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00
4	Meia, cano alto/médio.	Par	2	R\$ 3,50	R\$ 7,00
5	Crachá, para identificação, com presilha e cordão	Unid	1	R\$ 7,50	R\$ 7,50
6	Jaqueta Masculina Material: 100% Poliéster , Modelo:Zipper , Acabamento: Com Forro ,	Unid	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
7	Conjunto capa de chuva com capuz, estilo "motoqueiro".	Unid	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
Custo anual do uniforme, por empregado				R\$ 447,50	
Custo Efetivo mensal do uniforme e seus complementos por empregado (custo anual / 12 meses)				R\$ 74,58	
Obs: O valor de R\$ 58,10, refere-se a um kit uniforme completo, nesse sentido conforme dispõe a cláusula quinquagésima quarta da CCT SINTVJ 24/25, a empresa deverá fornecer 02 (dois) uniformes completos por ano de uma só vez.					

EPI's -Vigilante Motorizado Armado Diurno/Noturno					
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores	
				Custo Unit.	Custo Total
1	Bota impermeável do tipo coturno tático militar e/ou motociclista.	Par	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
2	Placa balística para uso em capa de colete balístico	Unid	1	R\$ 430,00	R\$ 96,00
3	Capa de colete operacional tático/modular/balística. Capa Colete Balístico	Unid	1	R\$ 75,00	R\$ 15,00
Custo anual de EPI's				R\$ 191,00	
Custo Efetivo mensal de EPI's (custo anual / 12 meses)				R\$ 15,92	
(*) O colete balístico possui uma depreciação de 10% a.a. Contudo, pelo seu uso contínuo, esse valor é acelerado, conforme instruções da RIR/99. Em turnos ininterruptos, o coeficiente de aceleração é 2					

Motocicleta e Manutenção Diurno					
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores	
				Custo Unit.	Custo Total
1	Motocicleta Trail 150cc ou mais	Unid	1	R\$ 25.999,00	R\$ 3.249,88
2	IPVA Goiás Motocicleta – 3%	Anual	1	R\$ 779,97	R\$ 194,99
3	Taxa de Licenciamento Goiás – 2024	Anual	1	R\$ 251,25	R\$ 62,81
4	Pneu	12 mil km	4	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Revisão Motocicleta	4 mil km	13	R\$ 150,00	R\$ 487,50
6	Gasolina – percurso diário = 140km → mensal = 4.200 km → anual = 50.400 km	litros	2192	R\$ 5,79	R\$ 3.172,92
Custo anual				R\$ 7.418,10	
Custo Efetivo mensal				R\$ 618,18	
(*) A motocicleta possui uma depreciação de 25% a.a, conforme IN SRF nº 162/98.					

Equipamentos – Vigilante Motorizado Armado Diurno/Noturno					
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores	
				Custo Unit.	Custo Total
1	Colete refletivo, alta visibilidade.	Unid	1	R\$ 464,00	R\$ 46,40
2	Cinto tático militar completo com coudre de cintura.	Unid	1	R\$ 38,00	R\$ 3,80
3	Munição projétil calibre 38	Unid	12	R\$ 8,04	R\$ 9,65
4	Algema de pulso, policial profissional, material em metal	Unid	1	R\$ 80,00	R\$ 8,00
5	Apito de emergência/sobrevivência, modelo ar livre	Unid	1	R\$ 10,50	R\$ 1,05
6	Revólver calibre 38 6/5 tiros, cano 4" com cabo de borracha	Unid	1	R\$ 4.656,00	R\$ 465,60
7	Kit de limpeza L H caixa arma curta calibre 38	Kit	1	R\$ 60,00	R\$ 6,00
8	Lanterna tática, em led, modelo recarregável, tamanho mini	Unid	1	R\$ 50,00	R\$ 5,00
9	Radio Transceptor, Radio comunicador, antena com no mínimo 12 km UHF/VHF	Unid	1	R\$ 389,90	R\$ 38,99
10	Bastão de ronda vigia/aço - Sistema Ronda Eletronica	Unid	1	R\$ 1.487,50	R\$ 148,75
11	Luva motociclista	Par	1	R\$ 560,00	R\$ 56,00
12	Joelheira para motociclista	Par	1	R\$ 960,00	R\$ 96,00
13	Cotoveleira para motociclista	Par	1	R\$ 1.040,00	R\$ 104,00
14	Capacete com lente, modelo aberto, para utilização em motocicletas.	Unid	1	R\$ 360,00	R\$ 36,00
15	Livro de registro de ocorrências/termo de ocorrências	Unid	1	R\$ 9,60	R\$ 0,96
Custo anual dos equipamentos, por posto				R\$ 1.026,20	
Custo Efetivo mensal de equipamento por posto (custo anual / 12 meses)				R\$ 85,52	
(*) os equipamentos possuem uma depreciação de 10% a.a. Contudo, pelo seu uso contínuo, esse valor é acelerado, conforme instruções da RIR/99. Em turnos ininterruptos, o coeficiente de aceleração é 2.					

Motocicleta e Manutenção Noturno					
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores	
				Custo Unit.	Custo Total
1	Motocicleta Trail 150cc ou mais	Unid	1	R\$ 25.999,00	R\$ 3.249,88
2	IPVA Goiás Motocicleta – 3%	Anual	1	R\$ 779,97	R\$ 194,99
3	Taxa de Licenciamento Goiás – 2024	Anual	1	R\$ 251,25	R\$ 62,81
4	Pneu	12 mil km	4	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	Revisão Motocicleta	4 mil km	13	R\$ 150,00	R\$ 487,50
6	Gasolina – percurso diário = 140km → mensal = 4.200 km → anual = 50.400 km	litros	2192	R\$ 5,79	R\$ 3.172,92
Custo anual				R\$ 7.418,10	
Custo Efetivo mensal				R\$ 618,18	
(*) A motocicleta possui uma depreciação de 25% a.a, conforme IN SRF nº 162/98.					

Uniformes – Vigilante Supervisor					
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores	
				Custo Unit.	Custo Total
1	Camisa de uniforme, manga longa, material em tricoline e/ou algodão, Masculino	Unid	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
2	Calça de uniforme em tecido do tipo brim.	Unid	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
3	Bonê do tipo tático.	Unid	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00
4	Meia, cano alto/médio.	Par	2	R\$ 3,50	R\$ 7,00
5	Crachá, para identificação, com presilha e cordão	Unid	1	R\$ 7,50	R\$ 7,50
6	Jaqueta Masculina	Unid	1	R\$ 179,90	R\$ 179,90
7	Conjunto capa de chuva com capuz, estilo "motoqueiro"	Unid	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Custo anual do uniforme, por empregado				R\$ 554,40	
Custo Efetivo mensal do uniforme e seus complementos por empregado (custo anual / 12 meses)				R\$ 92,40	
Obs: O valor de R\$ 58,10, refere-se a um kit uniforme completo, nesse sentido conforme dispõe a cláusula quinquagésima quarta da CCT SINTVJ 24/25, a empresa deverá fornecer 02 (dois) uniformes completos por ano de uma só vez.					

EPI's -Vigilante Supervisor					
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores	
				Custo Unit.	Custo Total
1	Bota impermeável do tipo coturno tático militar e/ou motociclista.	Par	2	R\$ 99,90	R\$ 199,80
Custo anual de EPI's				199,80	
Custo Efetivo mensal de EPI's (custo anual / 12 meses)				16,65	

Equipamentos – Vigilante Supervisor					
Item	Descrição	Unid.	Quant./ano	Valores	
				Custo Unit.	Custo Total
1	Alcema de pulso, policial profissional, material em metal	Unid	1	R\$ 80,00	R\$ 8,00
2	Apito de emergencia/sobrevivência, modelo ar livre	Unid	1	R\$ 10,50	R\$ 1,05
3	Radio Transceptor. Radio comunicador, antena com no mínimo 12 km UHF/VHF	Unid	1	R\$ 389,90	R\$ 38,99
4	Bastão de choque elétrico, portatil. Bastão antitumulto.	Unid	1	R\$ 17.277,60	R\$ 1.727,76
5	Livro de registro de ocorrencias/termo de ocorrências	Unid	1	R\$ 9,60	R\$ 0,96
Custo anual dos equipamentos, por posto				R\$ 1.776,76	
Custo Efetivo mensal de equipamento por posto (custo anual / 12 meses)				R\$ 148,06	
(*) os equipamentos possuem uma depreciação de 10% a.a.					



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.019.295/0001-90 DUNS®: 900667310
Razão Social: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia: RG SEGURANCA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	31/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/04/2025
Receita Municipal	Validade:	03/05/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.019.295/0001-90 DUNS®: 900667310
Razão Social: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia: RG SEGURANCA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 925919 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE GOIAS
Data Aplicação: 19/01/2017
Número do Processo: 53116003093201669 Número do Contrato: 141/2016
Descrição/Justificativa: Fornecedor advertido por não guardar o armamento em local apropriado, conforme subitem 5.4 das Especificações Técnicas da Contratação.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 925919 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE GOIAS
Data Aplicação: 11/10/2017 Valor da Multa: R\$ 1.049,60
Número do Processo: 53116001863201710 Número do Contrato: 141/2016
Descrição/Justificativa: Não apresentação do complemento da garantia de execução contratual no prazo fixado pelo subitem 19.6 da Cláusula Décima Nona do Contrato 141/2016.

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
Motivo: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 11/07/2024
Data Aplicação: 11/07/2024
Número do Processo: 53177029407202449 Número do Contrato: 1827/2023
Descrição/Justificativa: Multa de advertência pela a Não apresentação da garantia, conforme previsto na alínea "c" do subitem 15.1.2.1 da Cláusula Décima Quinta do contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/03/2025 09:54:00

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**
CNPJ: **13.019.295/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.019.295/0001-90

Certidão nº: 16969794/2025

Expedição: 25/03/2025, às 09:57:17

Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.019.295/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ: 13.019.295/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:03 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **F529.F3D6.92D1.89D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 51285387

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

CNPJ

13.019.295/0001-90

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.455.578.865

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 25 MARCO DE 2025

HORA: 10:1:32:9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 644.616-9**

Prazo de Validade: até 22/06/2025

CNPJ: 13.019.295/0001-90

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 25 DE MARÇO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA & CONTRATO
INSS PARÁ**



**www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste
Coordenação de Gestão Orçamento, Finanças e Logística

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 35166.000186/2017-45

Interessado: **RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, através de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/1164-40, com endereço no SAUS Quadra 4, Bloco L, Brasília/DF - CEP 70.070-922, por intermédio do **COORDENADOR DE GESTÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA**, o Senhor **LUCINDO RIBEIRO DA SILVA FILHO**, designado pela Portaria/INSS/PRES nº 672, de 13 de maio de 2022, publicada no DOU em 16/05/2022, c/c Portaria PRES/INSS nº 1.435, de 5 de abril de 2022, publicada no DOU em 06/04/2022, portador da carteira de Identidade RG nº 0342537-1, expedida por SSP/MT e CPF nº 353.723.541-00, **ATESTA** que a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.019.295/0004-32, situada na Travessa Humaitá, 2641, Bairro Marco, CEP: 66093-047, Belém/PA, presta através do Contrato nº 21/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2017, os serviços de segurança e vigilância patrimonial, por meio de vigilância desarmada, conforme especificações abaixo:

ORDEM	LOCALIDADE E ENDEREÇO	12X36 diurno	12x36 noturno	12x36 Diurno Seg. a Sexta	44 horas Semanais
01	Ed. Sede da Gerência Executiva, Av Nazaré, 79 - GEXBEL	1	1	0	2
02	Ed. Costa e Silva, Av. Nazaré, 133 - GEXBEL	1	1	0	0
03	APS - NAZARÉ - Av. Nazaré 79 - Térreo	0	0	1	1
04	APS - CONVÊNIO, Av. Nazaré 79 - 2º andar - GEXBEL	0	0	0	1
05	APS - ICOARACY - Rua Coronel Sarmento n.º 126	1	1	0	2
06	APS - JURUNAS - Av. Roberto Camelier, 1080	1	1	0	0
07	APS - MARCO, Passagem Lindolfo Collor s/n.º	2	2	0	3
08	APS - PEDREIRA - Av. Pedro Miranda n.º 1060	1	1	0	2
09	APS - TELÉGRAFO - Av. Senador Lemos n.º 1583	0	0	1	0
10	APS - SÃO BRAZ - Av. Governador José Malcher n.º 2858	1	1	0	2
11	CASA DO IDOSO - GEXBEL	1	1	0	0
12	APS - ABAETETUBA -	1	1	0	1
13	APS - ACARÁ - Rod. PA, 252 Km 1 s/nº - GEXBEL	0	0	0	1
14	APS - ANANINDEUA - Av. Arterial s/nº	1	1	0	2
15	APS - BAIÃO - Rua Júlio Brito s/nº	0	0	0	1
16	APS - BARCARENA - Tv. Da Matriz, Q. 114 nº 60 - GEXBEL	1	1	0	0
17	APS - BENEVIDES - Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 870	0	0	0	2
18	APS - BRAGANÇA - Av. Alacid Nunes s/nº	1	1	0	2
19	APS - BREVES - AV. Capitão Assis nº 299	0	0	0	1
20	APS - CAMETÁ - Rua 23 de Novembro,1235	0	0	0	2
21	APS - CAPANEMA - Rua Dr. João Pessoa s/nº	0	0	0	2
22	APS - CAPITÃO POÇO - Av. Gov. FernandoGuilhon s/nº	0	0	0	1
23	APS - CASTANHAL - Rua Cônego Leitão, 1817	1	1	0	1
24	APS - CONCÓRDIA DO PARÁ - Av. J. Bonifacio s/nº - GEXBEL	0	0	0	1

25	APS - CURUÇA - Rua Gonçalo Ferreira s/nº	0	0	0	1
26	APS - D. ELISEU - Rua Sta. Clara, Q. 19A,LT4B s/nº - GEXBEL	0	0	0	1
27	APS - GARRAFÃO DO NORTE - Tv. Agostino Brasil s/nº	0	0	0	1
28	APS - IGARAPÉ AÇU - Av. Barão do Rio Branco s/nº	0	0	0	1
29	APS - IPIXUNA DO PARÁ - Tv. Pedro Ayres da Silva s/nº - GEXBEL	0	0	0	1
32	APS - MÃE DO RIO - Rd. PA 252 - Quadra 68	0	0	0	1
33	APS - MARACANÃ - Rua Espírito Santo s/nº	0	0	0	1
34	APS - MARAPANIM - Rua Diniz Botelho s/nº - GEXBEL	0	0	0	1
35	APS - MOCAJUBA - Tv. Lauro Sodré s/nº - GEXBEL	0	0	0	1
36	APS - MOJU - Avenida das Palmeiras s/nº	0	0	0	1
37	APS - NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - Rod. PA 124 c/tv. Jatobá - GEXBEL	0	0	0	1
38	APS - PARAGOMINAS - Rua Santarém,Pça 3 irmãos s/nº	1	1	0	1
39	APS - SALINÓPOLIS - Tv. Tiradentes 60	0	0	0	1
40	APS - SANTA IZABEL - Rua João Coelho s/nº	0	0	0	2
41	APS - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - Rua Inácio Neto s/nº	0	0	0	1
42	APS - S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA - Av. Boa Vista do Cacoal s/nº	0	0	0	1
43	APS - VIGIA - Rodovia PA 412, Km 02	0	0	0	1
44	APS - VISEU - Av. Justo Chermont s/nº	1	1	0	0
45	APS - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Av. Carajás s/nº	0	0	0	2
46	APS - MARABÁ - Rua Agrópolis do Amapá s/nº	0	0	0	3
47	SEDE DA GEX MARABÁ, Quadra 19, Lote Especial folha 32 - GEXMAR	0	0	0	3
48	APS - PARAUAPEBAS - Rua 24 de março nº 40	0	0	0	3
49	APS - TUCURUI - Rua Jacinto Ramos, 425	0	0	0	2
50	APS - REDENÇÃO - Av. Engenheiro Luiz Esteves s/nº	0	0	0	2
51	APS - GOIANÉSIA - Rua da Paz s/nº	1	1	0	0
52	APS - JACUNDÁ - Rua 15 de novembro, 53 - J. Kubstchek	0	0	0	1
53	APS - OURILÂNDIA DO NORTE - Rua Kaipó, Setor 3,Quadra 09, Lotes 11 e 12	0	0	0	1
54	APS - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - Av. Henrique vitor s/nº	0	0	0	1
55	APS - XINGUARA - Rua Pedro Álvares Cabral s/nº	0	0	0	1
56	APS - TAILÂNDIA - Rua do Emater nº 16 - Bairro: Paganini - GEXMAR	1	1	0	1
57	APS - SANTANA DO ARAGUAIA - Av. Hewnrique Vita s/nº - GEXMAR	0	0	0	1
58	APS - RONDON DO PARÁ - Rua Rio Grande do Sul s/nº	0	0	0	1
59	APS - NOVO REPARTIMENTO - Rua Belém s/nº - GEXMAR	0	0	0	1
60	APS - SÃO FÉLIX DO XINGU - Av. Goiás s/nº, Lote 02, Q. 239 - GEXMAR	0	0	0	1
61	APS - ALENQUER - Rua D. Pedro Vicente s/nº	0	0	0	1
62	APS - ALTAMIRA - Travessa Pedro Gomes	0	1	0	2
63	APS - ITAITUBA - Avenida Marechal Rodon s/nº	0	2	0	2
64	APS - SANTARÉM - Rua Floriano Peixoto s/nº - GEXSTR	0	1	0	3
65	APS - PORTO DE MOZ - Trav. Duque de Caxias s/nº	0	0	0	1
66	APS - MONTE ALEGRE - GEXSTR	0	1	0	1
67	APS - NOVO PROGRESSO	0	1	0	1
68	APS - URUARÁ - Av. Francisco Milanski - Quadra 109, Lote 02 - GEXSTR	0	0	0	1
TOTAL DE POSTOS		18	24	2	84
TOTAL DE VIGILANTES		36	48	4	84

Vigência: 01/08/2017 e término previsto em 30/07/2023;

Quantidade de postos: 108

Quantidade de vigilantes: 136

Atestamos que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente pela empresa, não existindo em nossos registros, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, demonstrando capacidade técnica e pontualidade na execução.

Brasília/DF, 5 de agosto de 2022.

LUCINDO RIBEIRO DA SILVA FILHO

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - COFL



Documento assinado eletronicamente por **LUCINDO RIBEIRO DA SILVA FILHO, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 05/08/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8421801** e o código CRC **BCDEC571**.

Referência: Processo nº 35166.000186/2017-45

SEI nº 8421801



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATO Nº 21/2017.
PROCESSO Nº 35166.000186/2017-45
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, ATRAVÉS DE SUA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM BELÉM/PA E A EMPRESA RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0155-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio de sua Gerência Executiva em Belém/PA, com sede na Avenida Nazaré nº 79 – 6º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, Sr. **WILSON DE MORAIS GABY**, designado pela Portaria/INSS/Semdesa nº765, de 06.12.2016, publicada no DOU nº 234, de 07.12.2016, portador da Cédula de Identidade RG nº 1116022, expedida por SSP/PA e CPF/MF nº 121.505.252-91, e a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, com sede na Rua Araguaia nº 688, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº13.019.295/0004-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) seu Diretor Presidente, Sr. **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3141930, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº 779.665.891-53, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 07/2017, consoante o Processo nº 35166.000186/2017-45 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações, em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial, por meio da Vigilância Desarmada, a serem prestados nos endereços e conforme discriminação, especificação, escalas de trabalho e detalhamento constantes deste Contrato e do Edital e seus Anexos, visando à segurança dos bens e valores existentes nos imóveis ocupados pelo **CONTRATANTE**, assim como de seus servidores e do público em geral.

f



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 04/07/2017, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$788.380,29 (setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e vinte e nove centavos) e global de R\$9.460.563,48 (nove milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no parágrafo anterior aplica-se ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUINTO - A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

PARÁGRAFO SEXTO - Para operacionalização da autoexecutoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou da repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de

9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 09271206125930001 – Funcionamento das Unidades Descentralizadas, Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra e Subitem 03 – Vigilância Ostensiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativa nº 2017NE800226, de 26/07/2017, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), correspondente ao período de 26/07/2017 a 31/12/2017 do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a vigência contratual se estender para o exercício subsequente, será emitida nova Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 01/08/2017 a 01/08/2018, correspondente a 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem para a Administração das condições e dos preços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior (indicar a autoridade), o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da prorrogação contratual, o INSS:

I - Realizará pesquisas de preços de mercado e de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e assegurar-se-á de que os preços contratados continuem compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação, quando não puder ser demonstrada a vantajosidade da prorrogação nos termos do Parágrafo Sexto;

II - Realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o INSS expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

IV - Se positiva a resposta da CONTRATADA, o INSS providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

V - Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo INSS a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso IV, do presente Contrato;

VII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do INSS, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SEXTO - A vantajosidade econômica para prorrogação será aferida mediante pesquisa de preços nos termos da Instrução Normativa/SLTI nº 5/2014, que poderá ser dispensada, nos termos do art. 30-A, §2º, da Instrução Normativa SLTI nº

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

02/2008 e da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O INSS não prorrogará o Contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II - a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensão no âmbito do INSS, enquanto perdurarem os efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á no 4º dia útil após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo INSS em documento contemporâneo à sua ocorrência;

III - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do INSS;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

V - omissão ou atraso de providências a cargo do INSS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INSS, contados da data da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93):

I - **Caução em Dinheiro** - a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica com correção monetária, em favor do INSS;

II - **Caução em Títulos da Dívida Pública** - o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao INSS, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Nacional;

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o INSS o único beneficiário do seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado nesta Cláusula, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - O INSS não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO OITAVO - Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO - A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo INSS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato acrescido e 3 (três) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A perda da garantia em favor do INSS, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

P



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

APS - SÃO BRAZ - Av. Governador José Malcher nº 2858	0	0	1	1
CASA DO IDOSO - Av. Amirante Barroso nº 9148	1	1	0	0
APS - ABAETETUBA - Av. D. Pedro II, nº 538	0	0	1	1
APS - ACARÁ - Rod. PA 252 Km 1 s/nº	0	0	0	1
APS - ANANINDEUA - Av. Arterial 18 s/nº	0	0	2	1
APS - BAIÃO - Rua Júlio Brito s/nº	0	0	0	1
APS - BARCARENA - Tv. Da Matriz, Quadra 114 nº 60	0	0	0	1
APS - BENEVIDES - Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 870	0	0	1	1
APS - BRAGANÇA - Av. Alaciel Nunes s/nº	0	0	1	1
APS - BREVES - Av. Capitão Assis nº 299	0	0	1	1
APS - CAMETÁ - Rua 23 de Novembro nº 1235	0	0	1	1
APS - CAPANEMA - Rua Dr. João Pessoa s/nº	0	0	1	1
APS - CAPITÃO POÇO - Av. Governador Fernando Guilhon s/nº	0	0	0	1
APS - CASTANHAL - Rua Cônego Leitão nº 1817	0	0	1	1
APS - CONCÓRDIA DO PARÁ - Av. José Bonifácio s/nº	0	0	0	1
APS - CURUÇÁ - Rua Gonçalo Ferreira s/nº	0	0	0	1
APS - D. ELISEU - Rua Santa Clara, Quadra 19A, Lote 4B s/nº	0	0	0	1
APS - GARRAFÃO DO NORTE - Trav. Agostinho Brasil s/nº	0	0	0	1
APS - IGARAPÉ AÇU - Av. Barão do Rio Branco s/nº	0	0	0	1

9 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

APS - IPLXUNA DO PARÁ - Trav. Pedro Ayres da Silva s/nº	0	0	0	1
APS - MÃE DO RIO - Rodovia PA 252 - Quadra 68	0	0	0	1
APS - MARACANÃ - Rua Espírito Santo s/nº	0	0	0	1
APS - MARAPANIM - Rua Diniz Botelho s/nº - Centro	0	0	0	1
APS - MOCAJUBA - Trav. Lauro Sodré s/nº	0	0	0	1
APS - MOJU - Av. das Palmeiras s/nº	0	0	0	1
APS - NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - Rod. PA 124 c/Tv. Jatobá	0	0	0	1
APS - PARAGOMINAS - Rua Santarém, Pça 3 irmãos s/nº	0	0	1	1
APS - SALINÓPOLIS - Trav. Tiradentes nº 60	0	0	0	1
APS - SANTA IZABEL - Rua João Coelho s/nº	0	0	1	1
APS - SÃO MIGUEL - Rua Inácio Neto s/nº	0	0	0	1
APS - SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - Av. Boa Vista do Cacoal s/nº	0	0	0	1
APS - VIGIA DE NAZARÉ - Rodovia PA 412 - Km 02	0	0	1	1
APS - VISEU - Av. Justo Chermont s/nº	0	0	0	1
APS - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Av. Carajás nº 615	0	0	1	1
APS - MARABA - Rua Agrópolis do Amapá s/nº	0	0	1	1
SEDE DA GEXMARABÁ - VP8 - Quadra 19, Lote Especial - Folha 32	0	0	1	1
APS - PARAUAPEBAS - Rua 24 de março nº 40	0	0	1	1
APS - TUCURUI - Rua Jacinto Ramos nº 425	0	0	1	1

9 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

APS - REDENÇÃO - Av. Engenheiro Luiz Esteves s/nº	0	0	1	1
APS - GOIANÉSIA - Rua da Paz s/nº	0	0	0	1
APS - JACUNDÁ - Rua 15 de novembro nº 53 - J. Kubstchek	0	0	0	1
APS - OURILÂNDIA DO NORTE - Rua Kaipó, Setor 3, Quadra 09 nºs 11 e 12	0	0	0	1
APS - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - Av. Henrique Vit s/nº	0	0	0	1
APS - XINGUARA - Rua Pedro Álvares Cabral s/nº - Setor Selecta	0	0	0	1
APS - TAILÂNDIA - Rua do Emater nº 16 - Bairro: Paganini	0	0	0	1
APS - SANTANA DO ARAGUAIA - Av. Henrique Vita s/nº	0	0	0	1
APS - RONDON DO PARÁ - Rua Rio Grande do Sul s/nº	0	0	0	1
APS - NOVO REPARTIMENTO - Rua Belém s/nº - Quadra 20, Lotes 21, 22 e 23	0	0	0	1
APS - SÃO FÉLIX DO XINGU - Av. Goiás s/nº - Lote 02 s/nº	0	0	0	1
APS - ALENQUER - Rua D. Pedro Vicente s/nº	0	0	0	1
APS - ALTAMIRA - Trav. Pedro Gomes nº 1215	0	0	1	1
APS - ITAITUBA - Av. Marechal Rondon s/nº	0	0	1	1
APS - SANTARÉM - Rua Floriano Peixoto s/nº	0	0	1	1
APS - PORTO DE MOZ - Tv. Duque de Caxias s/nº	0	0	0	1
APS - MONTE ALEGRE - Av. Nilo Peçanha s/nº	0	0	0	1
APS - NOVO PROGRESSO - Rua Itaituba, Lote 08 - Quadra 143	0	0	0	1

P d



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

APS - URUARÁ - Av. Francisco Milanski - Quadra 109, Lote 02 s/nº	0	0	0	1
TOTAL DE POSTOS	3	3	31	62

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o INSS deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

c) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;

d) Elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados, cuja mão-de-obra será cedida ao CONTRATANTE para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1.991 e alterações, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e alterações e Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 de novembro de 2009 ou outra norma que a substitua;

e) Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE;

f) A CONTRATADA é responsável pela formação e reciclagem dos seus empregados, utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas que regulam a atividade devendo, quando requerido pelo CONTRATANTE, apresentar a comprovação da habilitação dos empregados;

g) Zelar pela discricção e integridade durante a execução dos serviços;

h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

i) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou

R *af*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

j) Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;

k) Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências do CONTRATANTE;

l) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, sempre por escrito, a relação dos seus empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;

m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência do CONTRATANTE;

n) Fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

o) A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

p) O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitação para prestação dos serviços;

q) A CONTRATADA obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

r) A CONTRATADA obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo CONTRATANTE, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão-de-obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

s) A CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do INSS, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços no

9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSS onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;

t) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

u) A CONTRATADA obriga-se a operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

v) Apresentar, até a data prevista para implantação dos serviços, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

w) Apresentar mensalmente: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; pagamento do 13º salário; concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

x) Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE o controle diário de frequência;

y) Para efetivação da assinatura do Contrato e suas possíveis prorrogações, necessário se faz que o licitante vencedor comprove o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o INSS;

z) A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar as carteiras com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente;

aa) Pagar os salários dos empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços e apresentar mensalmente a folha de pagamento com o comprovante dos depósitos dos trabalhadores da empresa CONTRATADA, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do INSS;

ab) Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);

ac) Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme inciso anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008);

ad) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

ae) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

af) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

ag) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;

ah) Os funcionários ou prepostos da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se nos locais de execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados com crachás contendo foto recente;

ai) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

aj) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;

ak) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/co-gestores a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências pelos gestores/co-gestores, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;

al) Manter durante toda a vigência do Contrato e até 03 (três) meses após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

am) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

an) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

ao) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

P J



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ap) Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua obrigações, com ênfase tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

aq) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

ar) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do INSS;

as) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

at) A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123);

au) A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao INSS, sob pena da aplicação da multa prevista na tabela penalidades;

av) A CONTRATADA cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora número 6, do Ministério do Trabalho, atentando para o disposto no subitem 6.5, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do Contrato;

ax) A CONTRATADA deverá, na forma do art. 168 da CLT e da NR 07, enquanto vigor o Contrato, realizar exames de saúde física e mental dos vigilantes que forem destacados para a execução do objeto do Contrato (exames admissional, periódico e demissional);

aw) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de vigilância nos endereços constantes deste Instrumento. Entretanto, ocorrendo mudanças de locais durante a vigência do Contrato, ficará a empresa CONTRATADA obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro das áreas de abrangência das Gerências Executivas do INSS em Belém, Marabá e Santarém/PA, sem quaisquer ônus adicionais para o INSS;

ay) A CONTRATADA obriga-se a fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- ✓ Calça
- ✓ Camisa de mangas compridas e curtas
- ✓ Cinto de Nylon
- ✓ Sapatos

9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- ✓ Meias
- ✓ Quepe com emblema
- ✓ Capa de chuva
- ✓ Crachá
- ✓ Distintivo tipo Broche
- ✓ Livro de Ocorrência
- ✓ Cassetete
- ✓ Porta Cassetete
- ✓ Apito
- ✓ Cordão de Apito
- ✓ Lanterna 3 pilhas
- ✓ Pilha para lanterna

az) É vedado à empresa CONTRATADA o repasse a seus empregados, dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos;

ba) A CONTRATADA deverá alocar mão-de-obra especializada para executar os serviços de vigilância desarmada e comprovará a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação e de Reciclagem de Vigilantes, este último, quando for o caso, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes;

bb) Serão implantados pela empresa CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do Contrato, ou em prazo determinado, os postos de serviço com a mão-de-obra correspondente, nos locais e quantidades determinados pelo CONTRATANTE;

bc) A CONTRATADA deverá prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

bd) A CONTRATADA obriga-se a apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de todos os seus empregados que atuarão nas instalações do CONTRATANTE;

be) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

bf) Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos de vigilância desarmada, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, ou noutra periodicidade, de acordo com as peculiaridades locais, devidamente justificado, consignando o registro da inspeção no livro de ocorrências do posto de serviço;

bg) Orientar os seus vigilantes para somente permitir o ingresso nos imóveis, nos dias e horários sem expediente, mediante apresentação de autorização especial, fornecida pelo setor responsável pela administração dos mesmos. Na falta dessa autorização e desde que caracterizada a necessidade de ingresso no local, deverá o interessado, após identificação, ser acompanhado pelo vigilante;

bh) Garantir que os vigilantes alocados aos postos guarneçam o(s) acesso(s) ao prédio durante todo horário estabelecido pelo INSS para atendimento ao público, impedindo o

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ingresso de pessoas portando arma de fogo, objetos de natureza perfurante ou cortante ou que não estejam de acordo com as normas de segurança da Autarquia;

bi) Providenciar para que os seus vigilantes estejam posicionados na (s) área (s) utilizada (s) no prédio para atendimento ao público ou de circulação de pessoas, em permanente atenção inclusive quanto aos meios de acionamento (alarme luminoso e/ou sonoro, verbal ou por sinais) que possam ser utilizados pelos servidores do INSS, para pronta intervenção no local ou situação, garantindo que não se consumam ações que resultem em ofensa, de qualquer natureza, aos servidores, usuários dos serviços da Previdência ou ao patrimônio do INSS;

bj) Orientar os vigilantes para observar as pessoas nas dependências do estabelecimento visando a identificar e prevenir situações de riscos reais ou potenciais de agressões, e intervir de forma preventiva para garantir que não se consumam ações que atentem contra a segurança física e/ou moral de pessoas, bem como funcional, em se tratando do servidor;

bk) Efetuar o controle de movimento de pessoas, fora dos horários de expediente, através do(s) vigilante(s) designado(s) para o(s) serviço(s) pela empresa CONTRATADA, mediante anotações em livro próprio, do qual constará, além da identificação da pessoa, o local de destino e o seu horário de entrada e saída, com prévia autorização da Administração do prédio;

bl) A CONTRATADA obriga-se a controlar o registro da presença ao serviço dos seus empregados, a qual se responsabilizará, ainda, pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização;

bm) A CONTRATADA obriga-se a garantir que os componentes da equipe de vigilância se ajustem às normas e disciplina estabelecidas pelo INSS e atender prontamente às determinações do fiscal administrativo designado para acompanhamento dos Serviços, da área de Logística e da Chefia da Unidade;

bn) A CONTRATADA obriga-se a orientar os vigilantes por ela alocados aos postos, de que nenhum volume, objeto ou equipamento poderá ser retirado dos imóveis, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, fornecida pelo setor de origem, com assinatura da chefia de categoria igual ou superior à da Seção, devidamente identificada com carimbo, contendo nome e função. Essa autorização deverá ser entregue ao vigilante no momento da retirada do material, que examinará sua autenticidade e a entregará no dia imediatamente posterior ao setor de administração do imóvel;

bo) Orientar também que o vigilante poderá exigir a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, restando os que apresentarem qualquer irregularidade;

bp) Ocorrendo o desaparecimento de materiais e/ou bens, por omissão ou negligência da CONTRATADA, esta será responsabilizada. A empresa deverá ressarcir os danos do INSS, ou de terceiros que se encontrem sob a responsabilidade do Instituto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do Boletim de Ocorrência e notificação por

P J



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

escrito à empresa. Não atendendo ao pedido ou sendo rejeitadas as escusas da empresa de vigilância, o valor do dano será apurado mediante procedimento com respeito ao contraditório à ampla defesa e, caso comprovada a responsabilidade, descontado da garantia oferecida ou da próxima fatura mensal, sendo que a reincidência do fato ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízos das perdas e danos a serem cobrados da empresa de vigilância;

bq) Ligar e desligar diariamente os equipamentos de vigilância eletrônica instalados na GEX/APS, bem como zelar pelo seu perfeito funcionamento;

br) Realizar o monitoramento local ou remoto dos equipamentos de vigilância eletrônica.

bs) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

bt) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

bu) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de impossibilidade de cumprimento da obrigação de pagar os salários dos empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo mudanças de pontos de atendimento dentro da mesma localidade, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da IN/SLT/MP nº 02 de 30.04.2008;

b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- d) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;
- f) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;
- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- i) Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- j) Notificar incontinenti, à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;
- k) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, causados por servidor do INSS, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, desde que devidamente comprovados;
- l) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- m) Disponibilizar instalações sanitárias;
- n) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal administrativo do contrato, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN/SLTI/MP nº 02, de 30.04.2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao representante designado pelo INSS caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do serviço ou a outro servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins do disposto nesta cláusula, poderão ser designados, como auxiliares, servidores lotados em cada uma das Unidades vinculadas à

P



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GEXBEL, GESMAR e GEXSTR onde o serviço for prestado, aos quais caberá elaborar relatório mensal, dirigido ao gestor do Contrato, acerca da conformidade da prestação dos serviços na localidade da lotação.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN/SLTI/MP nº 2/2008.

PARÁGRAFO QUINTO – O gestor do Contrato pode sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO SEXTO - A análise prévia da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I) no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados:

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços; quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

II) até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

p



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

III) quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

IV) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO NONO - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá analisar a documentação solicitada no inciso IV do Parágrafo anterior no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá também ao Gestor do Contrato:

I - comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil-RFB qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

II - comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura até o 3º (terceiro) dia útil posterior ao dia 19 de cada mês, considerado, para aferição do serviço, o período do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de aferição do serviço será encerrado no dia 19, mesmo que inferior a 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo setor competente, de que os serviços foram executados a contento, após apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a.1) Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e do Tribunal Superior do Trabalho, ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

a.2) Relatório Mensal dos Serviços Executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o atesto da fatura mensal pela fiscalização a contratada deverá apresentar a documentação que comprove os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 19-A da Instrução Normativa/SLTI nº 2/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da não apresentação da documentação nos termos do Parágrafo Oitavo da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, exceto aqueles que comprovem o pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, a CONTRATANTE, sem prejuízo do pagamento, poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize a situação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO SEXTO - Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. (INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLT/MP Nº 4, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011)

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando do encerramento do contrato, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o INSS reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para efeito de comprovação do disposto no Parágrafo anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas pelo servidor do INSS designado para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O INSS não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

P d



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no art. 19 A e Anexo VII da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2/2008 e somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º(décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O disposto nos parágrafos anteriores somente se aplica após a Administração adotar o sistema de conta vinculada para o provisionamento das verbas descritas no Parágrafo Décimo Nono, conforme regulamentado pela IN SLTI/MP nº 02/2008, com suas alterações, quando os respectivos valores passarão a ser descontados da Nota Fiscal da CONTRATADA, que neste ato autoriza tal procedimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA autoriza o INSS a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pelo INSS, esses valores retidos cautelosamente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta e da data limite para a apresentação da proposta, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da respectiva parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, para a variação dos custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, a variação acumulada do índice de reajustamento IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - As repactuações de insumos e materiais, descritas no parágrafo anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o INSS pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

P



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, o INSS verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

P *[assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I - Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

a) 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II - na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicará o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, não há grau.		

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ITEM	INFRACAO DESCRIÇÃO	GRAU
06	Zelar pelas instalações do INSS utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia, até o limite de 05 (cinco) dias;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
17	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao INSS.	02
18	Efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplemento perdurar por mais de 05 (cinco) dias, por ocorrência.	6

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.

III - Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação de pelo INSS, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

IV - O valor máximo da multa aplicada não pode superar 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea "e".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de reincidência específica na infração de grau 06 prevista no item II, Tabela 2 desta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas no item II, Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo INSS, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

Pd



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e na IN nº 02/2008;
- b) na Lei nº 8.666/1993;
- c) na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II – O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017, e seus anexos, constante do processo nº 35166.000186/2017-45;

f d



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Belém/PA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Belém/PA, 26 de Julho de 2017.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
WILSON DE MORAIS GABY
GERENTE EXECUTIVO

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/MF
CPF: 919 809 841-15

ASSINATURA CPF/MF



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Setor de Autarquias Sul Qd. 02 Bloco O, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35166.000186/2017-45

20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2017 (UASG 510120) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ATRAVÉS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM BELÉM/PA, GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM MARABÁ/PA, GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SANTARÉM/PA E DEMAIS UNIDADES A ELAS VINCULADAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A EMPRESA RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por força do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, através de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/1164-40, com endereço no SAUS Quadra 4, Bloco L, Brasília/DF - CEP 70.070-922, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Chefe da Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, o Senhor **LUCINDO RIBEIRO DA SILVA FILHO**, designado pela Portaria/INSS/PRES nº 672, de 13 de maio de 2022, publicada no DOU em 16/05/2022, c/c Portaria PRES/INSS nº 1.435, de 5 de abril de 2022, publicada no DOU em 06/04/2022, portador da carteira de Identidade RG nº 0342537-1, expedida por SSP/MT e CPF nº 353.723.541-00, de um lado e, de outro, a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, estabelecida na Travessa Humaitá, nº 2641, Marco, na Belém/Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 13.019.295/0004-32, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3141930, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº 779.665.891-53, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 21/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, de acordo com o processo original nº 35166.000186/2017-45, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo, que passarão a fazer parte integrante do supra referido Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 21/2017, por mais 12 (doze) meses, **passando a ser o período de vigência de 30/07/2022 a 30/07/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO

O valor mensal do Contrato será de **R\$ 1.014.595,79 (um milhão, quatorze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 12.175.149,43 (doze milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos)** para o período de sua vigência, qual seja 30/07/2022 a 30/07/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Passa a vigorar a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa a este Termo Aditivo (doc. SEI nº 7925960), a partir de sua assinatura, sem no entanto precluir o direito da Contratada à repactuação em face da CCT 2023 da categoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor global estimado de **R\$ 12.175.149,43 (doze milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na PTRES: 204844; Fonte de Recurso: 0150570202; Plano Interno: VIG; Natureza de Despesa nº: 339037 – locação de mão de obra.

Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi emitida a Nota de Empenho nº 2022NE928, na data de 29/07/2022 (doc. SEI nº 8339899) no valor de R\$ 1.014.595,79 (um milhão, quatorze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar caução de garantia, no valor de R\$ 608.757,47 (seiscentos e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos) como garantia complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em Boletim de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente em via única e digital pelas partes.

LUCINDO RIBEIRO DA SILVA FILHO

Chefe da Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste do INSS

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente
RG Segurança e Vigilância LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, Usuário Externo**, em 29/07/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MEGUMY ORSI DOHARA, Analista do Seguro Social**, em 29/07/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCINDO RIBEIRO DA SILVA FILHO, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 29/07/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8341759** e o código CRC **C4082CF6**.



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA & CONTRATO
INSS MARANHÃO**



**www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Nordeste
Coordenação de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 35014.430662/2023-31

Interessado: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, através de sua Superintendência Regional Nordeste IV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/1161-06, com endereço na Av. Dantas Barreto, nº 300, Bairro Santo Antônio, Recife-PE, doravante denominada CONTRATANTE, ATESTA, que a empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0003-51, situada na Rua dos Tucanos, Qd. 01, Casa 07, Bairro Jardim Renascença II, CEP: 65075-430, São Luís/MA, presta através do Contrato nº 2/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2020, os serviços de vigilância desarmada, conforme especificações abaixo:

Tipo de Serviço / Descrição		Quant. de Postos	Quant. de Vigilantes
I - Posto diurno de 12X36 hs de segunda a domingo – Capital, São José de Ribamar e Paço do Lumiar		11	22
II - Posto diurno de 44 hs de segunda a sexta-feira - Capital, São José de Ribamar e Paço do Lumiar		7	7
III - Posto noturno de 12X36 hs de segunda a domingo – Capital, São José de Ribamar e Paço do Lumiar		2	4
IV - Posto diurno de 12X36 hs de segunda a domingo – Fora da capital		23	46
V – Posto diurno de 44hs de segunda a sexta – Fora da Capital		6	6
VI - Posto diurno de 12X36 hs de segunda a domingo – Fora da capital		2	4
VII – Posto diurno de 44hs de segunda a sexta – Fora da Capital		2	2
VIII - Posto diurno de 12X36 hs de segunda a domingo – Fora da capital		3	6
IX - Posto diurno de 44 hs de segunda a sexta-feira – Fora da Capital		1	1
X - Posto diurno de 12X36 hs de segunda a domingo – Caxias		1	2
XI - Posto diurno de 44 hs de segunda a sexta-feira – Caxias		1	1
XII - Posto diurno de 12X36 hs de segunda a domingo – Timon		1	2
XIII – Posto diurno de 44 hs de segunda a sexta-feira – Timon		1	1
Total de Postos	Postos diurnos de 12x36 hs semanal	41	104
	Postos noturnos de 12x36 hs semanal	2	
	Postos diurnos de 44 hs de segunda a sexta-feira	18	

Contrato nº 2/2020

Objeto: Serviços de vigilância, através de vigilância desarmada para a Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA e demais Unidades de sua abrangência, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva

Vigência: 01/07/2020 e término em 30/06/2023

Quantidade de postos: 61

Quantidade de vigilantes: 104

Atestamos que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente pela empresa, não existindo em nossos registros, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, demonstrando capacidade técnica e pontualidade na execução.

Recife, 07 de novembro de 2023.

DERALDO SALVADOR DE LIMA

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística
Superintendência Regional Nordeste



Documento assinado eletronicamente por **DERALDO SALVADOR DE LIMA**, Coordenador(a) de **Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 08/11/2023, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13902754** e o código CRC **B07110B7**.

Referência: Processo nº 35014.430662/2023-31

SEI nº 13902754



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV DOS HOLANDESES - QUADRA 31 - LOTE 32, - Bairro CALHAU, São Luís/MA, CEP 65071380
Telefone: (98) 3221-3442 - <http://www.inss.gov.br>

CONTRATO Nº 2/2020

Processo nº 35014.014171/2020-01

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO LUÍS E A EMPRESA RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0074-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Executiva São Luís/MA, com sede na Av. dos Holandeses, Quadra 31, nº 32, Calhau, São Luís/MA, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, Sr. Luiz Carlos Mendonça Furtado, designado pela Portaria/INSS nº 414, de 10/09/2015, publicada no DOU nº 174, de 11/09/2015, portadora da Matrícula nº 0.754.494 e CPF/MF nº 206.667.483-49, e a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0003-51, sediada na Rua dos Tucanos, nº 07, Quadra 01. Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 3141930 SSP/GO e CPF nº .779.665.891-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.014171/2020-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados dos serviços de vigilância, através de vigilância desarmada para a Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA e demais Unidades de sua abrangência, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Contratado
1	Serviço de Vigilância (CATSER nº 23795)	Meses	3	R\$ 1.057.499,97

1.4 Os serviços serão prestados nos locais abaixo estabelecidos e no horário de funcionamento das Unidades do INSS, observado o limite de carga horária das escalas de trabalho dos postos de vigilância objeto da contratação:

UNIDADES (Locais de Prestação dos Serviços)		12x36 diurno	44 horas	12x36 noturno
1	Gerência Executiva São Luís – MA – Av. Dos Holandeses, Quadra 31, Lote 32, Bairro Calhau, São Luís - MA	01	01	01
2	Agência da Previdência Social Bom Menino – Av Alexandre de Moura 182, Centro – São Luís - MA	01	01	-
3	Agência da Previdência Social Cohab – Rua 13, QD 14, s/n, Cohab, São Luís/MA	01	01	-
4	Agência da Previdência Social da Deodoro, Av. dos Franceses, nº 78, Monte Castelo,	01	01	-

	São Luís/MA			
5	Agência da Previdência Social de Nazaré , Av. dos Portugueses, nº 200, Anjo da Guarda, São Luís/MA	01	01	-
6	Prédio Antiga APS Deodoro , Rua da Paz, n.º 629, Centro, São Luís/MA	01	-	-
7	Edifício Neto Guterres – Av Alexandre de Moura 182, Centro – São Luís – MA – Junta de Recursos	01	01	01
8	Arquivo Geral , Rua Senador João Pedro, s/n, Centro. São Luís/MA	01	-	-
9	Depósito Filipinho , Av. João Pessoa, lojas 01,02,03,04, Filipinho, São Luís/MA	01	-	-
10	Agência da Previdência Social de Bacabal , Av. Carlos Saldanha, nº 126, Centro, Bacabal/MA	01	01	-
11	Agência da Previdência Social de Caxias , Av. Otávio Passos, nº 643, Centro, Caxias/MA	01	01	-
12	Agência da Previdência Social de Chapadinha , Av. Coronel Pedro, s/n, Centro, Chapadinha/MA	01	01	-
13	Agência da Previdência Social de Codó , Av. Porfílio Santos, s/n, Centro, Codó/MA	01	01	-
14	Agência da Previdência Social de Coroatá , Rua Senador Leite, nº 673, Centro, Coroatá/MA	01	01	-
15	Agência da Previdência Social de Pedreiras , Av. Crescêncio Raposo, nº 2.713, Centro, Pedreiras/MA	01	01	-
16	Agência da Previdência Social de Pinheiro , Rua Luís Domingues, nº 329, Centro. Pinheiro/MA	01	01	-
17	Agência da Previdência Social de Ribamar , Rua Vereador João Moraes, s/n, Centro, São José de Ribamar/MA	01	01	-
18	Agência da Previdência Social de Tutóia , Rua Senador Leite, nº 45, Centro, Tutóia/MA	01	01	-
19	Agência da Previdência Social de Coelho Neto , Rua Mal. Cordeiro de Farias, s/n, Centro, Coelho Neto/MA	01	-	-
20	Agência da Previdência Social de Lago da Pedra , Rua José Alves Santos, s/n, Planalto, Lago da Pedra/MA	01	01	-
21	Agência da Previdência Social de Viana , Rua Messias Costa, s/n, Bairro de Fátima, Viana/MA	01	01	-
22	Agência da Previdência Social de Cururupu , Rua Rio Branco s/n, Cururupu/MA	01	-	-
23	Agência da Previdência Social de Timon , Rua Tenente Antônio Correia, s/n, parque Piauí, Timon/MA	01	01	-
24	Agência da Previdência Social de Santa Rita , BR-135-KM 72, Santa Rita/MA	01	-	-
25	Agência da Previdência Social de Penalva , Rua Angélica, esquina com a Travessa Angélica, Penalva/MA	01	-	-
26	Agência da Previdência Social de Humberto de Campos , Rua Fazenda, s/n, Centro, Humberto de Campos/MA	01	-	-
27	Agência da Previdência Social de Aldeias Altas , Av. São Rosa, s/n, Centro, Aldeias Altas/MA	01	-	-
28	Agência da Previdência Social de Timbiras , Rua Prefeito Manoel Mesquita, s/n, Centro, Timbiras/MA	01	-	-
29	Agência da Previdência Social de Urbano Santos , Av. Zeca Costa, s/n, Centro, Urbano Santos/MA	01	-	-
30	Agência da Previdência Social de Santa Quitéria , Rua da Paz, s/n, Santa Quitéria/MA	01	-	-
31	Agência da Previdência Social de Barreirinhas , Travessa da Av. Da Rodoviária, s/n, Bairro Boa Fé, Barreirinhas/MA	01	-	-
32	Agência da Previdência Social de São Matheus , Av. Rodoviária, s/n, Centro, São Matheus/MA	01	-	-
33	Agência da Previdência Social de Buriti Bravo , Rua José Leocádio, s/n, Vila José Henrique, Buriti Bravo/MA	01	-	-
34	Agência da Previdência Social de São Bento , Rua Coronel Luz Reis s/n, São Bento/MA	01	-	-
35	Agência da Previdência Social de Matões , Av. Duque de Caxias, s/n, Centro, Matões/MA	01	-	-
36	Agência da Previdência Social de Pio XII , Rua Ceará s/n, São Raimundo, PIO XII/MA Construção	01	-	-
37	Agência da Previdência Social de Buriti Pça Eptácio Cafeteira, SN – Centro – Buriti/MA	01	-	-
38	Agência da Previdência Social de Paço do Lumiar – Av Treze , SN – Maiobão – Paço do Lumiar – MA	01	-	-

39	Agência da Previdência Social de Araioses Rua 28 de Julho, SN – Centro – Araioses/MA	01	-	-
40	Agência da Previdência Social de Zé Doca Rua do Comércio, s/n, Centro – Zé doca/MA	01	-	-
41	Agência da Previdência Social Alto Alegre do Pindaré , Rua Padre André, s/n, Centro Alto Alegre do Pindaré/MA	01	-	-
TOTAL DE POSTOS		41	18	02

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/07/2020 e encerramento em 01/10/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 352.499,99 (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.057.499,97 (um milhão, cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 511270 / 57202

Fonte: 0250570202

Programa de Trabalho: 174301

Elemento de Despesa: 339037

PI: VIG

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.4 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.5 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.6 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a) a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.7 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.9 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da cidade de São Luís/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Luís, 25 de junho de 2020.

CAYUS LUCYLOS MATIAS DA PAZ OLIVEIRA
Gerente Executivo do INSS

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA
Sócio Administrador da RG Segurança



Documento assinado eletronicamente por **CAYUS LUCYLOS MATIAS DA PAZ OLIVEIRA, Gerente Executivo**, em 25/06/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, Usuário Externo**, em 25/06/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1132223** e o código CRC **DEB22B18**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Av. Dantas Barreto, 300, - Bairro Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50010-360
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.014171/2020-01

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020

8º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ATRAVÉS DE SUA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM SÃO LUÍS E A EMPRESA RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, alterado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0908-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Superintendência Regional Nordeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/1161-06, com sede na Av. Dantas Barreto, nº 300, Bairro Santo Antônio, Recife/PE, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística da Superintendência Regional Nordeste IV, Sr. José Roosevelt Araújo Corrêa, nomeado pela Portaria nº 81/DGPA, publicada em 09/03/2021, CPF 254.785.833-99, e a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0003-51, sediada na Rua dos Tucanos, nº 07, Quadra 01. Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 3141930 SSP/GO e CPF nº 779.665.891-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 2/2020, sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato 2/2020, por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/06/2023 a 30/06/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 450.694,89 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos) e anual de R\$ 5.408.338,68 (cinco milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme descrito 4º Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao **CONTRATANTE** para o exercício de 2023, com a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 226275, Natureza da Despesa: 339037, Plano Interno: VIG, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2023NE1342

em 23/06/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será providenciada pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar caução de garantia, no valor de R\$ 270.416,93 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e três centavos) como garantia complementar, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas constantes do Contrato nº 2/2020, não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, resguardando-se, todavia, eventuais direitos, que ensejem pedido de repactuação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser efetivada pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como em Boletim de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o art. 60 da Lei nº.8.666/93, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Recife, 23 de junho de 2023.

JOSÉ ROOSEVELT ARAÚJO CORRÊA

Pelo INSS

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA

Pela Empresa

Testemunhas:

MAGNO DE MESQUITA SILVA 850.327.353-53

NOME COMPLETO e CPF

NOME COMPLETO e CPF



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO DE MESQUITA SILVA, Técnico do Seguro Social**, em 23/06/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, Usuário Externo**, em 23/06/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROOSEVELT ARAUJO CORREA, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 23/06/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12218344** e o código CRC **E263C568**.



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA &
CONTRATO INFRAERO PA**



**www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº SBBE-ACT-2020/00006

Belém, 23 de setembro de 2020.

Celso Rodrigo Braga Barros;
Responsável Técnico da Contratada
Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 112 - Umarizal CEP: 66055-000, Belém-PA

1. Atestamos, para os devidos fins, que a empresa RG Segurança e Vigilância LTDA, inscrita no CNPJ n. 13.019.295/0004-32, estabelecida no endereço Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº 112 - Umarizal CEP: 66055-000, Belém-PA, vencedora do certame Pregão Eletrônico nº 078/LALI-3/SEDE/2017, prestou para a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, os serviços descritos abaixo:

I. OBJETO

Contratação dos serviços de vigilância armada e desarmada, nas dependências do aeroporto internacional de Belém / Val-de-Cans / Júlio César Ribeiro (SBBE), Aeroporto de Belém /Brigadeiro Protásio de Oliveira (SBJC), Aeroporto de Marabá / João Corrêa da Rocha (SBMA), Aeroporto de Santarém / Maestro Wilson Fonseca (SBSN) e Aeroporto de Altamira (SBHT); das estações prestadoras de serviços de telecomunicações e de tráfego aéreo de Tucuruí (TATU), Itaituba (TAIH), Jacareacanga (TAEK), Conceição do Araguaia (TAAA) e Monte Dourado (TAMD); e da Unidade Técnica de Aeronavegação de Porto de Moz (UTA - MOZ).

II. PERÍODO

23/07/2017 a 22/07/2022

III. DADOS DO CONTRATO

TC nº 0053-SV/2017/0001, firmado entre INFRAERO e RG Segurança e Vigilância LTDA, para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, nas dependências do aeroporto internacional de Belém / Val-de-Cans / Júlio César Ribeiro (SBBE), com 13 (treze) postos de serviços, sendo 11 (onze) postos 24h, e 02 (dois) postos 12h, totalizando em 52 (cinquenta e dois) vigilantes.

Classif. documental	004.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : AVENIDA JÚLIO CESAR VAL DE CANS
CEP:66115970 BELÉM-PA-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por ALEXANDRE MELO DE SOUSA em 23/09/2020 15:59:57.
Documento Nº: 1285411-587 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1285411-587>



SBBEACT202000006A

IV. VALOR PAGO

R\$285.977,12 (duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos e setenta e sete reais e doze centavos).

2. Atestamos, ainda, que a referida empresa atendeu às exigências contratuais estabelecidas, não havendo anotações que possam desaboná-la.

ALEXANDRE MELO DE SOUSA
Gestor Operacional
CSAT-AAD-2019/02640

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : AVENIDA JÚLIO CESAR VAL DE CANS
CEP:66115970 BELÉM-PA-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



TERMO DE CONTRATO

Nº TC0053-SV/2017/0001

CONTRATANTE**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO****DEPENDÊNCIA:** CENTRO CORPORATIVO**CNPJ/MF Nº:** 00.352.294/0001-10**ENDEREÇO:** AER ST DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS LT 5 ED. SEDE, AER ST DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS LT 5 ED. SEDE - BRASÍLIA/DF - CEP Nº: 71.608-050**REPRESENTANTE LEGAL:** SUPERINTENDENTE I, JOSE ANTONIO PESSOA NETO, CInº 3609592 SSP/PE, CPFº 783.344.114-72**CONTRATADA****EMPRESA :** RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA **CNPJ/MF Nº:** 13.019.295/0004.32**ENDEREÇO:** RUA ARAGUAIA, Nº 688, NOVO HORIZONTE - MARABÁ/PA - CEP Nº: 68.503-670 **FONE:** (62)3923-5350 **FAX:** (62)3923-5350**REPRESENTANTE LEGAL:** GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE LEGAL, CInº 3141930 SSP/GO, CPFº 779.665.891-53**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, NAS DEPENDÊNCIAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM/VAL-DE-CANS/JÚLIO CÉSAR RIBEIRO (SBBE), AEROPORTO DE BELÉM/BRIGADEIRO POTÁSSIO DE OLIVEIRA (SBJC), AEROPORTO DE MARABÁ/JOÃO CORRÊA DA ROCHA (SBMA), AEROPORTO DE SANTARÉM/MAESTRO WILSON FONSECA (SBSN) E AEROPORTO DE ALTAMIRA (SBHT); DAS ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO DE TUCURUI (TATU), ITAITUBA (TAIH), JACAREACANGA (TAEK), CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TAA) E MONTE DOURADO (TAMD); E DA UNIDADE TÉCNICA DE AERONAVEGAÇÃO DE PORTO DE MOZ (UTA-MOZ)

PREÇO / VALOR DO CONTRATO / REGIME DE CONTRATAÇÃO**VALOR GLOBAL PARA O TOTAL DE 11 LOCALIDADES:** R\$ 20.588.946,04 (VINTE MILHÕES E QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL E NOVECIENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)**VALOR MENSAL PARA O TOTAL DE 11 LOCALIDADES:** R\$ 683.538,22 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**VALOR DE ADICIONAL I PARA O TOTAL DE 11 LOCALIDADES:** R\$ 82.799,44 (OITENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**REGIME DE CONTRATAÇÃO:** PREÇO GLOBAL**PRAZO****DURAÇÃO:** 30 (TRINTA) MESES**INÍCIO:** A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO / FORNECIMENTO**FONTE DE RECURSOS****RECURSOS:** PRÓPRIOS**PROGRAMA:****PLANO DE AÇÃO:****CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 156.31105.012.1.20117-2**DOCUMENTAÇÃO****CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/LALI-3/SEDE/2017

DOCUMENTAÇÃO ANEXA: TERMO DE REFERÊNCIA
ATO DE DESIGNAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
GARANTIA

CONDIÇÕES GERAIS

O PRESENTE CONTRATO É ASSINADO EM DUAS VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, E REGER-SE-Á POR SEUS ANEXOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM E NORMAS EM VIGOR QUE LHE SÃO APLICÁVEIS, EM ESPECIAL AS DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA INFRAERO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE REGULAMENTO, DE 31 DE JANEIRO DE 2017, INSTITUÍDO PELO ATO NORMATIVO N. 122/PRESI/DF/DJ/2017, DE 31 DE JANEIRO DE 2017 (ALTERADO PELO ATO NORMATIVO N. 140/PRESI/DG/DJ/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017), PELA LEI Nº 10.520/2002 DE 17 DE JUNHO DE 2002, PELO DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, SUJEITANDO-SE, NO QUE COUBER, ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 E LEI Nº 12.846/2013, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES..

LOCAL / DATA / ASSINATURA

JOSE ANTONIO PESSOA NETO
CONTRATANTE

Jose Antonio Pessoa Neto
Superintendente de Serviços
Compartilhados/DGSC

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHA**Nome:****Cart. Identidade:**

STEFANE PEREIRA MORAES
507.862.9435 SSP/RS

TESTEMUNHA**Nome:****Cart. Identidade:**

Ant. Patrício Ribeiro
2-622.691-SSP/DF

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO TC Nº 0053-SV/2017/0001**RG SEGURANCA E VIGILÂNCIA LTDA**
CNPJ Nº 13.019.295/0004-32**1. OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO**

1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, NAS DEPENDÊNCIAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM/VAL-DE-CANS/JÚLIO CÉSAR RIBEIRO (SBBE), AEROPORTO DE BELÉM/BRIGADEIRO POTÁSSIO DE OLIVEIRA (SBJC), AEROPORTO DE MARABÁ/JOÃO CORRÊA DA ROCHA (SBMA), AEROPORTO DE SANTARÉM/MAESTRO WILSON FONSECA (SBSN) E AEROPORTO DE ALTAMIRA (SBHT); DAS ESTAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO DE TUCURUÍ (TATU). ITAITUBA (TAIH), JACAREACANGA (TAEK), CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TAAA) E MONTE DOURADO (TAMD); E DA UNIDADE TÉCNICA DE AERONAVEGAÇÃO DE PORTO DE MOZ (UTA-MOZ);

1.2. A contratação, objeto deste Contrato, será executada pelo regime de preço global.

1.3. O preço mensal contratual ajustado para o total das 11 localidades é de R\$ 683.538,22 (seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) e o global para o total de 11 localidades, para o período de 30 (trinta) meses, de R\$ 20.588.946,04 (vinte milhões quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), já incluído o valor de R\$ 82.799,44 (oitenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) referente ao Adicional I, sendo:

a) Aeroporto Internacional de Belém/SBBE

Mensal: R\$ 254.511,31 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e trinta e um centavos);
Adicional I: R\$ 30.419,03 (trinta mil, quatrocentos e dezenove reais e três centavos);
Global: R\$ 7.665.758,33 (sete milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos);

b) Aeroporto de Altamira/SBHT

Mensal: R\$ 42.858,65 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);
Adicional I: R\$ 5.172,52 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);
Global: R\$ 1.290.932,02 (um milhão, duzentos e noventa mil, novecentos e trinta e dois reais e dois centavos);

c) Aeroporto de Belém/SBJC

Mensal: R\$ 53.254,67 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos);
Adicional I: R\$ 6.302,84 (seis mil, trezentos e dois reais e oitenta e quatro centavos);
Global: R\$ 1.603.942,94 (um milhão, seiscentos e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos);

2



d) Aeroporto de Marabá/SBMA

Mensal: R\$ 136.707,88 (cento e trinta e seis mil, setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos);
Adicional I: R\$ 16.646,09 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e nove centavos);
Global: R\$ 4.117.882,49 (quarto milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos);

e) Aeroporto de Santarém/SBSN

Mensal: R\$ 70.897,78 (setenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos);
Adicional I: R\$ 8.771,68 (oito mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos);
Global: R\$ 2.135.705,08 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinco reais e oito centavos);

f) EPTA de Conceição do Araguaia/TAAA

Mensal: R\$ 20.837,87 (vinte mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos);
Adicional I: R\$ 2.586,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais);
Global: R\$ 627.722,10 (seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e dez centavos);

g) EPTA de Jacareanga/TAEK

Mensal: R\$ 20.912,77 (vinte mil, novecentos e doze reais e setenta e sete centavos);
Adicional I: R\$ 2.585,81 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos);
Global: R\$ 629.968,91 (seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos);

h) EPTA de Itaituba/TAIH

Mensal: R\$ 20.912,77 (vinte mil, novecentos e doze reais e setenta e sete centavos);
Adicional I: R\$ 2.585,81 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos);
Global: R\$ 629.968,91 (seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos);

i) EPTA de Monte Dourado/TAMD

Mensal: R\$ 20.989,31 (vinte mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos);
Adicional I: R\$ 2.557,81 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos);
Global: R\$ 632.237,11 (seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e onze centavos);

j) EPTA de Porto de Moz/UTA MOZ

Mensal: R\$ 20.740,60 (vinte mil, setecentos e quarenta reais e sessenta centavos);
Adicional I: R\$ 2.585,81 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos);
Global: R\$ 624.803,81 (seiscentos e vinte e quarto mil, oitocentos e três reais e oitenta e um centavos);

k) EPTA de Tucuruí

Mensal: R\$ 20.914,61 (vinte mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e um centavos);
Adicional I: R\$ 2.586,04 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quatro centavos);
Global: R\$ 630.024,34 (seiscentos e trinta mil, vinte e quarto reais e trinta e quatro centavos)

1.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocados no Código Orçamentário nº:

Dependência 156, Conta 311.05.012-1, Centro de Custo 20.117-2;



2. PRAZO CONTRATUAL E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo contratual será de 30 (trinta) meses, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, como preconizado nos arts. 65 e 66 do REGULAMENTO, a critério e conveniência da CONTRATANTE, mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que mantidas todas as condições que propiciaram a habilitação da CONTRATADA e a classificação de sua Proposta de Preços no feito licitatório, e autorizado formalmente pela autoridade competente, atendidos os seguintes requisitos:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) O CONTRATADO não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Infraero, a cada período de 4 (quatro) meses, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
- e) O CONTRATADO concorde expressamente ou tacitamente com a prorrogação.
 - e.1) entende-se por concordância tácita o fato da contratada não se manifestar por ocasião da consulta formal da contratante quanto ao interesse na prorrogação do contrato.

2.1.1 Na hipótese do registro de aplicações de penalidade de que trata a alínea b do subitem 2.1 deste termo de contrato, eventual prorrogação contratual dar-se-á apenas por meio de Termo Aditivo.

2.2. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a entrega da documentação dos funcionários envolvidos no serviço, conforme subitem 7.1.3 e a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU).

2.3. Os serviços deverão ser prestados nos endereços indicados abaixo, com observância das condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com os deslocamentos de seus profissionais:

- a) SBBE: Aeroporto Internacional de Belém Val-de-Cans/Júlio Cezar Ribeiro, Av. Júlio Cesar, Bairro Val de Cans – Belém/PA – CEP: 66.115-970 – Tel. (91) 3210-6011;
- b) SBJC: Aeroporto de Belém Brigadeiro Protásio de Oliveira, Av. Senador Lemos, Bairro Sacramento – Belém/PA – CEP: 66.120-970 – Tel. (91) 3233-3986;

- c) SBMA: Aeroporto de Marabá João Correa da Rocha, Rodovia Transamazônica – Km 1,5, Bairro Amapá – Marabá/PA – CEP: 68.502-290 – Tel. (94) 3324-1385;
- d) SBSN: Aeroporto de Santarém Maestro Wilson Fonseca, Praça Eduardo Gomes, Bairro Santarenzinho – Santarém/PA – CEP: 68.035-000 – Tel. (93) 3523-1021;
- e) SBHT: Aeroporto de Altamira, Av. Tancredo Neves, Bairro Aeroporto – Altamira/PA – CEP: 68.371-970 – Tel. (93) 3515-1976;
- f) TATU: Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Tucuruí, Aeroporto Tucuruí s/n, Bairro Aeroporto – Tucuruí/PA – CEP: 68.458-970 – Tel. (94) 3787-2522;
- g) TAIH: Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Itaituba, Rodovia Transamazônica, Km 04, Bairro Mesquita, Itaituba/PA – CEP: 68.182-180 – Tel. (93) 3518-1007;
- h) TAEK: Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Jacareacanga, Aeroporto de Jacareacanga, Bairro Aeroporto – Jacareacanga/PA – CEP: 68.195-000 – Tel. (93) 3542-1230;
- i) TAAA: Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Conceição do Araguaia, Rodovia PA 446, Km 15, Zona Rural – Conceição do Araguaia/PA – CEP: 68.540-000 – Tel. (94) 3421-2008;
- j) TAMD: Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Monte Dourado, Aeroporto de Monte Dourado, Bairro Planalto – Monte Dourado/PA – CEP: 68.230-000 – Tel. (93) 3603-1121;
- k) UTA-MOZ: Unidade Técnica de Aeronavegação de Porto de Moz, Aeroporto de Porto de Moz, Rua da República, nº 2098, Porto de Moz/PA.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Mensalmente, até o dia 15 do mês da prestação dos serviços, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO, em meio físico e magnético, os documentos descritos nos subitens 3.1.1 a 3.1.5;

3.1.1. **Folha de pagamento** específica por contrato, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços, nos termos da Lei 8.212, de 24/07/1991;

3.1.1.1. A Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados deverá conter declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: *“Declaramos, sob as penas da lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês, ano, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados na execução dos serviços ajustados no termo de contrato nº, todas as parcelas remuneratórias e que os correspondentes pagamentos foram realizados.”*

- 3.1.2. Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (GRF/GFIP) devidamente quitada, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 3.1.3. SEFIP, incluindo a Relação de Empregados (RE) e o comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS, bem como o **Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social**;
- 3.1.3.1. Os valores constantes na GRF/GFIP e na GPS deverão corresponder aos informados na SEFIP;
- 3.1.3.2. A SEFIP/RE deverá ser preenchida com informações específicas dos trabalhadores segurados e alocados na execução dos serviços contratados, bem como, deverá apresentar a indicação da modalidade "branco" e conter o mesmo número do código de barras da GRF/GFIP;
- 3.1.3.3. O Protocolo de envio de arquivos Conectividade Social deverá conter os mesmos caracteres alfanuméricos constantes na SEFIP;
- 3.1.3.4. As empresas optantes pelo Imposto SIMPLES NACIONAL, apresentarão a(s) guia(s) de recolhimento GRF/GFIP e GPS na forma prevista nos itens 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4, exceto quanto aos itens subsidiados por lei específica.
- 3.1.4. **Relação dos Trabalhadores com GRFF constante no arquivo SEFIP**, modalidade "branco" – Recolhimento aos FGTS e Declaração à Previdência, se houver demissão no período;
- 3.1.5. **Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP do Tomador de Serviços/Obra e Relação de Tomadores/Obras (RET)**, constando, respectivamente, mesmo número de código de barras constante na GRF/GFIP e mesmos caracteres alfanumérico constantes no Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social.
- 3.2. Os documentos a que se referem os subitens 3.1.1 a 3.1.4 deverão ser apresentados originais ou fotocópias autenticadas em cartório. Os demais, conforme faculta o § 3º do art. 22 da Lei nº 9784/99, poderão ter suas cópias autenticados pela INFRAERO, mediante conferência com os documentos originais;
- 3.3. Por ocasião da liberação do pagamento referente à "INDENIZAÇÃO AO FINAL DO CONTRATO (Aviso Prévio ao Final do Contrato)", a CONTRATADA deverá apresentar os documentos referidos nos subitens 3.1.1 a 3.1.5, referentes ao último mês da prestação dos serviços, em meio físico e magnético;
- 3.4. A CONTRATANTE deverá observar os procedimentos da legislação em vigor relativos às normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pelo INSS, disponível no seguinte endereço: www.mpas.gov.br;

- 3.5. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, entre os dias 23 a 25 do mês da prestação dos serviços, compreendendo do primeiro ao último dia do mês;
- 3.5.1. Além da Nota Fiscal, deverá ser apresentada, neste período, em meio físico e magnético, Guia de Recolhimento de Encargos Previdenciários (GPS), referente ao recolhimento do INSS Patronal, Risco Ambiental do Trabalho - RAT, entidades de terceiros (SENAC/SENAL, Sesi/SESC, INCRA e SALÁRIO EDUCAÇÃO) e o INSS retido dos empregados, devidamente quitada, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 3.6. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, será efetuado no 2º (segundo) dia útil após o dia 4 (quatro) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, desde que sejam entregues à FISCALIZAÇÃO, devidamente quitados, os documentos obrigatórios de que trata os subitens 3.1 e 3.5.1;
- 3.7. A CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento das obrigações ajustadas no subitem 3.3 destas Condições Contratuais, deverá apresentar ao final deste Contrato, para a liberação do pagamento referente à parcela "INDENIZAÇÃO AO FINAL DO CONTRATO (Aviso Prévio ao Final do Contrato)", devolução do "Cartão de Identificação" de todos os seus empregados alocados na prestação dos serviços;
- 3.8. Em caso de desligamento de empregado alocado na prestação dos serviços, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da apresentação dos documentos referidos no subitem 3.1, o efetivo pagamento das obrigações trabalhistas daquele, em meio físico e magnético, por meio da cópia autenticada dos documentos mencionados nos subitens 3.8.1 a 3.8.3;
- 3.8.1 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, devidamente homologado pelo Sindicato da Categoria a que o empregado está vinculado ou pelo órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, caso o empregado possua vínculo empregatício com a empresa em período igual ou superior a 1 (um) ano ou outro período, conforme disposição da Convenção ou do Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria;
- 3.8.2 Atestado de Saúde Ocupacional Demissional (ASO demissional);
- 3.8.3 Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, caso a demissão do empregado ocorra por iniciativa do empregador.
- 3.9. Em caso de afastamento de empregado por licença médica, deverá ser apresentado, por ocasião da apresentação dos documentos referidos no subitem 3.1, cópia autenticada do atestado médico, em meio físico e magnético;
- 3.10. Quando da ocorrência das situações mencionadas nos itens 3.8 e 3.9 deverá ser apresentada documentação do empregado substituto, conforme relação constante nos subitens 7.1.2, alíneas "a" e "d" e 7.1.3;
- 3.11. A documentação de cobrança não aceita pela FISCALIZAÇÃO será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua

rejeição, contando-se o prazo de 12 (doze) dias úteis para pagamento a partir de sua reapresentação e assim sucessivamente;

- 3.11.1 O pagamento referente ao subitem precedente somente será processado nas quartas-feiras. Na eventualidade do 12º (décimo segundo) dia útil recair em outros dias da semana, o pagamento será processado na quarta-feira imediatamente subsequente;
 - 3.11.2 Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior;
 - 3.11.3 A situação prevista no subitem 3.11.1 não caracterizará atraso no pagamento, tampouco qualquer direito a atualização dos valores devidos;
 - 3.11.4 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela FISCALIZAÇÃO não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores;
 - 3.11.5 Eventuais acertos quanto a acréscimos ou supressões de valores deverão constar na Nota Fiscal de Prestação de Serviços do mês subsequente.
- 3.12 A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nas situações relacionadas nos subitens de 3.12.1 a 3.12.5;
- 3.12.1 Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
 - 3.12.2 Existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros instrumentos;
 - 3.12.3 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - 3.12.4 Descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a execução dos serviços ou a CONTRATANTE;
 - 3.12.5 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 3.13 De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada.
- 3.14 Respeitadas as demais condições previstas nestas Condições Contratuais, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua

efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor líquido da parcela a ser paga.

- 3.15 A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo;
- 3.16 O pagamento, pertinente a última parcela do preço mensal ajustado somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente todas as obrigações contratuais;
- 3.17 A CONTRATANTE, ocorrendo ordem judicial, expedida mediante “Mandado Judicial de Penhora de Crédito” reterá o valor determinado pelo Juiz e fará o correspondente depósito, comunicando-o fato à CONTRATADA;
- 3.18 O pagamento do adicional de periculosidade constante do valor do contrato, quando aplicável, ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, do Laudo Técnico Pericial de Periculosidade, elaborado por engenheiro ou médico do trabalho, conforme estabelecido no art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- 3.19 O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se dela divergentes;
- 3.20 Acerca do componente de custo relativo ao “aviso prévio final de contrato”, correspondente aos 7 (sete) dias não trabalhados pelo empregado terceirizado, a CONTRATANTE somente indenizará a CONTRATADA no último pagamento relativo ao contrato, no valor correspondente à comprovação da despesa custeada pela contratada com os empregados desligados no último mês de vigência do instrumento contratual, limitado ao valor previsto na proposta de preços. Sobre o valor apurado incidirá o percentual da Margem de Contribuição e Tributos incidentes sobre o Faturamento.
- 3.21 Após análise dos pagamentos, se o valor apurado for superior àquele efetivamente recolhido pela empresa a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN, deverá ser realizado o estorno corrigido da diferença utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA, acumulado mensalmente, e calculado a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento;

4. REPACTUAÇÃO DO PREÇO

- 4.1 O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir a proposta, considerando-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de um ano contado a partir da data do fato gerador da repactuação imediatamente antecedente;
- 4.1.1. Caso o Contrato abarque mais de uma categoria profissional, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, desde que indicadas pela CONTRATADA no processo licitatório, bem como comprovada a respectiva filiação por meio de guia de recolhimento sindical patronal, devidamente quitada.
- 4.2 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;
- 4.2.1. Caso a CONTRATADA não requeira a repactuação e/ou não comprove o desequilíbrio contratual tempestivamente e seja prorrogado o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 4.2.2. Caso tenha decorrido o prazo de trinta dias, após o registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho na DRT ou a sentença do dissídio coletivo transitado em julgado, sem a contratada protocolizar o seu pedido de repactuação junto à INFRAERO, a repactuação somente será concedida a partir da data do protocolo do pedido junto à Administração.
- 4.2.3. Caso as negociações para a celebração do acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou a solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolonguem por algum tempo após a data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo e, nesse intervalo, a INFRAERO convoque a contratada para uma prorrogação contratual, caberá à contratada inserir no termo aditivo ou apostilamento a ser celebrado cláusula por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção devidamente registrado.
- 4.3 Na primeira repactuação, além do custo da mão-de-obra, poderão ser contemplados todos os componentes de custo deste Contrato, desde que tenham sofrido variação a partir da data de apresentação da proposta, mediante demonstração analítica dessa variação devidamente justificada e comprovada, de modo a que todos estejam atualizados na mesma data;
- 4.4 O novo pedido de repactuação poderá ser concedido depois de decorrido doze meses da data do fator gerador da repactuação imediatamente antecedente ou da data de indenização, conforme o caso;
- 4.5 Por ocasião do pleito de repactuação ou de revisão, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

- a) Requerimento, com vistas à majoração ou redução de preços;
- b) Demonstração de desequilíbrio, com a apresentação de duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta;
- c) Comprovação dos valores dos itens a serem revisados ou repactuados, feita através de diversos meios (revistas, periódicos, órgão públicos, etc), devendo haver compatibilidade e veracidade das informações apresentadas.

4.5.1 Constatada na instrução do processo ausência de elementos necessários e suficientes para a avaliação do pleito, exigidos no subitem 4.6 deste contrato, a dependência deve formalizar, prontamente, Ofício protocolado à empresa requerente, com o objetivo de elidir eventual direito de indenização pelo período em que a INFRAERO não se pronunciou sobre a instrução do processo;

4.5.1.1 A correspondência estabelecerá que a CONTRATADA deve apresentar os dados adicionais em data não superior a cinco dias úteis a contar do recebimento da mencionada comunicação, e que o não cumprimento do prazo acarretará a análise do pleito tendo por base somente os documentos apresentados;

4.5.1.2 Complementada a documentação no prazo estabelecido pela INFRAERO, poderá ser considerada, para efeito de repactuação ou revisão, a data do pedido inicial protocolizado na dependência;

4.5.1.3 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

4.5.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

4.5.3 A repactuação ou revisão poderá ensejar a redução ou majoração do valor do contrato;

4.5.4 Não poderão ser admitidos como justificativas para embasar pleitos de repactuação contratual, eventuais reajustes salariais concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, em razão de acordo ou convenção coletiva, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

4.6 A repactuação obedecerá aos preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública, bem como à legislação pertinente ao assunto, no que couber, sendo a análise relativa a repactuação realizada com base na Planilha de Custo e Formação de Preço, admitindo-se a majoração com fundamento nos seguintes documentos/elementos, a seguir relacionados, observada a disponibilidade orçamentária:

- a) Remuneração de pessoal – acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devidamente registrada e arquivada no órgão regional ou nacional, conforme o caso, do Ministério do Trabalho, consoante o disposto no art. 614, *caput*, da CLT, com reflexos nos valores dos encargos sociais, margem de contribuição e impostos; e quando não houver acordo, dissídio ou convenção coletiva específica para aquela categoria, a repactuação poderá ser concedida mediante a demonstração, pela Contratada, da real variação de custos, que deverá ser realizada mediante comprovação de que efetivamente majorou os salários de seus empregados de acordo com a realidade de mercado e à constatação, pela Infraero, de que os novos valores refletem fielmente as condições de mercado, conforme os parâmetros dispostos nos incisos do § 2º do art. 40 da IN/MPOG/SLTI nº 02/2008;
- b) Encargos sociais/trabalhistas - somente será permitida a alteração dos percentuais constantes da proposta da CONTRATADA quando alterada a legislação vigente;
- c) Insumos:
- c.1) Encargos diretos (vale transporte, vale refeição/alimentação, cesta básica), com base no reajuste da tarifa de transporte, acordo ou convenção coletiva, devidamente registrada e arquivada no órgão regional ou nacional, conforme o caso, do Ministério do Trabalho, consoante o disposto no art. 614, *caput*, da CLT, ou cotação de valores de mercado, sendo este último utilizado em caráter excepcional, na ausência dos instrumentos anteriormente relacionados, tendo como percentual limitador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- c.2) Material de limpeza/consumo - Com base em notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes emitidos em data anterior ao período da repactuação comparado com valores de documentos expedidos próximos a data da atual repactuação. Quando comprovadamente o percentual da repactuação para material de consumo for superior à variação de índice econômico setorial, e na falta deste, como referência, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a alteração do valor da mencionada rubrica terá como percentual limitador o índice de preços específico ou IPCA;
- c.3) Outros (seguro, uniformes, cursos, EPI) - Com base na legislação aplicada, ou em documentos legais, tais como notas fiscais, recibos, faturas ou comparando com outros preços praticados pela Administração Pública em contratos semelhantes, bem como aqueles praticados no âmbito da INFRAERO, tendo como limitador o IPCA.

4.7 A parte interessada manifestará expressa e fundamentadamente as razões da repactuação do preço que, se procedentes, observará os dispostos nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 destas Condições Contratuais;

4.7.1 Caso ocorra atraso na data do registro da convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou, ainda, da sentença do dissídio transitada em julgado, o período compreendido entre a data da vigência do referido instrumento e a do

efetivo registro será devido a título de indenização, desde que comprovado o efetivo pagamento aos empregados pela CONTRATADA durante o período;

4.8 As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, quando não alterarem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão efetivadas mediante apostilamento, que passará a produzir efeitos:

- a) A partir da assinatura do respectivo instrumento jurídico;
- b) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- c) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou
- d) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras;
- e) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.9 Havendo atraso na efetivação da repactuação, por culpa da CONTRATANTE, o período compreendido entre a data da manifestação da CONTRATADA e da decisão da CONTRATANTE será retribuída a título de indenização, pago como reconhecimento de dívida;

4.10 A INFRAERO poderá também propor a repactuação ou revisão de preços à CONTRATADA, desde que se faça necessário recompor a equação do contrato em favor da Administração, para adequá-lo às reais condições ajustadas inicialmente.

5. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em Ato Administrativo específico e, ainda, as descritas nos subitens 5.1.1 a 5.1.10;

5.1.1. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os encargos constantes do Termo de Referência;

5.1.2. Certificar a documentação de cobrança correspondente, após constatar o fiel cumprimento dos serviços contratados e das demais condições contratuais;

5.1.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo, nestas hipóteses, reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

5.1.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o seu empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

- 5.1.5. Avaliar os serviços previstos neste contrato, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência, com a aplicação das cominações previstas no Termo de Contrato, quando necessário;
- 5.1.6. Propor, nos termos contratuais, cominação(es) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e, observando-se o ajuste constante do subitem 9.2 destas Condições Contratuais, comunicar a área de contratos da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- 5.1.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de cominação(es), nos termos do subitem 9.2 destas Condições Contratuais;
- 5.1.8. Conferir os documentos listados nos subitens 3.1, 3.2 e 3.3 destas Condições Contratuais e somente liberar o pagamento quando os documentos estiverem corretos e, se for o caso, após ter glosado o valor que lhe for informado pelo Órgão Jurídico, nos termos do subitem 13.14 destas Condições Contratuais, pertinente à Reclamação Trabalhista proposta por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE;
- 5.1.9. Liberar os pagamentos somente após ter recebido da CONTRATADA os documentos relacionados nestas Condições Contratuais e desde que esta tenha cumprido as demais obrigações ajustadas neste Contrato;
- 5.1.10. Realizar, semestralmente, pesquisa, verificação e relatórios de avaliação e acompanhamento da CONTRATADA, exigindo documentação comprobatória da não existência de mão de obra forçada.
- 5.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgadas necessárias, relacionados com os serviços contratados.

6. DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 6.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução;
- 6.1.1. A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 6.2. A CONTRATADA será representada por Preposto qualificado, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados;
- 6.2.1. A CONTRATADA comunicará prévia e expressamente à FISCALIZAÇÃO o nome do Preposto por ela indicado para ser aprovado pela CONTRATANTE; em caso de sua falta ou impedimento, o mesmo deverá

ser substituído por outro, cujo nome será também comunicado, expressamente, à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração do preço ajustado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a atentar às ações descritas nos subitens 7.1.1 a 7.1.40;

7.1.1 Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;

7.1.1.1 A INFRAERO verificará, trimestralmente a partir da expedição da Ordem de Serviço, a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta *on line* ao SICAF ou apresentação, pela Contratada, das respectivas certidões, incluindo-se a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ainda a Fiscalização consultar por meio eletrônico (*internet*), para comprovação da real situação da CONTRATADA;

7.1.1.2 Constatada a irregularidade nas condições de habilitação, a FISCALIZAÇÃO deverá adotar os seguintes procedimentos:

7.1.1.2.1 Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência em questão, dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa escrita, sob pena de aplicação da penalidade de multa de 1% do valor global do contrato;

7.1.1.2.2 Aplicada a punição do subitem anterior, em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, esta terá um prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para regularizar sua situação, sob pena de dobra da multa por força de reincidência, bem como rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual;

7.1.1.2.3 Caso a CONTRATADA regularize sua situação, havendo novo exame das condições de regularidade e a CONTRATADA apresente o mesmo problema, o processo descrito nos subitens 7.1.1.2.1 e 7.1.1.2.2 ocorrerá novamente, com aplicação da multa em dobro.

NOTA: A não apresentação de qualquer documento de obrigação da CONTRATADA, na data aprezada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação.

7.1.2 No início do contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar os seguintes documentos referentes aos empregados alocados nos serviços:

- a) **Apólices de seguro de acidentes de trabalho dos empregados** que direta ou indiretamente estão vinculados ao objeto do contrato pagos, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente;
- b) **Relação de todo pessoal envolvido nos serviços**, constando as informações como a identificação do empregado com sua função/cargo;
- c) **Comprovante de entrega dos Uniformes e EPIs aos empregados alocados na prestação dos serviços**, conforme itens relacionados na Planilha de Composição de Custos.

NOTA i. Os comprovantes de entrega dos Uniformes e EPIs, mencionados na alínea "c" do subitem 7.1.2, acima, deverão ser apresentados à **FISCALIZAÇÃO** conforme a regularidade de entrega aos empregados prevista no Termo de Referência;

ii. As apólices mencionadas na alínea "a" do subitem 7.1.2, supra, deverão ser mantidas em dia às expensas da CONTRATADA, qualquer que seja sua categoria ou atividade.

7.1.3 Apresentar, no ato em que requerer o "Cartão de Identificação" de seu empregado para prestar os serviços contratados, cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento legal de identidade com foto;

NOTA: Se estrangeiro, deverá ser apresentada Carteira Nacional de Estrangeiro dentro da validade, expedida pelo Departamento de Polícia Federal ou passaporte com visto temporário autorizado pela Polícia Federal;

- b) Cadastro de Pessoa Física;
- c) Carteira de Trabalho, com o respectivo registro, e/ou outro documento comprovante de vínculo legal;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, para operador de veículos e/ou equipamentos, de acordo com a Categoria requerida;
- e) Certificado de conclusão do Curso de Familiarização em SGSO, realizado em âmbito local, para acessar áreas operacionais;
- f) Certificado de conclusão do Curso de Direção Defensiva, realizado em âmbito local, para operador de veículos e/ou equipamentos;
- g) Certidões de Antecedentes:

g.1) Certidão Negativa da Justiça Federal emitida pelo site da Justiça Federal (www.justicafederal.gov.br);

g.2) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo site da Polícia Federal (www.dpf.gov.br);

g.3) Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.

7.1.3.1. As certidões deverão ser emitidas na localidade de domicílio do solicitante.

7.1.3.2. As certidões positivas deverão ser apreciadas pela Polícia Federal.

7.1.3.3. Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE deverá ser devolvido o "Cartão de Identificação" e ser firmada Declaração pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

NOTA - Os dados apostos na Declaração serão conferidos pela FISCALIZAÇÃO com os documentos em poder da CONTRATANTE para se certificar da veracidade dos mesmos.

7.1.4 Ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente a expedição do "Cartão de Identificação" para os seus empregados;

7.1.5 Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), observando, no que couber, o MANUAL da CONTRATANTE de PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, cujo texto, na íntegra, encontra-se disponibilizado no seguinte endereço:
http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao;

7.1.6 Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com o Termo de Referência e com o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria indicada na licitação e, ainda, observar as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO;

7.1.7 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e habilitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

7.1.8 Inteirar-se, junto à FISCALIZAÇÃO, dos detalhes de entrada e saída, nas áreas de execução dos serviços, de seu pessoal, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

- 7.1.9 Afastar dos locais de trabalho e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.1.10 Manter no recinto do local da prestação dos serviços um livro denominado "Diário de Ocorrência", onde serão registrados pelas partes CONTRATANTES quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros feitos receberão o visto do preposto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO e servirão para subsidiar a avaliação dos serviços prestados;
- 7.1.10.1. O Livro Diário de Ocorrência de que trata o subitem 7.1.10 fará parte integrante do processo de gestão de contrato em poder da CONTRATANTE.
- 7.1.11 Proibir que seus empregados ingressem em áreas estranhas aos locais de execução dos serviços sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esses derem causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar;
- 7.1.12 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações ou documentos impressos e digitalizados, de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 7.1.13 Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- 7.1.14 Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus Anexos;
- 7.1.15 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais ou serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste Contrato;
- 7.1.16 Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, nas áreas de execução dos mesmos;
- 7.1.16.1. Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

- 7.1.17 Restringir ao interior da área designada pela CONTRATANTE, quando necessário, a estocagem e a guarda de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços;
- 7.1.18 Proceder, por sua conta, a retirada dos materiais e equipamentos de sua propriedade da área que lhe for designada pela CONTRATANTE, após o encerramento, resilição ou rescisão deste Contrato;
- 7.1.19 Atentar quanto à seleção de seus empregados, mantendo-os, quando em serviço, bem apresentados e portando o "Cartão de Identificação";
- 7.1.20 Fiscalizar o pessoal que executar os serviços, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;
- 7.1.21 Alocar na execução dos serviços somente trabalhador pertencente ao seu quadro funcional;
- 7.1.22 Sujeitar-se ao horário de trabalho que a CONTRATANTE adotar ou determinar, de acordo com as suas conveniências ou as necessidades dos serviços, sendo a alteração comunicada pela FISCALIZAÇÃO com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para o início dos mesmos;
- 7.1.23 Suspender, imediatamente, o uso de materiais e/ou equipamentos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, retirando-os dos locais de execução dos serviços;
- 7.1.24 Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com o público em geral;
- 7.1.25 Manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto do presente Contrato, bem assim a contratar com a Administração Pública;
- 7.1.26 Abrir, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, na forma da lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, caso não esteja instalada na praça da localidade da prestação dos serviços, um escritório ou uma filial na localidade, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 7.1.27 Devolver, de imediato, à FISCALIZAÇÃO o "Cartão de Identificação" do empregado transferido, afastado ou desligado;
- 7.1.28 Pagar pontual e corretamente os salários e demais consectários a seus empregados, bem assim realizar os correspondentes recolhimentos aos órgãos arrecadores das contribuições sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.1.29 Apresentar, de imediato, à CONTRATANTE cópia autenticada de toda alteração efetivada em seu Contrato Social, bem assim dos documentos de

identificação pessoal dos Sócios ou Cotistas, Gestores e/ou Representantes (Carteira de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte) e do correspondente comprovante de residência;

7.1.29.1. Em se tratando de Sociedade Anônima, apresentar, também, os documentos de eleição de seus Gestores e nova composição societária;

7.1.29.2. Os documentos relacionados no subitem 7.1.29 devem ser mantidos na CONTRATANTE, sempre atualizados.

7.1.30 Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato e seus Anexos;

7.1.31 Substituir a cada 12 (doze) meses, o uniforme dos seus empregados utilizados nos serviços objeto deste Contrato, apresentando os comprovantes à CONTRATANTE;

7.1.32 Encaminhar à FISCALIZAÇÃO, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

7.1.33 Ministras os cursos e treinamentos exigidos, bem como reciclagem aos seus empregados, sempre que determinado pela FISCALIZAÇÃO;

7.1.34 Fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços;

7.1.35 Cumprir rigorosamente os Termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria indicada na licitação.

7.1.36 Nas contratações onde a obra ou serviço possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, a Contratada deverá:

a) Ser membro ativo no trabalho de elaboração da AISO - Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS - Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços, das obras e serviços a serem executados, nas áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes;

b) Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração da AISO e do PESO-OS;

c) Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC,

com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos, que forem de sua responsabilidade;

- d) Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para participar de palestra de explanação da AISO e do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes;
- e) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário;
- f) Observar requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:
 - f.1) Confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário;
 - f.2) Os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à prévia aprovação do Operador Aeroportuário.
- g) Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria contratada as condições inseguras, que porventura existirem, ao Gestor do Contrato ou ao Responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO do aeroporto;
- h) Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação da ANAC, submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGSO do aeroporto;
- i) As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas tratam de obrigações comuns a obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área que possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas;

- j) As cláusulas de Segurança Operacional específicas ao objeto deste edital estão dispostas no Termo de Referência ou Projeto Básico e são de cumprimento obrigatório.

7.1.37 Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços, salvo se opção em contrário do empregado;

7.1.38 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.1.39 Providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias;

7.1.40 Providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, a seguinte documentação adicional:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
- b) Cópia dos respectivos comprovantes de depósitos bancários relativos aos créditos dos salários dos seus empregados;
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- e) Registro de Frequência (Folha de Ponto ou Cartão de Ponto), bem como contracheque dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

7.2 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;

- 8.1.2 Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- 8.1.3 Indicar, se necessário, local para a CONTRATADA depositar materiais e equipamentos, bem assim para atender as necessidades básicas de seus empregados.

9. COMINAÇÕES

- 9.1. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Décima destas Condições Contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as penalidades descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.4:
- 9.1.1 Advertência por escrito;
- 9.1.2 Multa sobre o valor mensal deste Contrato, conforme a Tabela de Multas constante do Anexo deste Instrumento;
- 9.1.3 Rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor total global deste Contrato, quando a falta, no entender da CONTRATANTE justificar a adoção destes atos, podendo ainda ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e ser descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 9.1.4 Responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- 9.2 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à Contratada que:
- a) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 9.3 A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;

- 9.3.1 Da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
- 9.3.2 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA.
- 9.4 O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido da Garantia de Cumprimento do Contrato ou cobrado mediante competente processo judicial.

10. MATRIZ DE RISCO

- 10.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pela Infraero, que poderão ensejar termos aditivos a esse contrato:
- 10.1.1. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Infraero, que comprovadamente repercute no preço da Contratada;
- 10.1.2. Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.
- 10.2. Observado o disposto no item precedente, constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA:
- 10.2.1. Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.
- 10.2.2. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.
- 10.2.3. Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.
- 10.2.4. Variação da taxa de câmbio.
- 10.2.5. Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

10.2.6. Responsabilização da Infraero por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.

10.2.7. Responsabilização da Infraero por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Infraero.

10.3. A Contratada declara:

10.3.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e

10.3.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato.

10.4. A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente à contratante venham a se materializar.

11. RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

11.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

11.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE as situações descritas nos subitens 11.2.1 a 11.2.17;

11.2.1 A paralisação injustificada dos serviços;

11.2.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.2.3 A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.2.4 A cessão ou transferência do presente contrato;

11.2.5 O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.6 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

11.2.7 A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

11.2.8 A dissolução da sociedade;

11.2.9 A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

11.2.10 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

- 11.2.11 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 11.2.12 O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- 11.2.13 A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- 11.2.14 O conhecimento, ainda que, "a posteriori", de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- 11.2.15 Razões de interesse público;
- 11.2.16 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- 11.2.17 Implementação da substituição dos serviços terceirizados por empregados do quadro próprio da INFRAERO, na forma da Cláusula 9ª do Termo de Ajustamento de conduta firmado entre a INFRAERO e o Ministério Público Federal, em 22/02/2006. A rescisão se dará mediante prévio e expresse aviso de 60 (sessenta) dias.
- 11.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA, as situações descritas nos subitens 11.3.1 a 11.3.3;
- 11.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;
- 11.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e corretamente faturados;
- 11.3.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- 11.4 Nos casos relacionados nos subitens 11.3.1 a 11.3.2 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- 11.4.1 Devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato prestada;
- 11.4.2 Recebimento dos valores dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.

- 11.5 A rescisão deste Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 11.2.1 a 11.2.14 destas Condições Contratuais acarreta as consequências descritas nos subitens 11.5.1 a 11.5.5, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei;
- 11.5.1 Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;
- 11.5.2 Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregado na execução dos serviços indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 10.8 destas Condições Contratuais;
- 11.5.3 Execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- 11.5.4 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- 11.5.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.6 A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços mediante a contratação de terceiros;
- 11.7 A rescisão fundamentada em conveniência e oportunidade ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da Garantia de Cumprimento do Contrato e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;
- 11.8 Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE constituirá Comissão para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante;
- 11.8.1 Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a Comissão fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 11.9 Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir este Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo na execução dos

serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

- 11.10 A inobservância dos prazos fixados para apresentação das garantias, na situação prevista nos subitens 13.17.1 e 13.17.3, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = Vc \times 0,1\% \times T$$

Sendo:

M = Valor da multa por descumprimento de apresentação das garantias;

Vc = Valor do Contrato

T = Tempo em dias

- 11.10.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme os incisos I e II do art. 67 do REGULAMENTO.

12. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

- 12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes CONTRATANTES aos termos do presente Instrumento os fatos, fora de seu controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

13. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 13.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- 13.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;
- 13.3 A Infraero é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, e adota como política interna o seguinte princípio: "Conduzir nossos negócios com transparência e integridade, comprometida com a manutenção de um ambiente empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados.";
- 13.4 Se qualquer das partes CONTRATANTES relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;

- 13.5 No caso de ocorrer greve entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho, suportando integralmente o eventual ônus da decisão;
- 13.6 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente Contrato ou divulgá-los por meio da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 13.7 A CONTRATADA não poderá autorizar a visita aos locais de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;
- 13.8 A CONTRATANTE reserva a si o direito de introduzir modificações na execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;
- 13.9 É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato;
- 13.9.1 O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.
- 13.10 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe serão anexos;
- 13.11 Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;
- 13.11.1 No caso de eventual divergência entre este Contrato e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Instrumento Contratual.
- 13.12 As partes considerarão completamente cumprido este Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;
- 13.13 Toda mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- 13.13.1 A CONTRATADA, reconhece que é de sua exclusiva responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.
- 13.14 Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da Contratada alocado na execução dos serviços objeto deste instrumento e na qual seja citada a Infraero na condição de reclamada ou listisconsorte passiva, fica a Infraero autorizada a fazer a retenção do valor fixado na sentença prolatada em Juízo de Primeiro Grau e do pertinente aos depósitos judiciais de qualquer crédito da Contratada ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da ação, cujos fatos serão levados ao conhecimento da Fiscalização pelo Órgão Jurídico da Infraero.

- 13.14.1 Caso a propositura de Reclamação Trabalhista ocorra nos 3 (três) últimos meses de vigência do contrato, a retenção será de 100% (cem por cento) do valor reclamado, salvo se houver processo para prorrogação da vigência contratual;
- 13.14.2 Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- 13.14.3 Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA corrigido pelo mesmo índice utilizado pelo Poder Judiciário nos processos trabalhistas, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 13.14.4 destas Condições Contratuais;
- 13.14.4 Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.
- 13.15 A CONTRATADA tendo visitado os locais onde serão executados os serviços objeto deste Contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão nos referidos locais;
- 13.16 Para atendimento do Acórdão nº 2.961/2004 – TCU – 1ª Câmara, os empregados alocados para a prestação de serviços objeto deste Contrato não poderão ter parentesco com empregados da CONTRATANTE na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau;
- 13.16.1 A CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que não possui parentesco com empregados da CONTRATANTE na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau.
- 13.17 Garantias:
- 13.17.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do presente instrumento, “Garantia de Cumprimento do Contrato”, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para recebimento definitivo, numa das modalidades indicadas no subitem 17.1.1 do instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento;

- 12.17.1.1 Caso faça a opção pela caução em títulos da dívida pública, estes serão aceitos pela Infraero, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados sob as regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez, livremente negociados no mercado de valores mobiliários e sua titularidade estar gravada em nome da empresa e, ainda, ser apresentado junto com um documento emitido pelo banco custodiante dando exclusividade de venda ou dos recursos provenientes da venda do título à Infraero, em caso de não cumprimento contratual.
- 13.17.2 Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, a INFRAERO executará a garantia prestada pela CONTRATADA;
- 13.17.3 Acrescido alterações promovidas no contrato, ainda que não modifiquem seu prazo ou valor, acarretarão a necessidade de a Contratada apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a sua execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do correspondente termo de aditamento contratual;
- 13.17.3.1 No caso de acréscimo de quantitativo ao objeto do contrato, o endosso a ser apresentado deve considerar a modificação do valor contratual;
- 13.17.3.2 Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a execução contratual, sem considerar o somatório do prazo e do valor do termo anterior, no mesmo percentual e/ou prazo pactuados no ato do correspondente termo aditivo ou apostilamento. O valor relativo ao Aviso Prévio Final de Contrato, não utilizado na vigência anterior, deverá integrar a base de cálculo da garantia de execução do contrato a ser apresentada pela CONTRATADA;
- 13.17.4 A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim a: ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir obrigações trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE; ressarcir a CONTRATANTE nos valores pertinentes à condenação definida pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais;
- 13.17.5 Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Instrumento, a garantia será liberada após a integral execução deste Contrato, em até 90 (noventa) dias, mediante requerimento à CONTRATANTE, acompanhado do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços e da comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, mediante apresentação dos documentos

relacionados abaixo, expedidos após a data de encerramento do contrato e desde que cumprido o item 3.3.

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da CONTRATADA;

a.1) A certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "a", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), da sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da CONTRATADA;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, "pro rata tempore", de acordo com a mesma fórmula que cuida da atualização financeira constante dessas Condições Contratuais, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

NOTA: Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas de que trata o subitem precedente não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia de execução do contrato deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Administração.

13.17.6 Quando for oferecida garantia sob a forma de seguro ou fiança bancária, a sua execução estará vinculada aos atos praticados pela Contratada, cabendo à Fiscalização notificá-la para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a Contratada não compareça para adimplir as suas obrigações, a notificação deverá ser enviada à instituição que emitiu a garantia, com o pedido de pagamento de indenização para reparação do dano sofrido.

13.17.7 Se o valor da Garantia de Execução do Contrato for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE.

13.18 Fica autorizada a CONTRATANTE a glosar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e da correspondente Fatura, emitidas pela CONTRATADA, todos os valores correspondentes a multas aplicadas ou quaisquer serviços não realizados e/ou insumos não utilizados nos serviços contratados;

13.19 Havendo a aplicação de multas à Infraero por qualquer Órgão Fiscalizador, em decorrência da prestação dos serviços deste contrato, fica autorizada a CONTRATANTE a reter o valor fixado para a multa até a decisão final do processo.

13.19.1 Sendo julgado improcedente, o valor retido em espécie será devolvido à CONTRATADA corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", pela fórmula prevista nas condições deste instrumento contratual.

13.20 A pedido da parte interessada, findo este Contrato e desde que este tenha sido fielmente cumprido, a CONTRATANTE emitirá atestado à CONTRATADA e/ou ao seu Responsável Técnico;

13.21 O não pagamento ou recolhimento pela CONTRATADA, nas datas aprazadas, das obrigações trabalhistas, sociais e tributárias, componentes da planilha de preços, cujos valores tenham sido pagos pela CONTRATANTE, constitui-se em crime de apropriação indébita, caso em que a CONTRATANTE, garantido o contraditório e o direito a ampla defesa, comunicará, de imediato, a ocorrência ao Ministério Público Federal, requerendo a promoção da Ação Penal para a apuração de responsabilidade criminal.

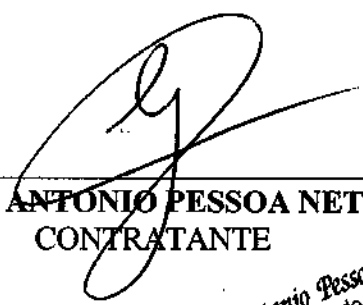
14. DO FORO CONTRATUAL

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém/PA, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

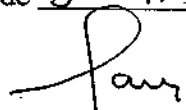
- 14.3 As cláusulas do presente Instrumento foram aprovadas pela Consultoria Jurídica da CONTRATANTE, por meio do Parecer nº 037/CNCN/2017, de 19 de maio de 2017.

Brasília/DF, 12 de Julho de 2017.

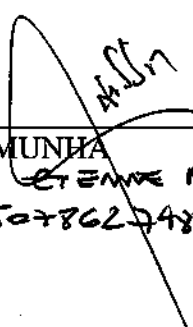


JOSÉ ANTONIO PESSOA NETO
CONTRATANTE

*José Antonio Pessoa Neto
Superintendente de Serviços
Compartilhados/DGSC*

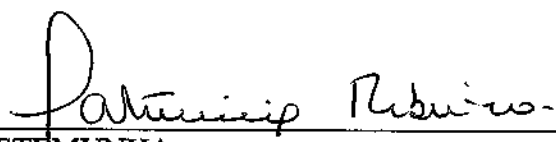


GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA
CONTRATADA



TESTEMUNHA

NOME: ETENNE PEREIRA MARQUES
RG: 5078627485 SSP/RS



TESTEMUNHA

NOME: Ans Patrícia Ribeiro
RG: 2-622.644 - SSP/DF



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA & CONTRATO IFTO**



**www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa RG Segurança e Vigilância LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0002-70, com endereço comercial estabelecido na 110 Norte, alameda 21, lote 90, Palmas – Tocantins, CEP: 77.006-142, executa desde 18/05/2016, por meio do Contrato 01/2016, serviços de vigilância armada com e sem ronda motorizada, para esta Instituição, conforme quantitativo abaixo:

- 15 (quinze) postos de Vigilância Armada 12 hs diurnas (segunda a domingo) em escala 12x36hs;
- 12 (doze) postos de Vigilância Armada 12 hs. Noturnas (segunda a domingo) em escala 12x36hs;
- 08 (oito) postos de Vigilância Armada Motorizada de 12hs diurnas (segunda a domingo) em escala 12x36hs;
- 09 (nove) postos de Vigilância Armada Motorizada de 12hs noturnas (segunda a domingo) em escala 12x36hs.
- Quantidade total de vigilantes: 88 (oitenta e oito)

Atestamos ainda, que os serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Palmas, 08 de novembro de 2019.

Vladimir Lisboa de Carvalho
Diretor de Administração e Finanças
CPF: 577.050.893-00



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Lisboa de Carvalho**, Diretor, em 08/11/2019, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0841819** e o código CRC **EE714467**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor

Sul — CEP 77020-450

Palmas/TO — (63) 3229-2200

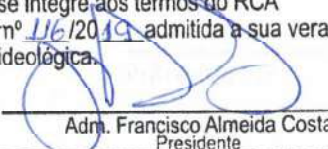
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.012547/2019-18

SEI nº 0841819

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO TOCANTINS - CRA-TO
CNPJ: 08.194.674/0001-86

Registramos o presente atestado para que
se integre aos termos do RCA
nº 116/2019 admitida a sua veracidade
ideológica.


Adm. Francisco Almeida Costa
Presidente

Adm. David Panisset Santana
Diretor de Registro
CRA-TO 0110

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - 05/2016
PROCESSO Nº 23235.000797/2016-62
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016

CONTRATO Nº 01/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TOCANTINS E A EMPRESA RG
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA NA
FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, com sede no endereço: Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul, CEP 77015-450 – Palmas/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.742.006/0001-98, neste ato representado pelo Reitor Francisco Nairton do Nascimento, nomeado pelo Decreto de 6 de maio de 2014, publicado no DOU em 07 de maio de 2014, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **RG Segurança e Vigilância LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 13.019.295/0002-70, 110 Norte, alameda 21, lote 90, Palmas – Tocantins, CEP: 77.006-142, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Glauco Sebastian Tavares de Oliveira residente e domiciliado na Rua SB 42 Qd. 38, Lote 09 loteamento portal do Sol II, Goiânia – GO, CEP: 74.884-652, portador da C.I. 3141930 SSPGO e do CPF nº 779.665.891-53 tendo em vista o que consta o processo nº 23.235.000797/2016-62, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - 05/2016
PROCESSO Nº 23235.000797/2016-62
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial, através de Vigilância armada, a serem executados nas dependências do Instituto Federal do Tocantins, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/05/2016 e encerramento em 17/05/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 523.933,00 (quinhentos e vinte e três mil reais e novecentos e trinta e três reais) perfazendo o valor total de R\$ 6.287.196,00 (seis milhões duzentos e oitenta e sete mil e cento e noventa e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

④

2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - 05/2016
PROCESSO Nº 23235.000797/2016-62
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

26424/158131/158336/158337/158489/158511/158556/158557/158628/158633

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 2080-20RL

Elemento de Despesa: 339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

19

P

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - 05/2016
PROCESSO Nº 23235.000797/2016-62
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016

- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6
- 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - 05/2016
PROCESSO Nº 23235.000797/2016-62
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - 05/2016
PROCESSO Nº 23235.000797/2016-62
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016

fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, após assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 314.359,80 (trezentos e quatorze mil e trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), na modalidade de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A contratante define que a garantia de execução contratual, prevista no inciso XIX do artigo 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, decorrente do contrato e seus aditivos, que somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual,

12

2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - 05/2016
PROCESSO Nº 23235.000797/2016-62
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016

a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, daquela Instrução Normativa, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

19

2

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

12

9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - 05/2016
PROCESSO Nº 23235.000797/2016-62
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Tocantins - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmas - Tocantins, 29 de abril de 2016

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª João Marcelo dos S. Silva
CPF 384.933.083-20

2ª VAGNON FERREIRA CAMPOS
CPF 303.207.801-00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

TERMO ADITIVO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº 1/2016

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, SUPRESSÃO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS E A EMPRESA RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, com sede no endereço: Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul, CEP 77015-450 – Palmas/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.742.006/0001-98, neste ato representado pelo Reitor Antonio da Luz Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RG Segurança e Vigilância LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 13.019.295/0002-70, 110 Norte, alameda 21, lote 90, Palmas – Tocantins, CEP: 77.006-142, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Glauco Sebastian Tavares de Oliveira residente e domiciliado na Rua SB 42 Qd. 38, Lote 09 loteamento portal do Sol II, Goiânia – GO, CEP: 74.884-652, portador da C.I. 3141930 SSPGO e do CPF nº 779.665.891-53 tendo em vista o que consta o processo nº 23.235.000797/2016-62, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Contrato**, decorrente do Pregão nº 05/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo possui como objeto a prorrogação por igual período, a revisão do contrato, a repactuação e a supressão do contrato nº 01/2016 conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

Fica alterada a Cláusula Quinta (vigência) do contrato original prorrogando por mais 12 (doze) meses o prazo contratual, iniciando em 17/05/2019 com fim em 17/05/2020, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO

I. Como resultado da negociação, foram alterados os valores dos seguintes itens de custo da planilha de custos e formação de preços retroativo há 11 de novembro de 2018 em razão da entrada em vigor da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017:

- a) Excluído o pagamento de horas-extras aos feriados nos postos 12x36;
- b) A transformação da intra-jornada em indenizatória nos postos 12x36;
- c) A exclusão da prorrogação do adicional noturno;

II. Como resultado da negociação, foram alterados os valores dos seguintes itens da planilha de custos e formação de preços retroativo há 01/01/2019:

- a) Excluído o aviso prévio trabalhado.
- b) Excluído o aviso prévio indenizado;

III) Redução do lucro nos percentuais e postos conforme tabela a seguir:

POSTOS	PROPOSTA ORIGINAL	APÓS NEGOCIAÇÃO	DIFERENÇAS
	Lucro	Lucro	Lucro
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Araguaína	20,82%	14,82%	-6,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Colinas do Tocantins	18,24%	13,24%	-5,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Formoso do Araguaia	20,82%	14,82%	-6,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Gurupi	17,85%	13,85%	-4,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Lagoa da Confusão	20,82%	14,82%	-6,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Palmas	17,90%	14,90%	-3,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Porto Nacional	18,24%	13,24%	-5,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Reitoria Palmas	17,90%	14,90%	-3,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Araguatins Motorizado	14,68%	13,68%	-1,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Dianópolis Motorizado	14,68%	13,68%	-1,00%
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Palmas Motorizado	17,90%	13,90%	-4,00%

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1 O Contrato é repactuado, em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato Originário, e com a Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5, de 2017, e o art. 12 do Decreto nº 9.507/2018, para adequação do preço contratual ao incremento no custo:

I) da mão de obra decorrente do aumento salarial e demais benefícios levado a efeito pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, retroativo há 01 de janeiro de 2019, do firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins e o Sindicato das Empresas Segurança Privada, Transporte de Valores, Curso de Formação e Segurança Eletrônica.

II) Em razão de reajuste do vale-transporte retroativo há 01 de janeiro de 2018 ou, após esta data, da data de início que entrou em vigor a nova tarifa no município local de prestação de serviços de cada unidade do IFTO.

4.2 A contratada renuncia ao seu direito de solicitar a repactuação dos insumos diversos constante no módulo 3 das planilhas de custos, quais sejam: materiais, equipamentos, ferramentas e uniformes do exercício de 2019 e 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUPRESSÃO.

Nos termos do Inc. II do 2^ª do art. 65 da Lei nº 8.666/93 a supressão do contrato será de 11,63% do valor atualizado do contrato. A supressão será nos postos e localidades a seguir:

POTOS	QUATIDADE
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Palmas	1
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Palmas	2

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO.

6.1 O Valor da assistência médica após repactuação será conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	QTE POSTOS	VALOR UNITARIO MENSAL POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Araguaína	2	R\$ 214,20	R\$ 428,40	R\$ 38.490,00
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Colinas do Tocantins	1	R\$ 214,22	R\$ 214,22	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Formoso do Araguaia	1	R\$ 214,20	R\$ 214,20	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Gurupi	2	R\$ 213,46	R\$ 426,92	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Lagoa da Confusão	1	R\$ 214,20	R\$ 214,20	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Palmas	4	R\$ 213,52	R\$ 854,08	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Porto Nacional	2	R\$ 214,22	R\$ 428,44	

Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Reitoria Palmas	2	R\$ 213,52	R\$ 427,04	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Araguaína	2	R\$ 234,92	R\$ 469,84	R\$ 34.163,76
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Colinas do Tocantins	1	R\$ 236,80	R\$ 236,80	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Formoso do Araguaia	1	R\$ 234,92	R\$ 234,92	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Gurupi	2	R\$ 238,06	R\$ 476,12	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Lagoa da Confusão	1	R\$ 234,92	R\$ 234,92	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Palmas	2	R\$ 240,26	R\$ 480,52	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Porto Nacional	2	R\$ 236,80	R\$ 473,60	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Reitoria Palmas	1	R\$ 240,26	R\$ 240,26	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Araguatins Motorizado	2	R\$ 202,88	R\$ 405,76	R\$ 19.476,48
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Colinas do Tocantins Motorizado	1	R\$ 202,88	R\$ 202,88	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Dianopolis Motorizado	2	R\$ 202,88	R\$ 405,76	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Paraíso do Tocantins Motorizado	2	R\$ 202,88	R\$ 405,76	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Pedro Afonso Motorizado	1	R\$ 202,88	R\$ 202,88	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Araguatins Motorizado	2	R\$ 232,64	R\$ 465,28	R\$ 25.289,28
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Colinas do Tocantins Motorizado	1	R\$ 234,68	R\$ 234,68	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Dianopolis Motorizado	2	R\$ 232,64	R\$ 465,28	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Paraíso do Tocantins Motorizado	2	R\$ 234,68	R\$ 469,36	

Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Palmas Motorizado	1	R\$ 238,16	R\$ 238,16	
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Pedro Afonso Motorizado	1	R\$ 234,68	R\$ 234,68	
Valor Mensal e Anual			R\$ 9.784,96	R\$ 117.419,52

6.2 O pagamento da assistência médica e odontológica somente será devido se a contratante apresentar comprovante de adesão do trabalhador ao plano de assistência médica e odontológica;

6.3 A contratante deverá apresentar mensalmente a nota fiscal com a relação dos trabalhadores que aderiram ao plano de assistência médica e odontológica com os devidos comprovantes de adesão do trabalhador ao plano de assistência médica e odontológica.

6.4 O valor mensal dos postos de vigilância armada, sem considerar o valor da assistência médica, será conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	QTE POSTOS	VALOR UNITARIO MENSAL POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Araguaína	2	R\$ 9.124,16	R\$ 18.248,32
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Colinas do Tocantins	1	R\$ 9.083,94	R\$ 9.083,94
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Formoso do Araguaia	1	R\$ 9.083,70	R\$ 9.083,70
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Gurupi	2	R\$ 9.092,36	R\$ 18.184,72
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Lagoa da Confusão	1	R\$ 9.083,70	R\$ 9.083,70
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Palmas	4	R\$ 9.113,72	R\$ 36.454,88
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Porto Nacional	2	R\$ 9.083,94	R\$ 18.167,88
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Reitoria Palmas	2	R\$ 9.113,72	R\$ 18.227,44
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Araguaína	2	R\$ 10.988,52	R\$ 21.977,04
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Colinas do Tocantins	1	R\$ 11.029,86	R\$ 11.029,86
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Formoso do Araguaia	1	R\$ 10.944,12	R\$ 10.944,12
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Gurupi	2	R\$ 11.134,26	R\$ 22.268,52
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Lagoa da Confusão	1	R\$ 10.944,12	R\$ 10.944,12
	2	R\$ 11.256,94	R\$ 22.513,88

Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Palmas			
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Porto Nacional	2	R\$ 11.029,86	R\$ 22.059,72
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Reitoria Palmas	1	R\$ 11.256,94	R\$ 11.256,94
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Araguatins Motorizado	2	R\$ 9.503,34	R\$ 19.006,68
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Colinas do Tocantins Motorizado	1	R\$ 9.654,68	R\$ 9.654,68
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Dianopolis Motorizado	2	R\$ 9.654,66	R\$ 19.309,32
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Paraíso do Tocantins Motorizado	2	R\$ 9.558,64	R\$ 19.117,28
Vigilância Armada 12 x 36 horas Diurno - Campus Pedro Afonso Motorizado	1	R\$ 9.654,68	R\$ 9.654,68
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Araguatins Motorizado	2	R\$ 11.888,62	R\$ 23.777,24
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Colinas do Tocantins Motorizado	1	R\$ 12.168,94	R\$ 12.168,94
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Dianopolis Motorizado	2	R\$ 12.062,08	R\$ 24.124,16
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Paraíso do Tocantins Motorizado	2	R\$ 12.057,86	R\$ 24.115,72
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Palmas Motorizado	1	R\$ 12.770,16	R\$ 12.770,16
Vigilância Armada 12 x 36 horas Noturno - Campus Pedro Afonso Motorizado	1	R\$ 12.168,94	R\$ 12.168,94
	44		R\$ 455.396,58

6.5 O valor do contrato constante na CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, passa a ter valor mensal de R\$ 465.181,54 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) com o valor total anual global de R\$ 5.582.178,48 (cinco milhões quinhentos e oitenta e dois mil e cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da prorrogação, correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária, abaixo distribuídos, em cada Campi:

- a) Programa de trabalho: 2080-20RL
- b) Fonte de recursos: 011200000
- c) Classificação das despesas: 339037

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA.

A CONTRATADA deverá prorrogar e complementar a garantia ao Contrato nº 01/2016, haja vista a necessidade de ser mantido o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total deste termo aditivo com a validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo de Prorrogação, deverá ser providenciado em extrato, pela contratante, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 dias, na forma prevista no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente está embasado no inciso II do art. 57, c/c com § 1º e § 5º do art. 65 da Lei de Licitações, 8.666/93 e com o art. 12 do Decreto nº 9.507/2018, e por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente prorrogado, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinam pelas partes e testemunhas abaixo.

Palmas, 15 de maio de 2019.

Antonio da Luz Junior
Reitor

Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
Contratado



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Sebastian Tavares de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 15/05/2019, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 15/05/2019, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674247** e o código CRC **C430AB52**.



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.iftto.edu.br - reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.018074/2017-09

SEI nº 0674247



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

**ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA
& CONTRATO CELG GT**



**www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., situada a avenida C, nº 60, Jardim Goiás, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 07.779.299/0001-73, neste ato, representada pela sua Diretoria, conforme assinatura no final, **ATESTA**, para devidos fins, que a **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, estabelecida Rua Serra Dourada, nº 333, Qd- 98, Lote 47, Setor Santa Genoveva, CEP 74.672-680, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.019.295/0001-90, executou para a Celg GT, os serviços abaixo discriminados com as seguintes características:

DADOS DO CONTRATO

- **CONTRATO PR-PRGE – 030/2012**

- **VIGÊNCIA:** 14/09/2012 à 13/11/2017

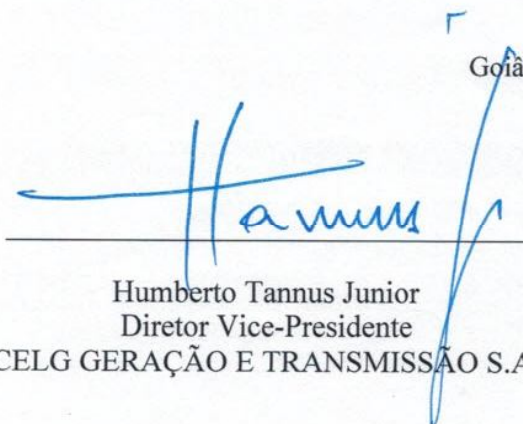
- **OBJETO:** Prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial armada, nas subestações e usinas da CELG GT localizadas na área de abrangência do DT- Departamento de Operação da Transmissão / Setor de Operação da Transmissão.

- TIPOS DE POSTOS:

Descrição / Tipos de Postos	Quant. Total de Postos	Quant. De Vigilantes
11 Postos Diurno 12 x 36	25	22
12 Postos Noturno 12x36		24
02 Postos 44h semanais Diurno		2
Quantidade Total de Vigilantes		48

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados de acordo com os padrões e normas adotadas, com boa qualidade técnica e dentro dos prazos estipulados, portanto a contendo desta Companhia.

Goiânia, 12 de dezembro de 2017.



Humberto Tannus Junior
Diretor Vice-Presidente
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.



RCA - Registro de Comprovação de Aptidão

NÚMERO

RECEBIDO EM

032/18

30/07/18

Assessor da Diretoria Executiva
CRA-GO 1287

Assinatura / Setor / Carimbo

(Este formulário deve ser datilografado em duas vias)

Ilmo Sr.

Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA/GO

Solicito Registro de Comprovação de Aptidão dos serviços abaixo especificados, nos termos da legislação em vigor.

Goiânia (GO), 26 / 07 / 2018

Requerente (assinatura e Legat)

GRUPO RG BRASIL
Cláudio S. Tavares de Oliveira
Diretor Presidente

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO / PROFISSIONAL

Nome

WANDREA APARECIDA COELHO

Registro no CRA/GO

14763

Formação Profissional

Administradora

CIC/MF

919809841-15

Endereço Residencial

Av. 85, s/n, Qd. 61

Bairro

Setor Marista

Cidade

Goiania

UF

GO

CEP

74160010

DDD

062

Telefone

981041445

Ramal

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

Nome

RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Registro no CRA/GO

012421

Endereço

Rua Serra Dourada, nº 333, Lt. 47, Qd. 98

Bairro

Setor Santa Genoveva

Cidade

Goiania

UF

GO

CEP

74672680

DDD

062

Telefone

39235350

Ramal

DADOS DA EMPRESA CONTRATANTE

Nome

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ/MF

07779299/0001-73

Endereço

Av. C, numero 60

Bairro

Jardim Goias

Cidade

Goiania

UF

GO

CEP

74672680

DDD

062

Telefone

36123976

Ramal

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial armada, nas subestações e usinas da CELG GT localizadas na área de abrangência do DT- Departamento de Operação da Transmissão / Setor de Operação da Transmissão. Os serviços foram executados através de 11 postos diurno 12x36; 12 postos noturno 12x36 e 02 postos de 44 hs semanais diurno.

Data da Contratação: 14 / 09 / 2012 Período de Contrato de: 14 / 09 / 2012 a 13 / 11 / 2017

DE ACORDO

Goiânia (GO), 26 / 07 / 2018

Ass. do Resp. Técnico:

Wandrea Coelho

OBSERVAÇÕES

AUTORIZAÇÃO DO RCA

Adm. João Divino de Brito

☒ DEFERIDO☐ INDEFERIDO

Goiânia (GO),

30 / 07 / 2018

Presidente

CRA - GO 00656

CRA/GO

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância, que entre si celebram a CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO - CELG GT. e a RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, na forma a seguir.

Processo nº10.500247-1

A Celg Geração e Transmissão S.A - CELG GT, subsidiária integral da Companhia Celg de Participações - CELGPAR, sediada na Avenida C, nº 60 Quadra A-36, Lote 01 - Jardim Goiás, Cidade de Goiânia, CEP 74805 - 070, Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 07.779.299/0001-73, neste ato, representada por seus Diretores e a empresa RG Segurança e Vigilância LTDA, sediada na Rua 01, Quadra 02, Lote 21, Casa 01, Jardim Santo Antônio, na Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº13.019.295/0001-90, neste ato, representada por seu representante legal como ao final assinado e nomeado, doravante denominada CONTRATADA, na qual, celebram o presente instrumento, que se regerá conforme a legislação aplicável e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços Contínuos de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada, a ser prestado nas dependências da Celg GT, num quantitativo de 40 (quarenta) vigilantes, sendo 24 (vinte e quatro) sem periculosidade e 16 (dezesesseis) com periculosidade, com as seguintes atribuições:

- a) Preservar pessoas, bens e serviços nas dependências da empresa CELG GT;
- b) Controlar o acesso de pessoas e veículos nas portarias, portões e estacionamentos da empresa CELG GT;



c) Realizar rondas preventivas de proteção nas áreas internas da empresa, observando-se o planejamento global e estratégico definido pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. Os vigilantes serão distribuídos para a prestação dos serviços da seguinte forma:

- a) Cinco postos para atender em regime de escala de revezamento, diurno (12x36h), sem adicional de periculosidade;
- b) Quatro postos para atender em regime de escala de revezamento, diurno (12x36h), com adicional de periculosidade;
- c) Sete postos para atender em regime de escala de revezamento, noturno (12x36h), sem adicional de periculosidade;
- d) Quatro postos para atender em regime de escala de revezamento, noturno (12x36h), com adicional de periculosidade.

Parágrafo Segundo. Os serviços respectivos serão executados nas dependências e instalações da CELG GT, localizadas na cidade de Goiânia e outras nas cidades do interior deste Estado, inclusive em áreas situadas fora do perímetro urbano, a critério desta Empresa.

Parágrafo Terceiro. A jornada de trabalho dos vigilantes obedecerá a escala de trabalho mensal elaborada pela CONTRATADA, em sistema de rodízio, previamente aprovada pela CELG GT, observando a convenção coletiva da categoria.

Parágrafo Quarto. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade exigidas.

Parágrafo Quinto. O objeto deste contrato decorre da Licitação PR-DPPR-7.20018/10-GT, constante do processo licitatório nº10.500247-1, na modalidade Pregão Presencial, nos termos do lance da CONTRATADA, datada de 22 de maio de 2012, conforme Ata de Abertura do Pregão, instituída pela Portaria PR-CPL nº289/11, de 21/11/2012 e Despacho de Homologação da Diretoria da CELG GT de 28/08/2012.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços discriminados no objeto, bem como nas demais informações necessárias à sua execução, partes integrantes deste instrumento, serão efetuados com precisão, em obediência ao especificado e detalhado pela CELG GT no Projeto Básico 01/2010, especialmente no item 13.

Parágrafo Primeiro. Onde as especificações, detalhamentos e outras determinações forem eventualmente omissas, ou na hipótese de dúvidas quanto à sua interpretação, o Gestor do Contrato deverá ser consultado.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das determinações, especificações ou detalhamentos feitos pela CELG GT, referentes ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente relatório de suas atividades. Os relatórios serão analisados pela CELG GT através do DT-DPOP e havendo dúvidas serão comunicadas à CONTRATADA para as providências cabíveis no sentido de dirimi-las.

Parágrafo Quarto. Os serviços deverão ser prestados por pessoal habilitado, capacitado, devidamente treinado, armado e em boas condições físicas, mentais, psicológicas e morais.

Parágrafo Quinto. O pessoal deverá possuir curso de vigilância armada, ministrado por escola especializada e o certificado registrado junto à comissão de vistoria da Polícia Federal.

Parágrafo Sexto. Os serviços serão prestados diuturnamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, objetivando preservar o acervo patrimonial da CELG GT.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e especificamente conforme disposto no item 5, do Projeto Básico 01/2010.

➤ Executar o objeto contratado de acordo com o que está estabelecido neste Contrato, no Projeto Básico e seus anexos, dentro dos padrões de

qualidade e quantidade exigidos, e ainda, em estrita observância às instruções fornecidas pela CELG GT;

- Dar ciência a CELG GT imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Guardar sigilo e não fazer uso das informações obtidas à respeito, sob pena de ressarcir-la por todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido das mesmas;
- Permitir que a CELG GT fiscalize a execução do contrato;
- Inspeccionar através de visitas nos locais onde existirem postos de vigilância, bens e serviços de interesse da CELG GT, anotando as irregularidades encontradas e encaminhando-as ao gestor do contrato, para seu conhecimento;
- Inibir com veemência toda e qualquer ação dilapidatória do patrimônio da CELG GT;
- Diligenciar no sentido de conseguir todos os esclarecimentos inerentes aos fatos ocorridos;
- Identificar os infratores e tomar as providências cabíveis à espécie, inclusive na recuperação dos bens subtraídos;
- Prestar todas as informações ao gestor do contrato, a fim de que ele tome conhecimento das providências adotadas;
- Adotar as providências cabíveis, em caso de sinais de alarme ou outras indicações sobre atividade suspeitas;
- Observar a programação dos serviços elaborada pelo gestor do contrato e suas eventuais alterações;
- Reparar ou refazer, exclusivamente as áreas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela CELG GT;
- Empregar pessoal em números e qualificação compatível com a perfeita execução dos serviços mantendo-os uniformizados, devidamente aseados, portando credenciais e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;
- Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços comprometendo-se a afastar qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, a critério desta Concessionária;
- A eventual substituição de empregado nos termos do item anterior não acarretará qualquer obrigação adicional para a CELG GT, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados;
- Credenciar 01 (um) representante junto à CELG GT, que deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessária, para verificar o

bom andamento dos serviços contratados, zelar pela disciplina da(s) equipe(s) e pelo seu aprimoramento;

- Fornecer os equipamentos obrigatórios de cada agente, tais como: uniforme completo, lanterna, capa para chuva, armazenamento e cinto de guarnição completo, colete à prova de balas, telefone móvel ou rádio de comunicação "TALK ABOUT" UHF-FM, armamento específico e definitivamente registrado na Polícia Federal, que serão objeto de fiscalização constante por parte da CELG GT;
- Substituir, sem prévio aviso, qualquer empregado que não esteja atendendo às exigências dos serviços, logo que solicitada;
- Utilizar sistema de comunicação via rádio, no veículo, e telefone móvel com os vigilantes;
- Manter, diuturna e inteiramente às suas expensas, viaturas com, no máximo 03 (três) anos de uso, sempre revisados e com pneus em condições de trafegar regularmente, além dos tributos específicos devidamente pagos, evitando, assim, qualquer interrupção dos serviços;
- Responsabilizar-se-á pelo transporte de acesso e circulação do seu pessoal nas áreas de serviço, assumindo integralmente os custos decorrentes de seguro de vida e fornecimento de vale transporte tornando obrigatório pela Lei nº 7.619/87;
- Encaminhar diariamente, através dos inspetores, relatórios de atividades diárias dos vigilantes, nos respectivos postos de serviços para conhecimento e análise da CELG GT, sob o título de "MAPA DE VIGILÂNCIA";
- Os reajustes salariais derivados de convenção coletiva e as horas extras decorrentes de faltas, licenças médicas, acidentes etc., serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- Realizar outras tarefas correlatas e afins, sem ônus para CELG GT;
- Obriga-se por todas e qualquer ação judicial, reivindicação ou reclamação de seus empregados, sendo, neste instrumento, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CELG GT venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;
- Comunicar a CELG GT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados, decorrente dos serviços objeto do contrato;
- Arcar com todas as despesas de pessoal e veículos em viagens;
- Observar as disposições legais que regulam o exercício de suas atividades como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- Manter em seu quadro de empregados, vigilantes reserva para atender a CELG GT, em tempo hábil em caso de imprevistos, com aqueles que já

estejam em atividade, exemplo, atestado médico, faltas ao trabalho, acidente e outras emergências;

➤ Comprovar, previamente no início da execução dos serviços objeto do contrato, sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes da localidade onde os serviços serão efetivamente prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CELG GT

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da CELG GT:

- Orientar e acompanhar todos os trabalhos;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade cometida por integrantes da equipe, inclusive pedindo sua substituição;
- Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução dos serviços ou quaisquer outras solicitadas por escrito;
- Assegurar em suas dependências, o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados;
- Fornecer espaço físico adequado à CONTRATADA para a execução de serviços;
- Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços;
- Analisar os Mapas de Inspeção, através do DT-DPOP, e havendo dúvidas, será encaminhado à CONTRATADA para as providências cabíveis, no sentido de dirimi-las.
- Reter 11% (onze por cento) do valor da fatura dos serviços, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212/91.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto contratual são oriundos da CELG GT e estão assegurados pela Reserva Financeira nº 427/2010.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA apresentará ao Gestor do Contrato, no mês subsequente à realização dos serviços, a correspondente fatura mensal, que será atestada posteriormente pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro – As faturas deverão ser entregues ao Gestor deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – A cada fatura de serviço deverá estar comprovado o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e outras que forem de responsabilidade da CONTRATADA, e atestada posteriormente pelo Gestor deste contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica ciente de que a CELG GT fará a retenção de todos os tributos conforme disposto em lei.

Parágrafo Quarto – A CELG GT se reserva o direito de efetuar retenção de tributo incidentes neste objeto, para posterior recolhimento aos competentes Municípios, consoante o estabelecido no artigo 6º e Parágrafos da Lei Complementar nº 116/2013.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura ao Gestor do contrato, observada o disposto na cláusula anterior e no item 18, do Projeto Básico 01/2010.

Parágrafo Primeiro – Caso a CELG GT atrase o pagamento, será penalizada com juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, aplicados à partir da seguinte fórmula:

$$Pp = V [(1,005)^{n/q} - 1]$$

Onde:

Pp = valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = valor da fatura no vencimento;

n = quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento;

q = 30 dias, correspondente ao mês comercial.

Parágrafo Segundo – Caso a CELG GT antecipe o pagamento, será contemplada com desconto à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês calculados *pro rata die*, aplicado a partir da seguinte fórmula:

$$A = V / (1,005)^{n/q}$$

Onde:

A = valor antecipado para pagamento;

V = valor da fatura no vencimento;

n = quantidade de dias da data da antecipação ocorrida até o efetivo pagamento, sendo que não deverá ultrapassar a 30 (trinta) dias;

q = 30 dias, correspondente ao mês comercial.

Parágrafo Terceiro – A CELG GT poderá deduzir dos pagamentos a serem efetuados, às importâncias que lhe forem devidas pela CONTRATADA, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – O preço mensal a ser pago pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 117.339,25 (cento e dezessete mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), e o preço global é de R\$ 1.408.071,00 (um milhão quatrocentos e oito mil e setenta e um reais).

Parágrafo Primeiro – Estão computados nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços. Entre os quais, os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, seguros, tributos, contribuições parafiscais, transporte, alimentação, estadia de pessoal e outros que venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato, e necessários à sua boa execução, conforme o item 18 do Projeto Básico 01/2010.

DO REAJUSTE DO PREÇO

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados serão reajustados conforme índice gerado pela fórmula abaixo:

$$Ir = (0,70 \times Icc) + (0,30 \times INPC)$$

Sendo:

Ir = Índice de Reajuste do Valor Contratual;

Icc = Índice de Reajuste Salarial da Convenção Coletiva da Categoria;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, obtido pela variação dos últimos 12 meses.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Para o fiel e integral cumprimento das obrigações aqui assumidas a CONTRATADA entregará à CELG GT, por ocasião da assinatura deste instrumento, uma das garantias previstas na Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA mediante requerimento específico à CELG GT, nas seguintes hipóteses:

- Após 30 (trinta) dias do cumprimento do contrato;
- Quando da rescisão por ato unilateral da CELG GT ou por acordo entre as partes;
- Quando da rescisão por decisão judicial;
- Na rescisão por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A garantia prestada somente será liberada ou restituída se:

- Não houver multa incidente;
- Não houver indenizações a solver, decorrentes de culpa da CONTRATADA;
- Não houver tributos a recolher, a cargo da CONTRATADA, decorrentes deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada, sem prejuízo da aplicação de multa e penalidades previstas neste instrumento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CELG GT poderá (garantida à prévia defesa), aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência escrita /formal;
- Notificação por escrito através do Gestor do contrato, em caso de irregularidade, tendo a CONTRATADA o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de justificativa por escrito;
- Multa de 1,30% (um vírgula trinta por cento) ao dia sobre o valor mensal dos serviços, enquanto perdurar a irregularidade (incidente após a devida notificação escrita), até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços;
- Ocorrendo reincidência, a glosa será dobrada, sem prejuízo da rescisão contratual;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CELG GT pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou, enquanto perdurar a motivação da punição;
- Rescisão do contrato mediante simples notificação escrita;
- Multa cumulativa de 10% (dez por cento) do valor anual contratual na hipótese de rescisão.

DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem causas de inadimplemento do contrato:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- A dissolução judicial, a insolvência civil, a decretação de falência ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o contrato;
- Os demais motivos previstos em lei ou regulamento aplicáveis;

Parágrafo Primeiro – Os fatos, ações ou omissões caracterizadores do inadimplemento contratual serão comunicados à parte infratora por escrito, ao tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - Sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo da rescisão.

Parágrafo Terceiro - Permanecendo desatendida a condição contratual infringida, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, após notificação escrita da parte prejudicada.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer comunicação entre as partes poderá ser feita por escrito, via ofício ou e-mail para o gestor do contrato.

DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços deverão ser fiscalizados pela CELG GT através DT-DPOP - Departamento de Operação, representado por Alessandro Cândido Lopes Ramos e Gerson Elias Rosa da Silva, funcionários desta empresa, que coordenarão todas as atividades, fornecendo a cada posto de serviço as diretrizes básicas para a execução das tarefas dos postos de serviço.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da CELG GT não elimina nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços prestados e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá observar todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, determinadas pela legislação própria e ratificadas pela CELG GT, através do Regulamento de Segurança e Medicina do Trabalho para empresas contratadas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Independentemente de sua transcrição e naquilo que com este não conflitar, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento os documentos a seguir relacionados, constantes do Processo nº10.500247-1, da CELG GT.

- Edital de Licitação PR-DPPR nº7.20018/10-GT e seus anexos;
- Projeto Básico;
- Planilhas de Custo e Encargos;
- Ata de Abertura da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA será a responsável exclusiva pelos serviços que executar, respondendo civil, penal, e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados às instalações e patrimônio da CELG GT e/ou de terceiros, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA reconhece os direitos da CELG GT em caso de rescisão administrativa deste contrato, conforme previsto no artigo 77 da Lei nº8.666/93.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/09/2012.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução do serviço objeto deste instrumento, sob pena de rescisão contratual.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As partes preveem para este contrato o valor mensal de 117.339,25 (cento e dezessete mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), e o valor anual de 1.408.071,00 (um milhão quatrocentos e oito mil e setenta e um reais).

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o integral adimplemento de todas as obrigações contratuais pelas PARTES; observados os prazos estabelecidos para a execução, não excluída a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

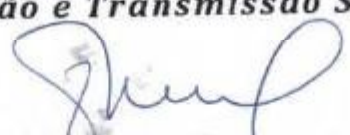
DO FORO

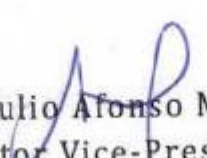
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Goiânia. 29 de agosto de 2012.

Celg Geração e Transmissão S. A. - Celg GT

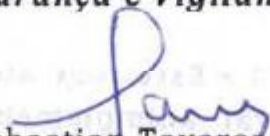

José Fernando Navarrete Pena
Diretor Presidente
CPF 303.118.701-63


Braulio Afonso Moraes
Diretor Vice-Presidente
CPF 082.965.101-20



Asley Stecca Steindorff
Diretor Técnico e Comercial
CPF 823.112.501-91

RG Segurança e Vigilância LTDA



Glaucio Sebastian Tavares de Oliveira
Sócio Administrador
CPF 779.665.891-53

Testemunhas:

Nome: <u>Alexandre Cássio Lopes Ramos</u>	Nome: 
CPF nº <u>996.972.891-15</u>	CPF nº <u>303.454.918-07</u>



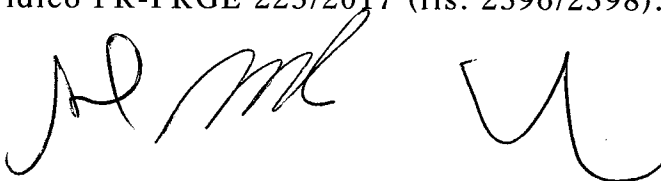
Nono Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços PR-PRGE 030/2012 que entre si celebram a Celg Geração e Transmissão S.A. e a RG Segurança e Vigilância LTDA - EPP, na forma abaixo.

Processo nº 10.500247-1 (Número novo 17.500670-02)

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia CELG de Participações – CELGPAR, sediada na Avenida C, nº 60, Qd - A36, Lt 01, Setor Jardim Goiás, CEP 74805-070, cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, tendo por objeto social a exploração técnica e comercial de geração e transmissão de energia elétrica, conforme outorgado pelo Poder Concedente, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.779.299.0001/73, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Braulio Afonso Moraes, CPF nº 082.965.101-20, pelo Diretor Vice-Presidente, Humberto Tannus Júnior, CPF nº 167.058.231-00, e pelo Diretor Técnico e Comercial, Augusto Francisco da Silva, CPF nº 122.424.701-91, que ao final assinam, doravante denominada somente **CELG GT e RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EPP**, sediada na Rua 01, Quadra 01, Lote 21, Casa 01, Jardim Santo Antônio, CEP: 74.853-130, cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 13.019.295-0001-90, neste ato, representada por Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, Sócio Administrador, CPF 779.665.891-53, conforme assinatura ao final deste instrumento, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme consta do processo em epígrafe, celebram o presente ajuste, que se regerá pelo disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

- a) As atividades executadas são serviços de natureza contínuas indispensáveis para Administração;
- b) A autorização da Diretoria para a prorrogação (fl. 2395);
- c) O teor do Parecer Jurídico PR-PRGE 223/2017 (fls. 2396/2398).



PR – PRGE – 072/2017

Celebram o Nono Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE 030/2012, conforme as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

Cláusula Primeira. As Partes, por este Instrumento, pactuam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato PR-PRGE 030/2012 por mais 02 (dois) meses, a contar de 14 de setembro de 2017 (*inclusive*).

Cláusula Segunda. A verba para fazer face à despesa a ser realizada com este aditamento está registrada na Reserva Financeira nº 1679/2017 (fl. 2393).

Cláusula Terceira. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não conflitarem com os termos deste instrumento.

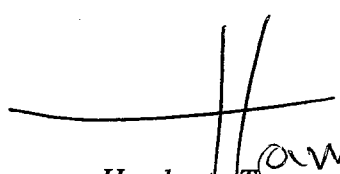
Assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 15 de Setembro de 2017.

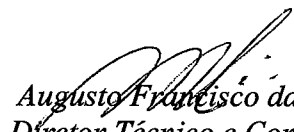
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A – CELG GT



Bráulio Afonso Moraes
- Diretor-Presidente
CPF nº 082.965.101-20



Humberto Tannus Júnior
Diretor Vice-Presidente
CPF nº 167.058.231-00



Augusto Francisco da Silva
Diretor Técnico e Comercial
CPF nº 122.424.701-91

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA


Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
Sócio Administrador
CPF 779.665.891-53

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 004935761-18

Nome: Luiz Henrique de Santana Dourado
CPF: 009664691-86



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA & CONTRATO
EMBRAPA HORTALIÇAS**



**www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350**



Embrapa Hortaliças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa Hortaliças, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0055-03, estabelecida na Rodovia BR 060-Km 09, DF 180-Km27, Fazenda Tamanduá, Núcleo Rural Vargem da Benção - Recanto das Emas, Brasília-DF, CEP 70.275-970, ATESTA a quem possa interessar que a empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0005-13, situada na Av. Ade Aguas Claras Cj 5 Lt 3, Sol Nascente/Por do Sol CEP: 71987-180, Brasília/DF, presta por meio do Contrato nº 21200.20/0001-8, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2019, celebrado em 09/01/2020 e com vigência até 31/01/2025, vem cumprindo as condições contratuais especificadas abaixo:

Contrato nº 21200.20/0001-8

OBJETO: Prestação de serviços continuados de vigilância motorizada com uso de armamento letal e não letal, diurna e noturna, para a Embrapa Hortaliças, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Vigência: 31/01/2020 e término previsto em 31/01/2025;

Quantidade de postos: 02 postos 24 horas;

Quantidade total colaboradores: 08 vigilantes;

Atestamos que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente pela empresa, não existindo em nossos registros, até a presente data, quaisquer fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, demonstrando capacidade técnica e pontualidade na execução

Brasília/DF, 12 de julho de 2024.

CARLOS ARTHUR NEWLANDS MACHADO

Gestor Técnico Substituto do Contrato

Embrapa Hortaliças



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Arthur Newlands Machado, Supervisor**, em 12/07/2024, às 16:49, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10820662** e o código CRC **D52EE9E8**.



Embrapa Hortaliças

CONTRATO Nº 21200.20/0001-8

PROCESSO Nº 21182.000315/2019-54

SAIC: 21200.20/0001-8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E MOTORIZADA, DIURNA E NOTURNA, PARA A EMBRAPA HORTALIÇAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa e a EMPRESA RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado pela 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1 de dezembro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 33, de 19 de fevereiro de 2018, Seção 1, páginas 3/4, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, doravante denominada simplesmente **EMBRAPA**, por intermédio de sua Unidade Descentralizada **Embrapa Hortaliças**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0055-03, estabelecida na Rodovia BR 060-Km 09, DF 180-Km 27, Fazenda Tamanduá, Ponte Alta - Gama-DF, CEP 70.359-970, neste ato representada por seu Chefe Adjunto de Administração, ANDRÉA CRISTINA DE SOUSA ALVES, brasileira, casada, administradora, portador da cédula de identidade RG nº 1.793.508 SSP/DF e do CPF nº 903.597.551-00, endereço eletrônico: cnph.chadm@embrapa.br, designada para o exercício do cargo em comissão de Chefe Adjunto de Administração por meio da Portaria EMBRAPA Nº 712, de 02/06/2014, no exercício da competência delegada por meio da Portaria nº 344, de 01/04/2019, publicada no BCA Nº 15/2019 e pelo Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimentos, JOSEMAR BEZERRA DE MENEZ, portador da Cédula de Identidade nº 2.119.582 SSP/DF, e do CPF nº 723.809.261-15, endereço eletrônico: cnph.sps@embrapa.br, brasileiro, casado, analista, no exercício da competência delegada por meio da Resolução do Diretor-Executivo DEGI nº 2, de 29/03/2019, publicada no BCA Nº 15/2019, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas nº 25, de 01 de abril de 2019, e, de outro lado, a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.019.295/0005-13**, inscrição estadual nº 07.812.942/002-24, sediada na Rua 5, Chácara 119, Conjunto B, Lts. 2/3/4, Setor Habitacional Vicente Pires - RA Vicente Pires, CEP: 72.006-045, Brasília/DF, Fone: (62) 3923-5350 / (61) 99294-8440, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador: Sr. **EDUARDO MARQUES FELIPE**, Brasileiro, solteiro, financeiro, portador da cédula de identidade nº 4599580 DGPC/GO e do CPF nº 008.126.451-89, endereço eletrônico: licitacao@rgvigilancia.com.br, sendo EMBRAPA e CONTRATADA as Partes, uma delas, quando mencionadas indistinta e individualmente, também denominadas como **a Parte**, tendo em vista o resultado do Pregão nº 003/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial armada e motorizada, diurna e noturna**, celebrado entre as Partes em 08 de janeiro de 2020 e registrado no Sistema Administrativo de Informações Contratuais da EMBRAPA (SAIC) sob o nº 21200.20/0001-8, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 172, de 20 de junho de 2018 e publicado em 02/07/2018 - BCA nº 34/2018, por outras normas legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviço comum de natureza continuada, de Vigilância Patrimonial armada e motorizada, diurna e noturna**, mediante Pregão Eletrônico, a serem executados nas dependências da Embrapa Hortaliças, localizada na BR 060 km 9, DF 180 km 27 – Fazenda Tamanduá, zona Rural, Recanto das Emas – DF.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à sua execução, conforme disposto no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019 - Embrapa Hortaliças.

Parágrafo Segundo: A execução completa do objeto contratual só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

A **Embrapa** pagará à **Contratada**, o valor mensal de R\$ 70.055,12 (setenta mil, cinquenta e cinco reais e doze centavos), e compreende impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, necessários à prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O preço global do presente Contrato, considerando os 60 (sessenta) meses de sua vigência, é de R\$ 4.203.307,20 (quatro milhões, duzentos e três mil, trezentos e sete reais e vinte centavos), já incluso o lucro e todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos pela prestação dos serviços objeto do contrato terão como referência a contratação dos seguintes postos:

Posto	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual
Postos armados 12x36 – Diurno – ininterrupto	2	33.460,68	401.528,16
Postos armados 12x36 – Noturno – ininterrupto	2	36.594,44	439.133,28

Parágrafo Terceiro: Com base no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT e orientação jurisprudencial nº 307 da sbdi-1 do tribunal superior do trabalho, informamos que o serviço de vigilância será contínuo e ininterrupto, a contratada deverá compor nos custos, os gastos de horas extraordinárias

referentes à concessão do período intrajornada, ou seja, intervalo para repouso e alimentação dos vigilantes, que deverá compor a remuneração dos empregados.

Parágrafo Quarto: A contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Quinto: É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou de benefício que não se aplicam a totalidade das categorias profissionais abrangidas pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O crédito pelo qual correrá a despesa do presente Contrato em relação ao exercício anual consta na fonte de recurso 0100 do Tesouro Nacional, alocados na EMBRAPA, unidade gestora 135040, natureza de despesa 339037, PTRES 149320.

Parágrafo Único: PARÁGRAFO ÚNICO. Os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, serão indicados por meio de apostilamento e notas de empenho mensais ou anuais, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **contratada** deverá entregar à Embrapa a documentação a seguir relacionada:

Parágrafo Primeiro: Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

1. Relação dos Trabalhadores Constantes no SEFIP (Recolhimento ao FGTS e Declaração a Previdência)
2. Relação dos Trabalhadores Constantes no SEFIP - Resumo do Fechamento - Empresa
3. Folha de Pagamento ou Contracheques
4. Comprovantes de Pagamento dos Salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, 13º salário e férias (extratos/recibos bancários)
5. Relação dos Trabalhadores (RE) e Relação de Tomadores/Obra (RET) ou Relação de Trabalhadores SEFIP - Resumo do Fechamento - Tomador de Serviço/Obra
6. Protocolo de Envio Conectividade Social
7. Comprovante de Declaração a Previdência Social e Outras Entidades e Fundos - Empresa (Rubrica)
8. Comprovante do Pagamento da GPS ou alternativamente a DARF
9. Relatório Analítico da GRF ou Relação dos Trabalhadores Constantes no SEFIP Resumo Fechamento – Empresa FGTS
10. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF)
11. Extratos do Recolhimento do FGTS individualizados;
12. Comprovante Pagamento do Recolhimento da GRF
13. Comprovante de Pagamento de Vale Alimentação
14. Comprovante de Pagamento de Vale Transporte
15. Certidão Negativa de Débito Junto à Receita Federal
16. Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS
17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
18. Folha de Ponto dos Funcionários
19. Projeção Conta Vinculada
20. Comprovante de Concessão de Férias, quando houver, devendo constar na Folha de Pagamento ou Contracheque do mês respectivo.
21. Comprovante de pagamento do 13º salário e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido.

Parágrafo Segundo: Os documentos relacionados nas alíneas de “15” a “17” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados acima poderão ser apresentados em meio digital ao endereço eletrônico a ser informado pelo fiscal técnico do contrato;

Parágrafo Terceiro: Documentação adicional, a ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da **contratada**;
2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante: cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
5. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **contratada**.

Parágrafo Quarto: Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

a. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a.a. Em até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.a.a. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da **Embrapa** de funcionários não inclusos na relação.

a.a.b Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

a.b. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da **CTPS** dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos **exames** médicos admissionais dos empregados da contratada.

b. Até 10 (dez) dias após o **último mês de prestação dos serviços** (extinção ou rescisão do contrato), ou após a **demissão** de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

b.a. Documento comprobatório de realocação dos empregados em outros locais de trabalho, informando a manutenção da vigência do contrato de trabalho; ou

b.b. **Termos de rescisão** dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b.c. **Guias** de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

b.d. Extratos dos **depósitos** efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Parágrafo Quinto: Os documentos elencados no parágrafo primeiro poderão ser substituídos por relatórios do sistema E-SOCIAL desde que, contemplem as informações citadas na presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do Contrato firmado com a **Embrapa Hortaliças** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia **31/01/2020 até a data 31/01/2025**.

Parágrafo Primeiro: A vantajosidade econômica para repactuação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e
3. Os valores de contratação ao longo do tempo e a cada repactuação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

Parágrafo Segundo: Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as repactuações de contrato.

Parágrafo Terceiro: Como condição para a repactuação a Embrapa deverá realizar negociação contratual para eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Parágrafo Quarto: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário. A partir do segundo ano, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" referida no item anterior não é mais devida, tendo em vista o seu pagamento/amortização no primeiro ano da contratação, devendo ser excluída da planilha de custos e formação de preços. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário).

Parágrafo Quinto: A manutenção da vigência do contrato dependerá das condições abaixo relacionadas, ressalvadas o direito a rescisão conforme definido na Cláusula Décima Segunda:

1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
2. A contratada não tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. Manutenção das condições iniciais de habilitação; e
6. A Embrapa mantenha interesse na continuidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **Contratada** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, a contar da assinatura, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **Contratada** que venham a participar da execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e alínea "a" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

Parágrafo Primeiro: A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

Parágrafo Segundo: O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: O valor da garantia será complementado sempre que houver alteração, repactuação ou revisão do valor do contrato e seu prazo prorrogado sempre que for estabelecido alteração do prazo de vigência, como p. ex. seguro garantia e fiança bancária, no mesmo prazo estabelecido no *Caput* desta Cláusula e sob as mesmas penalidades.

Parágrafo Quarto: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o § 1º do art. 82 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto: A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Sétimo: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **Contratada** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Embrapa, conforme estabelecido na alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Para tanto, a **Contratada** autoriza a **Embrapa** a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada.

Parágrafo Oitavo: A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo Nono: O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo Décimo: A Garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Embrapa à Contratada**; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

Parágrafo Décimo Primeiro: A modalidade de seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos acima indicados.

Parágrafo Décimo Segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Embrapa.

Parágrafo Décimo Terceiro: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Embrapa com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Décimo Quarto: A garantia será considerada extinta:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Embrapa, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDF n. 05/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A **Contratada**, além das demais obrigações, se sujeita especialmente às seguintes disposições:

1. Caso não tenha, a contratada deverá instalar escritório no local definido no edital, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **Embrapa** bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Embrapa** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
4. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **Embrapa**;
6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **Embrapa**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
7. Comunicar à Administração da **Embrapa** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Refazer os serviços que, a juízo do representante da **Embrapa**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
11. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **Embrapa**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da **Embrapa**;
12. Recrutar, selecionar e encaminhar à **Embrapa** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
13. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e com uniforme devidamente aprovado pelas autoridades competentes e adequado às condições climáticas do lugar onde o vigilante irá prestar o serviço;
14. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
15. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
16. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndio, e normas gerais de Segurança e Medicina do Trabalho.
19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os profissionais dos Postos de Vigilância no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências e instalações da CONTRATANTE, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais dos Postos de Vigilância, acidentados ou com mal súbito;
21. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **Embrapa** o acesso ao controle de frequência;
22. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
23. Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem vícios ou defeitos, devendo haver autorização formal da **Embrapa**;
24. Solicitar à **Embrapa** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à **Contratada**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
25. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da **Embrapa** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

26. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **Embrapa**, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
27. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal;
28. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
29. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
30. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
31. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
32. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
33. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Embrapa**;
34. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **Embrapa**;
35. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
36. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
37. Utilizar somente pessoal autorizado e qualificado para o exercício da profissão de vigilante, na forma da lei;
38. Apresentar atestado de antecedente criminal e comprovante de regularidade das obrigações eleitorais e militares dos empregados que forem prestar serviço na **Embrapa**;
39. Fornecer à **Embrapa** no início da prestação dos serviços e sempre que solicitado cópia da ficha individual dos funcionários designados para a prestação dos serviços, contendo foto e todos os dados pessoais, inclusive a documentação legalmente exigida para o exercício da profissão de vigilante;
40. Observar, no fornecimento dos equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à execução do contrato, o clima da região e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
41. Responsabilizar-se pelo fornecimento, manutenção, guarda, utilização e distribuição das armas e munições;
42. Substituir o vigilante que se ausentar por problemas de saúde, férias ou qualquer outro motivo, sem qualquer adicional para a Embrapa;
43. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos às instalações, patrimônio e pessoal da **Embrapa**, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso;
44. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos sofridos pela **Embrapa** em decorrência de furtos, roubos, depredações ou outros danos materiais, quando resultarem de inadimplemento, negligência ou imperícia pela **contratada**, ou seu pessoal, de quaisquer disposições deste Contrato, devendo dentro de 24 (vinte e quatro) horas após cada evento, tomar as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos causados;
45. Repor imediatamente eventual ausência de vigilante, sendo vedada a prorrogação de jornada de trabalho (dobra);
46. Manter a continuidade dos serviços de forma que não ocorra a sua interrupção, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição antes do início da jornada de trabalho;
47. Garantir a prestação dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
48. Possuir efetivo para atender eventuais acréscimos solicitados pela **Embrapa**, bem como impedir que vigilante que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da **Embrapa**;
49. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, que devem, no mínimo, observar as normas legais e regulamentares da **Embrapa**, zelar pela conservação do patrimônio público, guardar sigilo sobre assunto da repartição que tiver conhecimento, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar com urbanidade as pessoas, não retirar qualquer documento ou objeto da Embrapa, não promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da Embrapa, não cometer a pessoa não autorizada pela contratada o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade, não proceder de forma desidiosa e não utilizar recursos materiais da Embrapa em serviços ou atividades particulares.
50. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **Embrapa** e atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente contrato;
51. Cumprir e fazer com que os seus trabalhadores cumpram todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e as Normas Internas da Embrapa, em especial:
52. Norma Regulamentadora nº 6, quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devendo fornecê-los gratuitamente, treinar os empregados quanto ao uso, fiscalizar o uso e providenciar a substituição dos mesmos sempre que necessário;
53. Norma Regulamentadora nº 7, apresentar, após 30 (trinta) dias do início da execução do contrato, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo Técnico de Insalubridade – LTI, o Laudo Técnico de Periculosidade – LTP e Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (anual), bem como mantê-los atualizados e em execução durante toda vigência do contrato;
54. Norma Regulamentadora nº 9, apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), após 30 (trinta) dias do início dos trabalhos, bem como executar o plano de ação conforme cronograma;
55. Treinar os empregados de acordo com as atividades a serem desenvolvidas na Embrapa, antes do início do contrato, além de comprovar documentalmente esses treinamentos ao gestor do contrato;
56. Comunicar ao gestor do contrato qualquer alteração no quadro de pessoal que se encontra prestando serviço na Embrapa;
57. Adotar os critérios e práticas ambientais e de sustentabilidade, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, conforme fixado no Termo de Referência, inclusive quanto ao treinamento e capacitação de seus empregados;

Parágrafo Segundo: A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **Embrapa**, nem pode onerar o objeto deste contrato, declarando -se a **Contratada** única e exclusiva responsável pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** deverá, se solicitado previamente pela **Embrapa**, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

Parágrafo Quarto: É expressamente vedado à **Contratada**:

1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **Embrapa**;
2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Embrapa**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

A **Embrapa**, além das demais obrigações se obriga, especialmente, às seguintes disposições:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Não permitir que os empregados da **Contratada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
5. Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **Contratada**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
7. Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **Contratadas**;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da **Contratada** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
9. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
10. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
11. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
15. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **Contratada**;
16. Colocar à disposição dos empregados da **Contratada** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
17. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
18. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **Contratada** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **Contratada**, das normas de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, verificação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e demais obrigações relacionadas abaixo:

1. **Gestor do contrato:** empregado da Embrapa designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
2. **Fiscal técnico do contrato:** empregado da Embrapa designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; e
3. **Fiscal administrativo do contrato:** empregado da Embrapa designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo Segundo: Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, com a identificação completa dos empregados, descrição das atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 e posteriores alterações, além daquelas que se fizerem necessárias pela Contratante;

Parágrafo Terceiro: A fiscalização dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, considerando os instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos relacionados no art. 47 da IN nº 05.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Parágrafo Quinto: A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto do contrato por intermédio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), não excluindo a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços e aferição da qualidade, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a licitante contratada:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade
2. Mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Sexto: Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à licitante contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Parágrafo Sétimo: Para efeito recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, com a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Edital, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à licitante contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Parágrafo Oitavo: Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais a **Embrapa** exigirá da **contratada** as seguintes comprovações:

I - No primeiro mês da prestação dos serviços:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

II - até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato:

1. cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância armada, conforme Portaria DPF/MJ nº 3.233, de 2012, bem como do quantitativo de armas de sua propriedade, registradas no Departamento de Polícia Federal;
2. cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação, extensão e/ou reciclagem dos profissionais dos Postos de Vigilância alocados para a execução dos serviços, conforme Portaria DPF/MJ nº 3.233, de 2012;

III - Regularização e Atualização, até o 30º dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, dos seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Mensalmente a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relacionadas ao FGTS, conforme discriminado na Cláusula Quarta – Parágrafo Primeiro;

V - Entrega, quando solicitado pela Embrapa, dos seguintes documentos:

1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Embrapa;
2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
5. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

VI - Quando o contrato for extinto ou rescindido, a Contratada deverá entregar a documentação abaixo relacionada após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido na Cláusula Quarta deste contrato:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Nono: Sempre que houver admissão de novos empregados pela **Contratada**, os documentos elencados no parágrafo quinto deverão ser apresentados.

Parágrafo Décimo: Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no parágrafo quinto poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

Parágrafo Décimo Primeiro: A Embrapa deverá analisar a documentação solicitada no item V do Parágrafo Oitavo no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Parágrafo Décimo Segundo: Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os gestores e fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 e demais diplomas legais correlatos.

Parágrafo Décimo Quarto: O objeto deste contrato estará sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Décimo Quinto: À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **contratada**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Sexto: A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada** que é obrigada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Embrapa**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme previsão do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Décimo Sétimo: A **Contratada** deverá se submeter à mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo, pois, cumprir recomendações mesmo não previstas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2019 – e seus anexos, essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

Parágrafo Décimo Oitavo: O gestor e os fiscais do contrato têm a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **Contratada** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **Embrapa** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Art. 77, § 1º da Lei nº 13.303/2016).

Parágrafo Décimo Nono: As comunicações entre a **Embrapa** e a **Contratada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos (Item 10.2.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018):

1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro: Qualquer acréscimo ou supressão de serviços deverá ser acompanhada da adequação da garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido para sua apresentação inicial.

Parágrafo Quarto: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Embrapa deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Sexto: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Sétimo: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos constante do Anexo a este Contrato, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA REPACTUAÇÃO

É admitida repactuação deste contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro: O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo Segundo: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação

Parágrafo Terceiro: As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos de mão de obra, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Quarto: Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação efetiva do custo por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

2. As particularidades do contrato em vigência;
3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;
4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Quinto: As repactuações serão formalizadas por meio de **apostilamento**, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Sexto: As repactuações a que o Contratado fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão na data do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato. Nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

Parágrafo Sétimo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Oitavo: Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Nono: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Décimo: Caso, houver atraso na celebração do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou ainda não tenha sido possível à **Embrapa** ou à **Contratada** proceder aos cálculos devidos, será resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, não se excluindo a pena de preclusão prevista.

Parágrafo Décimo Primeiro: A parcela mensal referente ao "aviso prévio trabalhado", no primeiro ano de vigência contratual está limitada ao percentual máximo de 1,94%, correspondente aos 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

Parágrafo Décimo Segundo: Após um ano de contrato, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" referida no item anterior não é mais devida, tendo em vista o seu pagamento/amortização no primeiro ano da contratação, devendo ser excluída da planilha de custos e formação de preços. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

1. Quando da repactuação contratual, caso a **Embrapa** exija que a **Contratada** disponibilize um empregado para cobrir o período de 2 (duas) horas decorrente da redução da jornada normal de trabalho de empregado que esteja cumprindo o "aviso prévio trabalhado", admitir-se-á a inclusão, na planilha de custo e formação de preço, da parcela referente a 6 (horas), correspondente aos 3 (três) dias de aviso prévio acrescidos na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011, devendo a inclusão ser efetivada por ocasião da formulação do apostilamento. (Parecer PGFN/PRFN/3ª Região/DICAD Nº 0218/2017 e Parecer PFGN/CCP Nº 944/2017 e Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

Parágrafo Décimo Terceiro: A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de (art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 9.507/2018):

1. Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
2. Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
3. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

Parágrafo Primeiro: É admitido o reajuste do contrato para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo: O reajuste será concedido mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
2. As particularidades do contrato em vigência;
3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
4. A disponibilidade orçamentária da **Embrapa**.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Quarto: O reajuste ocorrerá utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE - Equipamentos e Materiais de consumo, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Sétimo: O reajuste somente será realizado mediante pedido da **contratada**, o qual deverá ser instruído com a nova planilha de preços.

Parágrafo Oitavo: Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

Parágrafo Nono: O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se no interregno de um ano do fato gerador, considerado o parágrafo terceiro desta cláusula ou na data do encerramento da vigência do contrato.

Parágrafo Décimo: Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

Parágrafo Décimo Primeiro Nessas condições, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos itens 10.2.4.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018, poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Segundo: A **Embrapa** poderá conceder um prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: Até que a Contratada comprove o disposto no Parágrafo anterior, a Embrapa reterá:

1. A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
3. **Parágrafo Quinto:** Na hipótese prevista no item II do Parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Embrapa poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; na lei 13.467/2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 172, de 20 de junho de 2018 e publicado em 02/07/2018 - BCA nº 34/2018; e, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 10.973/2004, 13.243/2016, 10.520/2002; 8.666/1993, 5.450/2005, vinculando-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 003/2019, constante do processo SEI nº 21182.000315/2019-54, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: Na ocasião do pagamento a Embrapa procederá à consulta prévia ao SICAF, quando for o caso, com resultado desfavorável, estará a contratada sujeita às penalidades previstas em Edital, Termo de Referência e Contrato. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Contratada**, serão tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2/2010 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estando sujeita às penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A Contratada deve informar à **Embrapa** o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

Parágrafo Terceiro: Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, e demais retenções exigidas por lei, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: Caso a contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006. Para comprovar esta condição, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, enviado à Receita Federal do Brasil comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Parágrafo Quinto: As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Parágrafo Sexto: As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

Parágrafo Oitavo: As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

Parágrafo Nono: Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de

forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

Parágrafo Décimo: Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa nº 2/2008 SLTI/MPOG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Décimo Segundo: Nos casos em que a Contratada apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, a **Embrapa** se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

Parágrafo Décimo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Décimo Quarto: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/ Fatura, estes serão devolvidos à **contratada** para as correções solicitadas, não respondendo a **Embrapa** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Décimo Quinto: A **contratada** deverá apresentar a **Embrapa**, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes descritos na Cláusula Quarta - Parágrafo Primeiro deste Instrumento de Contrato, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

Parágrafo Décimo Sexto: O pagamento dos salários dos empregados da **contratada** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Embrapa possa verificar a realização do pagamento.

Parágrafo Décimo Oitavo: A **Contratada** autoriza a Embrapa a fazer o desconto, excepcionalmente, nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

Parágrafo Décimo Nono: A **Embrapa** notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento na forma prevista no **parágrafo décimo oitavo**.

Parágrafo Vigésimo: Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo acima pela Embrapa, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS POR MEIO DE CONTA VINCULADA ESPECÍFICA

A **Embrapa**, de acordo com o que determina o Anexo XII A da Instrução Normativa SLTI/MOPG nº 5/2017, provisionará, do valor mensal do contrato, os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **contratada** e depositará o montante em conta vinculada específica, aberta em instituição bancária oficial em nome da empresa e bloqueada para movimentação.

Parágrafo Primeiro: A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da Embrapa e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Segundo: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões e tabela abaixo:

1. 13º (décimo terceiro) salário;
2. Férias e abono de férias;
3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e;
4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

ITEM	%		
13º (décimo terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 terço constitucional de férias	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL			

	32,82%	33,03%	33,25%
--	--------	--------	--------

Nota (1): Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Nota (2): Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho – SAT/GIIL-RAT, previstas no art. 22, inciso II, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. Estes valores, contudo, podem oscilar entre 0,50% a 6,00% em função do FAP – Fator de Acidente Previdenciário. (Decreto nº 6.957, de 2009 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.329, de 25 de abril de 2017).

Parágrafo Terceiro: Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

Parágrafo Quarto: A EMBRAPA solicitará mediante ofício, conforme estipulado na IN nº 05/2017/SEGES/MPDG, a abertura de conta corrente vinculada bloqueada, no nome da contratada. No ato da regularização da conta corrente, a contratada deverá assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à **Embrapa** ter acesso aos saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização desta.

Parágrafo Quinto: Os ônus decorrentes da operacionalização e manutenção da conta vinculada correrão à custa da **contratada**, que é bloqueada para movimentação, cujos recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

Parágrafo Sexto: O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação entre a **Embrapa** e a instituição bancária desde que obtenha maior rentabilidade.

Parágrafo Sétimo: A **contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Oitavo: O valor da conta vinculada somente será liberado para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

1. Parcial e anualmente pelo valor correspondente aos 13º salários dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;
2. Parcialmente pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
3. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato
4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Nono: A **contratada** poderá solicitar a autorização da **Embrapa** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

1. Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **contratada** deverá apresentar à **Embrapa** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
2. A **Embrapa** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
3. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
4. A **Contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas

Parágrafo Décimo: O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **contratada** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os valores provisionados para atendimento do parágrafo segundo desta Cláusula serão discriminados conforme Anexos IV e VIII, sendo o percentual incidente sobre a remuneração total dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS SANÇÕES

A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **Embrapa**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Apresentação de documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar na execução do contrato;
4. Fraudar na execução do contrato;
5. Comportamento inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93 (Item 13.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EMBRAPA, aprovado pela RC nº 172/2018).

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Embrapa**, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao contratado as seguintes sanções baixo relacionadas, por meio da devida instrução processual:

1. Advertência;
2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 1, considerando-se a gradação de infrações previstas na Tabela 2.

Tabela 1 Descrição para caracterizar falha na execução do contrato

Grau da Infração	Quantidade de Infrações Cometidas Durante a Competência Anual
5	1 vez
4	2 vezes
3	3 vezes
2	4 ou mais
1	6 ou mais

Parágrafo Quarto: A Aplicação de multa, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, será determinada conforme as TABELAS 2 e 3 e as disposições a seguir.

Tabela 2 – Descrição de ocorrências passíveis de multa

	Descrição da Ocorrência	Grau	Incidência
01	Deixar de fornecer periodicamente uniforme aos empregados.	1	Por empregado e por dia
02	Deixar de substituir empregado em desatenção ao exigido neste Contrato e no Termo de Referência	5	Por empregado e por dia
03	Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pela fiscalização.	2	Por ocorrência
04	Deixar de cumprir orientação da fiscalização do contrato quanto à execução dos serviços	3	Por ocorrência
05	Deixar de fornecer no prazo estipulado a relação nominal dos empregados em serviço nas dependências da Embrapa ou outro documento relacionado a conferência da documentação trabalhista,	2	Por ocorrência
06	Deixar de observar as determinações do Embrapa quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios	1	Por ocorrência
07	Deixar de comunicar por meio formal ao Embrapa qualquer anormalidade ocorrida nos serviços	1	Por ocorrência
08	Deixar de cumprir exigências relativas à segurança do trabalho	4	Por ocorrência
09	Não manter os materiais descritos deste Termo de Referência, inviabilizando ou embaraçando a execução do serviço	3	Por item e por dia
10	Atrasar na atualização do valor da garantia prestada, quando da ocorrência de revisão dos preços contratados ou quando do desconto de seu valor para arcar com aplicação de multas contratuais, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a contar do prazo estabelecido na notificação	1	Por dia de atraso
11	Manter em serviço, empregado que não atenda às exigências deste termo de Referência	5	Por ocorrência
12	Manter em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia	5	Por ocorrência
13	Efetuar descontos indevidos do salário de seus empregados	3	Por empregado e por dia
14	Interromper a realização dos serviços prestados	5	Por dia de paralisação
15	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso	2	Por dia e por empregado
16	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de Lei, contrato ou dissídio	5	Por dia
17	Não fornecer auxílio transporte em dia aos seus empregados	5	Por dia
18	Não fornecer auxílio alimentação ou refeição em dia a seus empregados	5	Por dia
19	Deixar de atender solicitação formal realizada pela Embrapa	2	Por ocorrência
20	Deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em Lei, para as quais não se comine outra penalidade	3	Por ocorrência
21	Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, vale-transporte e do auxílio alimentação	5	Por Ocorrência
22	Deixar de instalar o escritório no local definido no edital, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento e disponibilizar preposto quando solicitado para atendimento presencial nas dependências da Embrapa para atendimento de eventuais demandas.	5	
23	Deixar de apresentar o PPRA ou o PCMSO anualmente, respeitando o prazo de 30 dias para apresentação	5	
24		2	

	Descumprimento pelo empregado das regras descritas no capítulo 4 do Termo de Referência - Atribuições do Vigilante		
--	--	--	--

Tabela 3 – Correspondência entre o grau de infração e valores das multas

Grau da Infração	Correspondência	1	0,2% de I do valor anual do contrato
2	0,4% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato		
3	0,8% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato		
4	1,5% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato		
5	4,1% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato		

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Sexto: O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, as quais deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a **Embrapa** descontá-las/glosá-las, na sua totalidade ou em parte, após notificação e resguarda a ampla defesa, do pagamento a ser efetuado à **Contratada** e/ou da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

1. Será Observado o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 50 da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 5/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

Parágrafo Oitavo: Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Nono: A **Embrapa** poderá deduzir, ainda, do montante a pagar e/ou da garantia prestada (quando for o caso), os valores correspondentes a indenizações devidas pela **Contratada**, em função deste Contrato.

Parágrafo Décimo: Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de responsabilização, penalidade/sanção.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, podendo ser publicadas no Diário Oficial da União.

Parágrafo Décimo Segundo: Para fins de aplicação de sanção, caberá ao responsável designado pela **Embrapa** comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas neste subitem.

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções administrativas previstas no Contrato e Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa com fulcro no § 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Quarto: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada** à Embrapa, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Quinto: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Décimo Sexto: A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR ou Processo de Administrativo de Apuração – PAA, podendo ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

Parágrafo Décimo Sétimo: O processamento do PAR ou PAA não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Décimo Oitavo: O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

Parágrafo Décimo Nono: Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Parágrafo Vigésimo: As disposições desta Seção se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: As sanções e demais penalidades derivadas da contratação serão definidas no termo de referência anexo ao Edital.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Além do previsto nos parágrafos anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Embrapa aplicará à licitante contratada as penalidades dispostas no Termo de Referência, no Edital e demais anexos do Pregão Eletrônico 003/2019 – Embrapa Hortaliças.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: As penalidades previstas no instrumento de contrato não excluem aquelas previstas e omitidas neste instrumento, constantes no Termo de Referência em seu capítulo 13 – Sanções, bem como aquelas amparadas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela **Embrapa** e pela **Contratada** na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco (ANEXO I deste contrato), exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da **Embrapa**. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: - Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

Parágrafo Terceiro: – A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

Parágrafo Quarto – Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a **Contratada** solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

Parágrafo Quinto: Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de elaboração de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

Parágrafo Sexto: A Contratada assume os riscos e ônus futuros da atividade empresarial ocorridos por motivo ou decisões jurisprudenciais ou pelos órgãos de controle e auditoria governamentais ou por força de lei ou medidas provisórias emanadas do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO NEPOTISMO

É vedada a prestação dos serviços contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza, conforme especificado na Cláusula Sétima – Parágrafo Quarto.

Parágrafo Único: Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela **Embrapa**, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre o **Contratado** ou seus prepostos e a **Embrapa**, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Parágrafo Primeiro: Os empregados e outros prepostos, utilizados pela **Contratada** na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a **Embrapa**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a **Contratada** pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da **Embrapa**.

Parágrafo Segundo: Caso a **Embrapa**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata esta Cláusula, a **Contratada** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RESPEITO ÀS NORMAS INTERNAS

Parágrafo Primeiro: O bom desempenho do (a) **contratado** (a) para prestação de serviços no interior da **Embrapa** está vinculado ao respeito às normas internas desta, de modo que a contravenção a esta diretriz é considerada uma infração contratual, podendo resultar na rescisão do contrato sem ônus a **Embrapa**, que, por mera liberalidade poderá, optar por prosseguir o contrato, comunicando os responsáveis pelo (a) contratado (a) a respectiva contravenção, solicitando a reparação.

Parágrafo Único: A (O) **Contratado** (a) concorda em cientificar, alertar e exigir de seus dirigentes, diretores, funcionários, associados, agentes, consultores e afiliados a observância da regulamentação interna da Embrapa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo Primeiro: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Embrapa à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

Para fins de assinatura deste Contrato e envio de demais documentos referentes à contratação, a CONTRATADA deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Embrapa.

Parágrafo Primeiro: O cadastramento se dará por meio de acesso ao link "Usuário externo – SEI" na página da Embrapa (https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0).

Parágrafo Segundo: Para o cadastramento, será necessário o envio dos seguintes documentos originais: RG, CPF, Comprovante de Residência, Contrato Social e Procuração (se for o caso) do representante legal da empresa, ou cópias autenticadas em cartório, para o endereço BR 060 km 9, DF 180 km 27 – Fazenda Tamanduá, zona Rural, Recanto das Emas - DF, Brasília - DF, CEP 70.275-970 (Embrapa Hortaliças).

Parágrafo Terceiro: Uma vez que assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no parágrafo segundo são pessoais (pessoa física).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC).

Parágrafo Primeiro: Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá enviar 2 (duas) vias da Declaração do Simples em seu formato ORIGINAL, para a assinatura deste Contrato, conforme modelo previsto na IN SRF nº 1234/2012, para o seguinte endereço: BR 060 km 9, DF 180 km 27 – Fazenda Tamanduá, zona Rural, Recanto das Emas - DF, Brasília - DF, CEP 70.275-970 (Destinatário: Embrapa Hortaliças, A/C: Supervisor de Infraestrutura e Logística).

Parágrafo Segundo: A declaração original, com data recente, poderá ser apresentada também por meio eletrônico, desde que conste a assinatura do representante legal reconhecida em cartório.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá comunicar à Embrapa, imediatamente, qualquer alteração na situação informada na Declaração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS INTERCORRÊNCIAS

É considerada intercorrência o descumprimento de obrigação explícita deste instrumento contratual, ou atos e danos não previstos de uma parte em relação à outra:

1. As intercorrências devem ser formalizadas o mais rapidamente possível à parte infratora;
2. A parte infratora deverá formalizar justificativa em até 5 dias da ata de recebimento da notificação da intercorrência;
3. O eventual dano imprevisto será ressarcido pela parte infratora conforme limites estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

Parágrafo Primeiro: Declara o **Contratado** que no âmbito de sua atividade operacional não aplica ou faz uso de meios ilícitos, imorais e antiéticos que venham a violar as Normas constitucionais e infraconstitucionais em qualquer fase da sua cadeia produtiva/administrativa/comercial, ficando sujeita à rescisão contratual de forma sumária e sem ônus para a Contratante, caso seja apurado qualquer indício de irregularidade neste sentido. Além das normas constitucionais e das regras regidas pelo princípio da legalidade, as normas infraconstitucionais básicas e vedações a serem respeitadas pelo Contratado são:

1. Trabalho Infantil: Lei nº 8.609/1990; Decreto nº 3.597/200;
2. Trabalho Escravo: Lei nº 10.803/2003;
3. Antiterrorismo: Lei nº 13.260/2016;
4. Anticorrupção: Lei nº 12.846/2013;
5. Política Nacional do Meio Ambiente: Lei nº 6.938/1981;
6. Improbidade Administrativa: Lei nº 8.429/1992;
7. Organização Criminosa: Lei nº 12.850/2013;
8. Crime de Lavagem de Dinheiro: Lei nº 12.683/2012;

Parágrafo Segundo: A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

1. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
2. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
3. Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/dezPrincipios>, bem como o alinhamento com as diretrizes de Responsabilidade Social Empresarial da Embrapa;
4. Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

a) “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

b) “Padrão de integridade ética e profissional”: atender ao padrão ético estabelecido no Código de Ética da Embrapa;

5. Deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas da Embrapa para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer durante a preparação e execução dos serviços contratados, ficando estabelecido que o Contratado deve observar e fazer observar o padrão de ética estabelecido pelo Código de Ética Embrapa durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste parágrafo, definem-se:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Embrapa, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do contratante promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer controvérsia oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), e disposições do Código de Processo Civil, o presente Instrumento, com as testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2020.

Andrea Cristina de Sousa Alves

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Hortaliças

Josemar Bezerra de Menez

Supervisor de Patrimônio e Suprimentos

Embrapa Hortaliças

Eduardo Marques Felipe

Cargo: Procurador

Empresa: **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**

Testemunhas:

1.

Nome: Mauricio Moreira Dornelas

CPF nº: 715.973.791-15

2.

Nome: William Marques

CPF nº: 836.591.371-20

ANEXO A - DO INSTRUMENTO DE CONTRATO - MATRIZ DE RISCO I

A Matriz de Risco deverá compor o Contrato como Anexo, devendo ser assinada pelas partes contratantes no momento de sua formalização. Caberá a Unidade excluir ou incluir os riscos que entender pertinente à contratação, constituindo-se a tabela abaixo em modelo. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinentes ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Diligência a cargo da Contratada em promover a execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade ou da execução (Caberá à Embrapa o seu enquadramento quando da ocorrência mediante parecer técnico).	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos supervenientes retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou força maior, bem como o retardamento determinado pela Embrapa, que comprovadamente repercuta no preço do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão do preço mediante termo aditivo.	Contratada
	Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento Tributário.	Contratada

Risco da Atividade Empresarial	Elevação dos custos operacionais para execução dos serviços, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço, mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste e/ou Repactuação anual de preços por apostilamento ou termo aditivo caso coincidam com a Prorrogação.	Embrapa
	Variação dos custos de insumos quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da Embrapa por verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da Contratada alocados na execução contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para Embrapa, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos, da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada
	Risco de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com FGTS da Contratada, IN 05/2017, Art. 18.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para Embrapa, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Adotar os seguintes controles internos: - Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, ou; - Pagamento pelo Fato Gerador.	Embrapa
Riscos Tributários e Fiscal	Responsabilização da Embrapa por recolhimento indevido em valor menor ou maior, ou ainda por ausência de recolhimento quando devido, sem que haja culpa da Embrapa.	Débito tributário ou fiscal.	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada

ANEXO B - DO INSTRUMENTO DE CONTRATO - MATRIZ DE RISCO II – FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Item	Risco	Consequência	Responsável
01	Atraso na execução do objeto por culpa do Contratado.	Aumento do custo de produção e/ou serviço.	Contratado
02	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato, próprios do risco ordinário da atividade empresarial da execução.	Aumento do custo de produção e/ou serviço.	Contratado
03	Fatos retardadores ou impeditivos do contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Embrapa, que comprovadamente repercute no preço do contrato.	Aumento do custo de produção e/ou serviço.	Contratante
04	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Contratado
05	Variação da taxa de câmbio.	Aumento do custo de produção e/ou serviço.	Contratado
06	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral, e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preços de insumos, prestadores de serviços e mão de obra.	Aumento do custo de produção e/ou serviço.	Contratante
07		Aumento do custo de produção e/ou serviço.	Contratado

	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-financeiro do contrato.		
08	Responsabilização da Embrapa por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Embrapa, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratada
09	Responsabilização da Embrapa por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Embrapa.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado
10	Atraso no fornecimento de produtos e materiais, ou a entrega na quantidade insuficiente.	Comprometimento da qualidade dos serviços prestados.	Contratado
11	Atraso no depósito do valor da fatura, decorrente de fato superveniente e tenha gerado um desequilíbrio econômico financeiro no contrato.	Redução do fluxo de caixa.	Contratante



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marques Felipe, Usuário Externo**, em 09/01/2020, às 10:57, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar Bezerra de Menez, Supervisor**, em 09/01/2020, às 14:03, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Moreira Dornelas, Supervisor**, em 09/01/2020, às 14:26, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Cristina de Sousa Alves, Chefe-Adjunto**, em 09/01/2020, às 15:47, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **William Marques, Analista**, em 09/01/2020, às 15:55, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3705733** e o código CRC **C9A6A063**.



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA &
CONTRATO EMBRAPA CERRADOS**



**www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350**



Embrapa Cerrados

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.019.295/0005-13, situada na ADE, Conjunto 05, Lote 03, Águas Claras, CEP: 71987-180, Brasília/DF, presta através do Contrato nº 22300.19/0053-9, serviços de vigilância motorizada com uso de armamento letal e não letal, diurna e noturna para a Embrapa Cerrados, conforme especificações abaixo:

Contrato nº 22300.19/0053-9

Vigência: 24/12/2019 e término previsto em 24/12/2024;

Quantidade de postos: 11 postos, sendo, 04 postos diurno 12x36h armado e motorizado e 07 postos noturno 12x36h armado e motorizado;

Quantidade total colaboradores: 22 vigilantes;

Atestamos, ainda, que a empresa contratada demonstra capacidade técnica e cumpre integralmente o que foi definido no contrato, especialmente relacionado à qualidade dos serviços, materiais e pontualidade e qualificação dos vigilantes, não havendo, até o presente momento, nada que desabone sua idoneidade técnica e competência.

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO OU PROFISSIONAL DESIGNADO PARA EMISSÃO DO ATESTADO

LEOMAR CESAR DHEIN

MATRÍCULA 346078

GESTOR DO CONTRATO

REPRESENTANTE DA EMBRAPA

SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA NETO

Chefe Geral da Embrapa Cerrados

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **Leomar Cesar Dhein**, **Assistente**, em 10/07/2024, às 16:18, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Pedro da Silva Neto**, **Chefe-Geral**, em 11/07/2024, às 13:55, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10807990** e o código CRC **C4398E62**.



Embrapa Cerrados

CONTRATO Nº 22300.19/0053-9

PROCESSO Nº 21167.002891/2019-24

SAIC: 22300.19/0053-9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E MOTORIZADA, DIURNA E NOTURNA, PARA A EMBRAPA CERRADOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-Embrapa e a EMPRESA RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 7.766, de 25/06/2012 e alterado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 9 de agosto de 2018 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 169, de 31 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 8/12, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade denominada **Embrapa Cerrados- CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DOS CERRADOS – CPAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0039-93, Inscrição Estadual sob o nº 07.316.897/004-52, estabelecida na BR-020, km 18, Rodovia Brasília-Fortaleza, Zona Rural, Planaltina, Brasília-DF, CEP 73310-970, doravante denominada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pelo Chefe Adjunto de Administração, Senhor **Dercino Fernandes dos Santos**, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 821205 SSP/DF e do CPF/MF nº 453.505.151-87, designada para o exercício do cargo em comissão de Chefe Adjunto de Administração por meio da Portaria EMBRAPA Nº 1007, de 13/09/2010, no exercício da competência delegada por meio da Portaria nº 344, de 01/04/2019, publicada no BCA Nº 15/2019 e pelo Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimentos, **Edson Guimarães de Carvalho**, Brasileiro, Casado, Contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M6.786.894 SSP/MG e do CPF/MF nº 944.213.156-72, no exercício da competência delegada por meio da Resolução do Diretor-Executivo DEGI nº 2, de 29/03/2019, publicada no BCA Nº 15/2019, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas nº 25, de 01 de abril de 2019, e, de outro lado, a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.019.295/0005-13**, inscrição estadual nº 07.812.942/002-24, sediada na Rua 5, Chácara 119, Conjunto B, Lts. 2/3/4, Setor Habitacional Vicente Pires - RA Vicente Pires, CEP: 72006-045, Brasília/DF, Fone: (62) 3923-5350 / (61) 99294-8440, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador: Sr. **EDUARDO MARQUES FELIPE**, Brasileiro, solteiro, financeiro, portador da cédula de identidade nº 4599580 DGPC/GO e do CPF nº 008.126.451-89, endereço eletrônico: licitacao@rgvigilancia.com.br, sendo EMBRAPA e CONTRATADA **as Partes**, uma delas, quando mencionadas indistinta e individualmente, também denominadas como **a Parte**, tendo em vista o resultado do Pregão nº 003/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial armada e motorizada, diurna e noturna**, celebrado entre **as Partes em 09 de dezembro de 2019 e registrado no Sistema Administrativo de Informações Contratuais da EMBRAPA (SAIC) sob o nº 22300.19/0053-9**, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 172, de 20 de junho de 2018 e publicado em 02/07/2018 - BCA nº 34/2018, por outras normas legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de natureza continuada, de vigilância patrimonial armada e motorizada, diurna e noturna, mediante Pregão Eletrônico, a serem executados nas dependências da Embrapa Cerrados (CPAC), localizada na BR 020 km 18, rodovia Brasília-Fortaleza, zona rural, Planaltina-DF, e sua Unidade Centro de Tecnologias em Raças Zebuínas Leiteiras (CTZL), localizada na DF 180 km 24, Recanto das Emas-DF.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à sua execução, conforme disposto no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019 - Embrapa Hortaliças.

Parágrafo Segundo: A execução completa do objeto contratual só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

A **Embrapa** pagará à **Contratada**, o valor mensal de R\$ 195.001,90 (cento e noventa e cinco mil um real e noventa centavos), e compreende impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, necessários à prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O preço global do presente Contrato, considerando os 60 (sessenta) meses de sua vigência, é de R\$ 11.700.114,00 (onze milhões setecentos mil, cento e quatorze reais), já incluso o lucro e todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos pela prestação dos serviços objeto do contrato terão como referência a contratação dos seguintes postos:

Posto	Quantidade	Preço Mensal	Preço Anual
Postos armados 12x36 – Diurno – ininterrupto	4	66.921,36	803.056,32

Postos armados 12x36 – Noturno – ininterrupto	7	128.080,54	1.536.966,48
---	---	------------	--------------

Parágrafo Terceiro: Com base no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT e orientação jurisprudencial nº 307 da sbdi-1 do tribunal superior do trabalho, informamos que o serviço de vigilância será contínuo e ininterrupto, a contratada deverá compor nos custos, os gastos de horas extraordinárias referentes à concessão do período intrajornada, ou seja, intervalo para repouso e alimentação dos vigilantes, que deverá compor a remuneração dos empregados.

Parágrafo Quarto: A contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Quinto: É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou de benefício que não se aplicam a totalidade das categorias profissionais abrangidas pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O crédito pelo qual correrá a despesa do presente Contrato em relação ao exercício anual consta na fonte de recurso 0100 do Tesouro Nacional, alocados na EMBRAPA, unidade gestora 135039, natureza de despesa 339037, PTRES 149322.

Parágrafo Único: PARÁGRAFO ÚNICO. Os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, serão indicados por meio de apostilamento e notas de empenho mensais ou anuais, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **contratada** deverá entregar à Embrapa a documentação a seguir relacionada:

Parágrafo Primeiro: Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

1. Relação dos Trabalhadores Constantes no SEFIP (Recolhimento ao FGTS e Declaração a Previdência)
2. Relação dos Trabalhadores Constantes no SEFIP - Resumo do Fechamento - Empresa
3. Folha de Pagamento ou Contracheques
4. Comprovantes de Pagamento dos Salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, 13º salário e férias (extratos/recibos bancários)
5. Relação dos Trabalhadores (RE) e Relação de Tomadores/Obra (RET) ou Relação de Trabalhadores SEFIP - Resumo do Fechamento - Tomador de Serviço/Obra
6. Protocolo de Envio Conectividade Social
7. Comprovante de Declaração a Previdência Social e Outras Entidades e Fundos - Empresa (Rubrica)
8. Comprovante do Pagamento da GPS ou alternativamente a DARF
9. Relatório Analítico da GRF ou Relação dos Trabalhadores Constantes no SEFIP Resumo Fechamento – Empresa FGTS
10. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF)
11. Extratos do Recolhimento do FGTS individualizados;
12. Comprovante Pagamento do Recolhimento da GRF
13. Comprovante de Pagamento de Vale Alimentação
14. Comprovante de Pagamento de Vale Transporte
15. Certidão Negativa de Débito Junto à Receita Federal
16. Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS
17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
18. Folha de Ponto dos Funcionários
19. Projeção Conta Vinculada
20. Comprovante de Concessão de Férias, quando houver, devendo constar na Folha de Pagamento ou Contracheque do mês respectivo.
21. Comprovante de pagamento do 13º salário e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido.

Parágrafo Segundo: Os documentos relacionados nas alíneas de “15” a “17” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados acima poderão ser apresentados em meio digital ao endereço eletrônico a ser informado pelo fiscal técnico do contrato;

Parágrafo Terceiro: Documentação adicional, a ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da **contratada**;
2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante: cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
5. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **contratada**.

Parágrafo Quarto: Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

- a. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a.a. Em até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.a.a. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da **Embrapa** de funcionários não inclusos na relação.

a.a.b. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.

a.b. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da **CTPS** dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos **exames** médicos admissionais dos empregados da contratada.

b. Até 10 (dez) dias após o **último mês de prestação dos serviços** (extinção ou rescisão do contrato), ou após a **demissão** de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

b.a. Documento comprobatório de realocação dos empregados em outros locais de trabalho, informando a manutenção da vigência do contrato de trabalho; ou

b.b. **Termos de rescisão** dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b.c. **Guias** de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

b.d. Extratos dos **depósitos** efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Parágrafo Quinto: Os documentos elencados no parágrafo primeiro poderão ser substituídos por relatórios do sistema E-SOCIAL desde que, contemplem as informações citadas na presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do Contrato firmado com a **Embrapa Cerrados** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia **24/12/2019 até a data 24/12/2024**.

Parágrafo Primeiro: A vantajosidade econômica para repactuação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais sejam efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e
3. — Os valores de contratação ao longo do tempo e a cada repactuação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

Parágrafo Segundo: Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as repactuações de contrato.

Parágrafo Terceiro: Como condição para a repactuação a Embrapa deverá realizar negociação contratual para eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Parágrafo Quarto: A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário. A partir do segundo ano, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" referida no item anterior não é mais devida, tendo em vista o seu pagamento/amortização no primeiro ano da contratação, devendo ser excluída da planilha de custos e formação de preços. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário).

Parágrafo Quinto: A manutenção da vigência do contrato dependerá das condições abaixo relacionadas, ressalvadas o direito a rescisão conforme definido na Cláusula Décima Segunda:

1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
2. A contratada não tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. Os serviços tenham sido prestados regularmente; A Embrapa mantenha interesse na continuidade do serviço;
4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. Manutenção das condições iniciais de habilitação; e

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **Contratada** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, a contar da assinatura, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **Contratada** que venham a participar da execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e alínea "a" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

Parágrafo Primeiro: A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

Parágrafo Segundo: O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: O valor da garantia será complementado sempre que houver alteração, repactuação ou revisão do valor do contrato e seu prazo prorrogado sempre que for estabelecido alteração do prazo de vigência, como p. ex. seguro garantia e fiança bancária, no mesmo prazo estabelecido no *Caput* desta Cláusula e sob as mesmas penalidades.

Parágrafo Quarto: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o § 1º do art. 82 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto: A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Sétimo: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **Contratada** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Embrapa, conforme estabelecido na alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Para tanto, a **Contratada** autoriza a **Embrapa** a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada.

Parágrafo Oitavo: A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo Nono: O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo Décimo: A Garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Embrapa à Contratada**; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

Parágrafo Décimo Primeiro: A modalidade de seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos acima indicados.

Parágrafo Décimo Segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Embrapa.

Parágrafo Décimo Terceiro: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Embrapa com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Décimo Quarto: A garantia será considerada extinta:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Embrapa, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A **Contratada**, além das demais obrigações, se sujeita especialmente às seguintes disposições:

1. Caso não tenha, a contratada deverá instalar escritório no local definido no edital, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **Embrapa** bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Embrapa** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
4. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **Embrapa**;
6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **Embrapa**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
7. Comunicar à Administração da **Embrapa** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Refazer os serviços que, a juízo do representante da **Embrapa**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
11. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **Embrapa**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da **Embrapa**;
12. Recrutar, selecionar e encaminhar à **Embrapa** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
13. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e com uniforme devidamente aprovado pelas autoridades competentes e adequado às condições climáticas do lugar onde o vigilante irá prestar o serviço;
14. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
15. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
16. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndio, e normas gerais de Segurança e Medicina do Trabalho.
19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os profissionais dos Postos de Vigilância no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências e instalações da CONTRATANTE, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais dos Postos de Vigilância, acidentados ou com mal súbito;
21. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **Embrapa** o acesso ao controle de frequência;
22. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
23. Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem vícios ou defeitos, devendo haver autorização formal da **Embrapa**;
24. Solicitar à **Embrapa** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à **Contratada**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
25. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da **Embrapa** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
26. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **Embrapa**, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
27. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal;
28. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
29. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
30. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
31. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
32. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
33. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Embrapa**;
34. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **Embrapa**;
35. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
36. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
37. Utilizar somente pessoal autorizado e qualificado para o exercício da profissão de vigilante, na forma da lei;
38. Apresentar atestado de antecedente criminal e comprovante de regularidade das obrigações eleitorais e militares dos empregados que forem prestar serviço na **Embrapa**;
39. Fornecer à **Embrapa** no início da prestação dos serviços e sempre que solicitado cópia da ficha individual dos funcionários designados para a prestação dos serviços, contendo foto e todos os dados pessoais, inclusive a documentação legalmente exigida para o exercício da profissão de vigilante;
40. Observar, no fornecimento dos equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à execução do contrato, o clima da região e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
41. Responsabilizar-se pelo fornecimento, manutenção, guarda, utilização e distribuição das armas e munições;
42. Substituir o vigilante que se ausentar por problemas de saúde, férias ou qualquer outro motivo, sem qualquer adicional para a **Embrapa**;
43. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos às instalações, patrimônio e pessoal da **Embrapa**, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso;
44. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos sofridos pela **Embrapa** em decorrência de furtos, roubos, depredações ou outros danos materiais, quando resultarem de inadimplemento, negligência ou imperícia pela **contratada**, ou seu pessoal, de quaisquer disposições deste Contrato, devendo dentro de 24 (vinte e quatro) horas após cada evento, tomar as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos causados;
45. Repor imediatamente eventual ausência de vigilante, sendo vedada a prorrogação de jornada de trabalho (dobra);
46. Manter a continuidade dos serviços de forma que não ocorra a sua interrupção, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição antes do início da jornada de trabalho;
47. Garantir a prestação dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
48. Possuir efetivo para atender eventuais acréscimos solicitados pela **Embrapa**, bem como impedir que vigilante que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da **Embrapa**;
49. Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, que devem, no mínimo, observar as normas legais e regulamentares da **Embrapa**, zelar pela conservação do patrimônio público, guardar sigilo sobre assunto da repartição que tiver conhecimento, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar com urbanidade as pessoas, não retirar qualquer documento ou objeto da **Embrapa**, não promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da **Embrapa**, não cometer a pessoa não autorizada pela contratada o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade, não proceder de forma desidiosa e não utilizar recursos materiais da **Embrapa** em serviços ou atividades particulares.
50. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **Embrapa** e atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente contrato;
51. Cumprir e fazer com que os seus trabalhadores cumpram todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e as Normas Internas da **Embrapa**, em especial:
52. Norma Regulamentadora nº 6, quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), devendo fornecê-los gratuitamente, treinar os empregados quanto ao uso, fiscalizar o uso e providenciar a substituição dos mesmos sempre que necessário;

53. Norma Regulamentadora nº 7, apresentar, após 30 (trinta) dias do início da execução do contrato, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo Técnico de Insalubridade – LTI, o Laudo Técnico de Periculosidade – LTP e Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (anual), bem como mantê-los atualizados e em execução durante toda vigência do contrato;
54. Norma Regulamentadora nº 9, apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), após 30 (trinta) dias do início dos trabalhos, bem como executar o plano de ação conforme cronograma;
55. Treinar os empregados de acordo com as atividades a serem desenvolvidas na EMBRAPA, antes do início do contrato, além de comprovar documentalmente esses treinamentos ao gestor do contrato;
56. Comunicar ao gestor do contrato qualquer alteração no quadro de pessoal que se encontra prestando serviço na EMBRAPA;
57. Adotar os critérios e práticas ambientais e de sustentabilidade, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, conforme fixado no Termo de Referência, inclusive quanto ao treinamento e capacitação de seus empregados;

Parágrafo Segundo: A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **Embrapa**, nem pode onerar o objeto deste contrato, declarando -se a **Contratada** única e exclusiva responsável pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** deverá, se solicitado previamente pela **Embrapa**, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

Parágrafo Quarto: É expressamente vedado à **Contratada**:

1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **Embrapa**;
2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Embrapa**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

A **Embrapa**, além das demais obrigações se obriga, especialmente, às seguintes disposições:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Não permitir que os empregados da **Contratada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
5. Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **Contratada**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
7. Não praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **Contratada**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **Contratadas**;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da **Contratada** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
9. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
10. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
11. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
15. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **Contratada**;
16. Colocar à disposição dos empregados da **Contratada** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
17. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
18. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **Contratada** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **Contratada**, das normas de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, verificação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e demais obrigações relacionadas abaixo:

1. **Gestor do contrato:** empregado da EMBRAPA designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de

contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

2. **Fiscal técnico do contrato:** empregado da Embrapa designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; e
3. **Fiscal administrativo do contrato:** empregado da Embrapa designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo Segundo: Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, com a identificação completa dos empregados, descrição das atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 e posteriores alterações, além daquelas que se fizerem necessárias pela Contratante;

Parágrafo Terceiro: A fiscalização dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, considerando os instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos relacionados no art. 47 da IN nº 05.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Parágrafo Quinto: A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto do contrato por intermédio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), não excluindo a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços e aferição da qualidade, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a licitante contratada:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade
2. Mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Sexto: Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à licitante contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Parágrafo Sétimo: Para efeito recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, com a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Edital, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à licitante contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Parágrafo Oitavo: Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais a **Embrapa** exigirá da **contratada** as seguintes comprovações:

I - No primeiro mês da prestação dos serviços:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

II - até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato:

1. cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância armada, conforme Portaria DPF/MJ nº 3.233, de 2012, bem como do quantitativo de armas de sua propriedade, registradas no Departamento de Polícia Federal;
2. cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação, extensão e/ou reciclagem dos profissionais dos Postos de Vigilância alocados para a execução dos serviços, conforme Portaria DPF/MJ nº 3.233, de 2012;

III - Regularização e Atualização, até o 30º dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, dos seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Mensalmente a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relacionadas ao FGTS, conforme discriminado na Cláusula Quarta – Parágrafo Primeiro;

V - Entrega, quando solicitado pela Embrapa, dos seguintes documentos:

1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Embrapa;
2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

5. Comproventes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

VI - Quando o contrato for extinto ou rescindido, a Contratada deverá entregar a documentação abaixo relacionada após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido na Cláusula Quarta deste contrato:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Nono: Sempre que houver admissão de novos empregados pela **Contratada**, os documentos elencados no parágrafo quinto deverão ser apresentados.

Parágrafo Décimo: Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no parágrafo quinto poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

Parágrafo Décimo Primeiro: A Embrapa deverá analisar a documentação solicitada no item V do Parágrafo Oitavo no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Parágrafo Décimo Segundo: Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os gestores e fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 e demais diplomas legais correlatos.

Parágrafo Décimo Quarto: O objeto deste contrato estará sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Décimo Quinto: À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **contratada**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Sexto: A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada** que é obrigada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Embrapa**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme previsão do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Décimo Sétimo: A **Contratada** deverá se submeter à mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo, pois, cumprir recomendações mesmo não previstas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2019 – e seus anexos, essenciais à boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

Parágrafo Décimo Oitavo: O gestor e os fiscais do contrato têm a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **Contratada** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **Embrapa** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Art. 77, § 1º da Lei nº 13.303/2016).

Parágrafo Décimo Nono: As comunicações entre a **Embrapa** e a **Contratada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos (Item 10.2.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018):

1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro: Qualquer acréscimo ou supressão de serviços deverá ser acompanhada da adequação da garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido para sua apresentação inicial.

Parágrafo Quarto: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Embrapa deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Sexto: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações

orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Sétimo: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos constante do Anexo a este Contrato, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA REPACTUAÇÃO

É admitida repactuação deste contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro: O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo Segundo: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação

Parágrafo Terceiro: As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos de mão de obra, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Quarto: Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação efetiva do custo por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
2. As particularidades do contrato em vigência;
3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;
4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Quinto: As repactuações serão formalizadas por meio de **apostilamento**, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Sexto: As repactuações a que o Contratado fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão na data do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato. Nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

Parágrafo Sétimo: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Oitavo: Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Nono: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Décimo: Caso, houver atraso na celebração do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou ainda não tenha sido possível à **Embrapa** ou à **Contratada** proceder aos cálculos devidos, será resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, não se excluindo a pena de preclusão prevista.

Parágrafo Décimo Primeiro: A parcela mensal referente ao "aviso prévio trabalhado", no primeiro ano de vigência contratual está limitada ao percentual máximo de 1,94%, correspondente aos 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

Parágrafo Décimo Segundo: Após um ano de contrato, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" referida no item anterior não é mais devida, tendo em vista o seu pagamento/amortização no primeiro ano da contratação, devendo ser excluída da planilha de custos e formação de preços. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

1. Quando da repactuação contratual, caso a **Embrapa** exija que a **Contratada** disponibilize um empregado para cobrir o período de 2 (duas) horas decorrente da redução da jornada normal de trabalho de empregado que esteja cumprindo o "aviso prévio trabalhado", admitir-se-á a inclusão, na planilha de custo e formação de preço, da parcela referente a 6 (horas), correspondente aos 3 (três) dias de aviso prévio acrescidos na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011, devendo a inclusão ser efetivada por ocasião da formulação do apostilamento. (Parecer PGFN/PRFN/3ª Região/DICAD Nº 0218/2017 e Parecer PFGN/CCP Nº 944/2017 e Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

Parágrafo Décimo Terceiro: A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de (art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 9.507/2018):

1. Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
2. Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
3. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

Parágrafo Primeiro: É admitido o reajuste do contrato para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo: O reajuste será concedido mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
2. As particularidades do contrato em vigência;
3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
4. A disponibilidade orçamentária da **Embrapa**.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Quarto: O reajuste ocorrerá utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE - Equipamentos e Materiais de consumo, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Sétimo: O reajuste somente será realizado mediante pedido da **contratada**, o qual deverá ser instruído com a nova planilha de preços.

Parágrafo Oitavo: Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.

Parágrafo Nono: O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se no interregno de um ano do fato gerador, considerado o parágrafo terceiro desta cláusula ou na data do encerramento da vigência do contrato.

Parágrafo Décimo: Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

Parágrafo Décimo Primeiro Nessas condições, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos itens 10.2.4.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018, poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Segundo: A **Embrapa** poderá conceder um prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: Até que a Contratada comprove o disposto no Parágrafo anterior, a Embrapa reterá:

1. A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
3. **Parágrafo Quinto:** Na hipótese prevista no item II do Parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Embrapa poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; na lei 13.467/2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 172, de 20 de junho de 2018 e publicado em 02/07/2018 - BCA nº 34/2018; e, subsidiariamente, o disposto na Leis nº 10.973/2004, 13.243/2016, 10.520/2002; 8.666/1993, 5.450/2005, vinculando-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 003/2019, constante do processo SEI nº 21182.000315/2019-54, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: Na ocasião do pagamento a Embrapa procederá à consulta prévia ao SICAF, quando for o caso, com resultado desfavorável, estará a contratada sujeita às penalidades previstas em Edital, Termo de Referência e Contrato. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Contratada**, serão tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2/2010 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estando sujeita às penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A Contratada deve informar à **Embrapa** o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

Parágrafo Terceiro: Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, e demais retenções exigidas por lei, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: Caso a contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006. Para comprovar esta condição, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, enviado à Receita Federal do Brasil comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Parágrafo Quinto: As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Parágrafo Sexto: As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

Parágrafo Oitavo: As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

Parágrafo Nono: Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

Parágrafo Décimo: Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro : Nos termos do art . 36, § 6º, da Instrução Normativa nº 2/2008 SLTI/MPOG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Décimo Segundo: Nos casos em que a Contratada apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, a **Embrapa** se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

Parágrafo Décimo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Décimo Quarto: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/ Fatura, estes serão devolvidos à **contratada** para as correções solicitadas, não respondendo a **Embrapa** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Décimo Quinto: A **contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes descritos na Cláusula Quarta - Parágrafo Primeiro deste Instrumento de Contrato, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

Parágrafo Décimo Sexto: O pagamento dos salários dos empregados da **contratada** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Embrapa possa verificar a realização do pagamento.

Parágrafo Décimo Oitavo: A **Contratada** autoriza a Embrapa a fazer o desconto, excepcionalmente, nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

Parágrafo Décimo Nono: A **Embrapa** notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento na forma prevista no **parágrafo décimo oitavo**.

Parágrafo Vigésimo: Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo acima pela Embrapa, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS POR MEIO DE CONTA VINCULADA ESPECÍFICA

A **Embrapa**, de acordo com o que determina o Anexo XII A da Instrução Normativa SLTI/MOPG nº 5/2017, provisionará, do valor mensal do contrato, os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **contratada** e depositará o montante em conta vinculada específica, aberta em instituição bancária oficial em nome da empresa e bloqueada para movimentação.

Parágrafo Primeiro: A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da Embrapa e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Segundo: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões e tabela abaixo:

1. 13º (décimo terceiro) salário;
2. Férias e abono de férias;
3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e;
4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

ITEM	%		
13º (décimo terceiro) Salário	8,33%		
Férias e 1/3 terço constitucional de férias	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

Nota (1): Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Nota (2): Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho – SAT/GIIL-RAT, previstas no art. 22, inciso II, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. Estes valores, contudo, podem oscilar entre 0,50% a 6,00% em função do FAP – Fator de Acidente Previdenciário. (Decreto nº 6.957, de 2009 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.329, de 25 de abril de 2017).

Parágrafo Terceiro: Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

Parágrafo Quarto: A Embrapa solicitará mediante ofício, conforme estipulado na IN nº 05/2017/SEGES/MPDG, a abertura de conta corrente vinculada bloqueada, no nome da contratada. No ato da regularização da conta corrente, a contratada deverá assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à **Embrapa** ter acesso aos saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização desta.

Parágrafo Quinto: Os ônus decorrentes da operacionalização e manutenção da conta vinculada correrão à custa da **contratada**, que é bloqueada para movimentação, cujos recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

Parágrafo Sexto: O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação entre a **Embrapa** e a instituição bancária desde que obtenha maior rentabilidade.

Parágrafo Sétimo: A **contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Oitavo: O valor da conta vinculada somente será liberado para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

1. Parcial e anualmente pelo valor correspondente aos 13º salários dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;
2. Parcialmente pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
3. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato
4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Nono: A **contratada** poderá solicitar a autorização da **Embrapa** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

1. Para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **contratada** deverá apresentar à **Embrapa** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
2. A **Embrapa** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
3. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
4. A **Contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas

Parágrafo Décimo: O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **contratada** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os valores provisionados para atendimento do parágrafo segundo desta Cláusula serão discriminados conforme Anexos IV e VIII, sendo o percentual incidente sobre a remuneração total dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS SANÇÕES

A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **Embrapa**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Apresentação de documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar na execução do contrato;
4. Fraudar na execução do contrato;
5. Comportamento inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Para os fins da alínea "e", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93 (Item 13.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018).

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Embrapa**, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao contratado as seguintes sanções baixo relacionadas, por meio da devida instrução processual:

1. Advertência;
2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 1, considerando-se a gradação de infrações previstas na Tabela 2.

Tabela 1 Descrição para caracterizar falha na execução do contrato

Grau da Infração	Quantidade de Infrações Cometidas Durante a Competência Anual
5	1 vez
4	2 vezes
3	3 vezes
2	4 ou mais
1	6 ou mais

Parágrafo Quarto: A Aplicação de multa, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, será determinada conforme as TABELAS 2 e 3 e as disposições a seguir.

Tabela 2 – Descrição de ocorrências passíveis de multa

	Descrição da Ocorrência	Grau	Incidência
01	Deixar de fornecer periodicamente uniforme aos empregados.	1	Por empregado e por dia
02	Deixar de substituir empregado em desatenção ao exigido neste Contrato e no Termo de Referência	5	Por empregado e por dia
03	Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pela fiscalização.	2	Por ocorrência
04	Deixa de cumprir orientação da fiscalização do contrato quanto à execução dos serviços	3	Por ocorrência
05	Deixar de fornecer no prazo estipulado a relação nominal dos empregados em serviço nas dependências da Embrapa ou outro documento relacionado a conferência da documentação trabalhista,	2	Por ocorrência

06	Deixar de observar as determinações do Embrapa quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios	1	Por ocorrência
07	Deixar de comunicar por meio formal ao Embrapa qualquer anormalidade ocorrida nos serviços	1	Por ocorrência
08	Deixar de cumprir exigências relativas à segurança do trabalho	4	Por ocorrência
09	Não manter os materiais descritos deste Termo de Referência, inviabilizando ou embaraçando a execução do serviço	3	Por item e por dia
10	Atrasar na atualização do valor da garantia prestada, quando da ocorrência de revisão dos preços contratados ou quando do desconto de seu valor para arcar com aplicação de multas contratuais, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, a contar do prazo estabelecido na notificação	1	Por dia de atraso
11	Manter em serviço, empregado que não atenda às exigências deste termo de Referência	5	Por ocorrência
12	Manter em serviço, número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia	5	Por ocorrência
13	Efetuar descontos indevidos do salário de seus empregados	3	Por empregado e por dia
14	Interromper a realização dos serviços prestados	5	Por dia de paralisação
15	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso	2	Por dia e por empregado
16	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de Lei, contrato ou dissídio	5	Por dia
17	Não fornecer auxílio transporte em dia aos seus empregados	5	Por dia
18	Não fornecer auxílio alimentação ou refeição em dia a seus empregados	5	Por dia
19	Deixar de atender solicitação formal realizada pela Embrapa	2	Por ocorrência
20	Deixar de executar qualquer tarefa constantes das obrigações pactuadas ou previstas em Lei, para as quais não se comine outra penalidade	3	Por ocorrência
21	Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, vale-transporte e do auxílio alimentação	5	Por Ocorrência
22	Deixar de instalar o escritório no local definido no edital, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento e disponibilizar preposto quando solicitado para atendimento presencial nas dependências da Embrapa para atendimento de eventuais demandas.	5	
23	Deixar de apresentar o PPRA ou o PCMSO anualmente, respeitando o prazo de 30 dias para apresentação	5	
24	Descumprimento pelo empregado das regras descritas no capítulo 4 do Termo de Referência - Atribuições do Vigilante	2	

Tabela 3 – Correspondência entre o grau de infração e valores das multas

Grau da Infração	Correspondência	1	0,2% de I do valor anual do contrato
2	0,4% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato		
3	0,8% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato		
4	1,5% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato		
5	4,1% de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato		

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Sexto: O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, as quais deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação, podendo a **Embrapa** descontá-las/glosá-las, na sua totalidade ou em parte, após notificação e resguarda a ampla defesa, do pagamento a ser efetuado à **Contratada** e/ou da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

1. Será Observado o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 50 da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 5/2017, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

Parágrafo Oitavo: Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5(cinco) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Nono: A **Embrapa** poderá deduzir, ainda, do montante a pagar e/ou da garantia prestada (quando for o caso), os valores correspondentes a indenizações devidas pela **Contratada**, em função deste Contrato.

Parágrafo Décimo: Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação de responsabilização, penalidade/sanção.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, podendo ser publicadas no Diário Oficial da União.

Parágrafo Décimo Segundo: Para fins de aplicação de sanção, caberá ao responsável designado pela **Embrapa** comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas neste subitem.

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções administrativas previstas no Contrato e Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa com fulcro no § 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Quarto: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada** à Embrapa, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Décimo Quinto: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Décimo Sexto: A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR ou Processo de Administrativo de Apuração – PAA, podendo ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

Parágrafo Décimo Sétimo: O processamento do PAR ou PAA não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Décimo Oitavo: O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

Parágrafo Décimo Nono: Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Parágrafo Vigésimo: As disposições desta Seção se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: As sanções e demais penalidades derivadas da contratação serão definidas no termo de referência anexo ao Edital.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Além do previsto nos parágrafos anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Embrapa aplicará à licitante contratada as penalidades dispostas no Termo de Referência, no Edital e demais anexos do Pregão Eletrônico 003/2019 – Embrapa Hortaliças.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: As penalidades previstas no instrumento de contrato não excluem aquelas previstas e omitidas neste instrumento, constantes no Termo de Referência em seu capítulo 13 – Sanções, bem como aquelas amparadas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela **Embrapa** e pela **Contratada** na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco (ANEXO I deste contrato), exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da **Embrapa**. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

Parágrafo Terceiro – A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

Parágrafo Quarto – Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a **Contratada** solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

Parágrafo Quinto: Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de elaboração de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

Parágrafo Sexto: A Contratada assume os riscos e ônus futuros da atividade empresarial ocorridos por motivo ou decisões jurisprudenciais ou pelos órgãos de controle e auditoria governamentais ou por força de lei ou medidas provisórias emanadas do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO NEPOTISMO

É vedada a prestação dos serviços contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza, conforme especificado na Cláusula Sétima – Parágrafo Quarto.

Parágrafo Único: Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela **Embrapa**, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre o **Contratado** ou seus prepostos e a **Embrapa**, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Parágrafo Primeiro: Os empregados e outros prepostos, utilizados pela **Contratada** na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a **Embrapa**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a **Contratada** pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da **Embrapa**.

Parágrafo Segundo: Caso a **Embrapa**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata esta Cláusula, a **Contratada** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RESPEITO ÀS NORMAS INTERNAS

Parágrafo Primeiro: O bom desempenho do (a) **contratado** (a) para prestação de serviços no interior da **Embrapa** está vinculado ao respeito às normas internas desta, de modo que a contravenção a esta diretriz é considerada uma infração contratual, podendo resultar na rescisão do contrato sem ônus a **Embrapa**, que, por mera liberalidade poderá, optar por prosseguir o contrato, comunicando os responsáveis pelo (a) contratado (a) a respectiva contravenção, solicitando a reparação.

Parágrafo Único: A (O) **Contratado** (a) concorda em cientificar, alertar e exigir de seus dirigentes, diretores, funcionários, associados, agentes, consultores e afiliados a observância da regulamentação interna da Embrapa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo Primeiro: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Embrapa à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

Para fins de assinatura deste Contrato e envio de demais documentos referentes à contratação, a CONTRATADA deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI Embrapa.

Parágrafo Primeiro: O cadastramento se dará por meio de acesso ao link "Usuário externo – SEI" na página da Embrapa (https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0).

Parágrafo Segundo: Para o cadastramento, será necessário o envio dos seguintes documentos originais: RG, CPF, Comprovante de Residência, Contrato Social e Procuração (se for o caso) do representante legal da empresa, ou cópias autenticadas em cartório, para o endereço BR-020, km 18, Rodovia Brasília-Fortaleza, Zona Rural, Planaltina, Brasília-DF, CEP 73310-970 (Embrapa Cerrados).

Parágrafo Terceiro: Uma vez que assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no parágrafo segundo são pessoais (pessoa física).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC).

Parágrafo Primeiro: [Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá enviar 2 \(duas\) vias da Declaração](#) do Simples em seu formato ORIGINAL, para a assinatura deste Contrato, conforme modelo previsto na IN SRF nº 1234/2012, para o seguinte endereço: BR-020, km 18, Rodovia Brasília-Fortaleza, Zona Rural, Planaltina, Brasília-DF, CEP 73310-970 (Destinatário: Embrapa Cerrados, A/C: Supervisor de Infraestrutura e Logística).

Parágrafo Segundo: A declaração original, com data recente, poderá ser apresentada também por meio eletrônico, desde que conste a assinatura do representante legal reconhecida em cartório.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá comunicar à Embrapa, imediatamente, qualquer alteração na situação informada na Declaração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS INTERCORRÊNCIAS

É considerada intercorrência o descumprimento de obrigação explícita deste instrumento contratual, ou atos e danos não previstos de uma parte em relação à outra:

1. As intercorrências devem ser formalizadas o mais rapidamente possível à parte infratora;
2. A parte infratora deverá formalizar justificativa em até 5 dias da ata de recebimento da notificação da intercorrência;
3. O eventual dano imprevisto será ressarcido pela parte infratora conforme limites estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

Parágrafo Primeiro: Declara o **Contratado** que no âmbito de sua atividade operacional não aplica ou faz uso de meios ilícitos, imorais e antiéticos que venham a violar as Normas constitucionais e infraconstitucionais em qualquer fase da sua cadeia produtiva/administrativa/comercial, ficando sujeita à rescisão contratual de forma sumária e sem ônus para a Contratante, caso seja apurado qualquer indício de irregularidade neste sentido. Além das normas constitucionais e das regras regidas pelo princípio da legalidade, as normas infraconstitucionais básicas e vedações a serem respeitadas pelo Contratado são:

1. Trabalho Infantil: Lei nº 8.609/1990; Decreto nº 3.597/200;
2. Trabalho Escravo: Lei nº 10.803/2003;
3. Antiterrorismo: Lei nº 13.260/2016;
4. Anticorrupção: Lei nº 12.846/2013;
5. Política Nacional do Meio Ambiente: Lei nº 6.938/1981;
6. Improbidade Administrativa: Lei nº 8.429/1992;

7. Organização Criminosa: Lei nº 12.850/2013;
8. Crime de Lavagem de Dinheiro: Lei nº 12.683/2012;

Parágrafo Segundo: A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

1. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
2. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
3. Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/dezPrincipios>, bem como o alinhamento com as diretrizes de Responsabilidade Social Empresarial da Embrapa;
4. Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:
 - a) "Padrão de competência": a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;
 - b) "Padrão de integridade ética e profissional": atender ao padrão ético estabelecido no Código de Ética da Embrapa;
5. Deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as regras específicas da Embrapa para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer durante a preparação e execução dos serviços contratados, ficando estabelecido que o Contratado deve observar e fazer observar o padrão de ética estabelecido pelo Código de Ética Embrapa durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste parágrafo, definem-se:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Embrapa, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do contratante promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer controvérsia oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), e disposições do Código de Processo Civil, o presente Instrumento, com as testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2019.

Dercino Fernandes dos Santos

Chefe Adjunto de Administração
Embrapa Cerrados

Edson Guimarães de Carvalho

Supervisor de Patrimônio e Suprimentos
Embrapa Cerrados

Eduardo Marques Felipe

Cargo: Procurador
Empresa: **RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA**

Testemunhas:

1.
Nome: Rogério Rodrigues de oliveira
CPF nº: 935.625.781-72
2.
Nome: Carlos Alberto Souza dos Santos
CPF nº: 108.300.065-91



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marques Felipe, Usuário Externo**, em 12/12/2019, às 07:59, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dercino Fernandes dos Santos, Chefe-Adjunto**, em 12/12/2019, às 10:52, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Guimarães de Carvalho, Supervisor**, em 12/12/2019, às 10:53, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Rodrigues de Oliveira, Supervisor**, em 12/12/2019, às 10:54, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Souza dos Santos, Supervisor**, em 12/12/2019, às 10:55, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3553957** e o código CRC **0CA63318**.



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA
& CONTRATO CELG GT**



**www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A – CELG GT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 07.779.299/0001, estabelecida à Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, n° 450, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada de CONTRATANTE, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa A empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.019.295/0001-90, estabelecida na Rua Serra Dourada, número 333, Quadra 98, Lote 47, bairro Santa Genoveva, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, é CONTRATADA para prestar serviços de Segurança e Vigilância patrimonial, com o seguinte escopo de serviços discriminados abaixo:

CONTRATO PARTICULAR

- **Data de Início:** 01 de novembro de 2017 contrato PR-PRGE 083/2017
- **Vigência:** 12 (doze) meses (contrato prorrogado via aditivos até 01 de novembro de 2021)
- **Objeto:** Prestação de serviços continuados de segurança patrimonial e vigilância, nas dependências da CONTRATANTE.
- **Quantidades Totais por Tipos de Postos/Cidade:**
 - a) Goiânia – 10 Postos
 - b) Água Lindas – 2 Postos
 - c) Aparecida de Goiânia – 2 Postos
 - d) Itapaci – 1 Posto
 - e) Palmeiras – 1 Posto
 - f) Morrinhos – 1 Posto
 - g) Anápolis – 2 Postos
 - h) Piracanjuba – 2 Postos
 - i) São Domingos – 2 Postos

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os padrões e normas de qualidade exigidos, com boa qualidade técnica e dentro dos prazos estipulados, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade, portanto a contento desta concessionária.

Goiânia, 06 de novembro de 2020.

TIAGO LAGE
MIOTTO:929
64303134

Assinado de forma digital por
TIAGO LAGE MIOTTO:92964303134
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=33470708000165,
ou=Certificado PF A3, cn=TIAGO
LAGE MIOTTO:92964303134
Dados: 2020.11.05 19:17:52 -03'00'

Tiago Lage Miotto
VP-Departamento Patrimonial e Fundiário
Matr. 123-5

Wandréia Coelho
CRA nº 14763



RCA - Registro de Comprovação de Aptidão

NUMERO

RECEBIDO EM

009/2021

01/03/21

Luciano Aquino Jordão

Assistente Administrativo

CRA-GO

(Este formulário deve ser datilografado em duas vias)

Ilmo Sr.

Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA/GO

Solicito Registro de Comprovação de Aptidão dos serviços abaixo especificados, nos termos da legislação em vigor.

Goiânia (GO), 23 / 02 / 2021

Requerente (Responsável Legal)

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO / PROFISSIONAL

Nome

WANDREA APARECIDA COELHO

Registro no CRA/GO

14763

Formação Profissional

Administradora

CIC/MF

919809841-15

Endereço Residencial

Av. 85, s/n, Qd. 61

Bairro

Setor Marista

Cidade

Goiania

UF

GO

CEP

74160010

DDD

062

Telefone

981041445

Ramal

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

Nome

RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Registro no CRA/GO

01242

Endereço

Rua Serra Dourada, nº 333, Lt. 47, Qd. 98

Bairro

Setor Santa Genoveva

Cidade

Goiania

UF

GO

CEP

74672680

DDD

062

Telefone

39235350

Ramal

DADOS DA EMPRESA CONTRATANTE

Nome

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ/MF

07779299/000173

Endereço

Av. C, numero 60

Bairro

Jardim Goias

Cidade

Goiania

UF

GO

CEP

74672680

DDD

062

Telefone

36123976

Ramal

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial armada, nas subestações e usinas da CELG GT localizadas na área de abrangência do DT- Departamento de Operação da Transmissão / Setor de Operação da Transmissão. Os serviços foram executados através de 10 postos diurno 12x36; 11 postos noturno 12x36 e 02 postos de 44 hs semanais diurno.

Data da Contratação: 01 / 11 / 2017 Período de Contrato de: 01 / 11 / 2017 a 01 / 11 / 2021

DE ACORDO

Goiânia (GO), 23 / 02 / 2021

Ass. do Resp. Técnico:

Wandrea Coelho

OBSERVAÇÕES

AUTORIZAÇÃO DO RCA

☒ DEFERIDO☐ INDEFERIDO

Goiânia (GO),

01/03/21

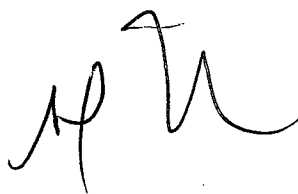
Instrumento particular de Contrato para Prestação de Serviços, que entre si fazem a **CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT** e a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP**, na forma a seguir:

Processo CELG GT nº 17.501234-09

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia CELG de Participações – CELGPAR, sediada na Avenida C, nº 60, Qd. - A36, Lt. 01, Setor Jardim Goiás, CEP 74805-070, cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, tendo por objeto social a exploração técnica e comercial de geração e transmissão de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.779.299.0001/73, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Braulio Afonso Moraes, CPF nº 082.965.101-20, pelo Diretor Vice-Presidente, Humberto Tannus Júnior, CPF nº 167.058.231-00, e pelo Diretor Técnico e Comercial, Augusto Francisco da Silva, CPF nº 122.424.701-91, que ao final assinam, doravante denominada somente **CELG GT e RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EPP**, sediada na Rua Serra Dourada, nº 333, Lote 47 da Quadra 98, Setor Santa Genoveva, CEP 74672-680, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ nº 13.019.295-0001-90, neste ato, representada por Eduardo Marques Felipe, Procurador, CPF 008.126.451-89, conforme assinatura ao final deste instrumento, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme consta do processo em epígrafe, celebram o presente ajuste, que se regerá pelo disposto na legislação aplicável, em especial na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada (diurna e



noturna) nas unidades da CELG GT¹, num total de 21 (vinte e um) postos de serviço de vigilância, todos armados – arma de fogo, com as seguintes atribuições:

- a) Preservar pessoas, bens e serviços nas dependências da CELG GT;
- b) Controlar o acesso de pessoas e veículos nas portarias, portões e estacionamentos da CELG GT;
- c) Realizar rondas preventivas de proteção nas áreas internas da empresa, observando-se o planejamento global e estratégico definido pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. Os vigilantes serão distribuídos para a prestação dos serviços da seguinte forma:

- a) 08 (oito) postos com arma de fogo, em regime de escala de revezamento (12 X 36), no período DIURNO;
- b) 12 (doze) postos com arma de fogo, em regime de escala de revezamento (12 X 36), no período NOTURNO;
- c) 1 (um) posto com arma de fogo, para trabalhar em horário comercial – 44h semanais.

Parágrafo Segundo. Os respectivos serviços serão executados nas dependências e instalações da CELG GT, localizadas na cidade de Goiânia e em outras cidades do interior deste Estado, inclusive em áreas situadas fora do perímetro urbano, a critério da CELG GT, conforme quadro a seguir:

UNIDADE DA CELG	MUNICÍPIO	DIURNO	NOTURNO	TOTAL
SE ÁGUAS LINDAS	ÁGUAS LINDAS	2	2	4
SE ANHANGUERA	AP. DE GOIÂNIA	2	2	4
SE CARAJAS	GOIÂNIA	2	2	4
SE ITAPACI	ITAPACI	0	2	2
SE PALMEIRAS	PALMEIRAS	0	2	2
SE PLANALTO	MORRINHOS	0	2	2
SE PIRINEUS	ANÁPOLIS	2	2	4
USINA ROCHEDO	PIRACANJUBA	2	2	4
USINA SÃO DOMINGOS	SÃO DOMINGOS	0	2	2
SE XAVANTES	GOIÂNIA	2	2	4
SEDE	GOIÂNIA	2	2	4
CENTRO DA MEMÓRIA	GOIÂNIA	2	2	4

¹ Conforme consta no Edital e Anexos e Termo de Referência e Anexos – Pregão Eletrônico PR-CPL 7.2007/17.

DIRETORIA	GOIÂNIA	1	0	1
TOTAL		17	24	41

Parágrafo Terceiro. A jornada de trabalho dos vigilantes obedecerá a escala de trabalho mensal elaborada pela CONTRATADA, em sistema de rodízio, previamente aprovada pela CELG GT, observando a convenção coletiva da categoria.

Parágrafo Quarto. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade exigidas.

Parágrafo Quinto - O objeto deste ajuste decorre da Licitação PR-CPL 7.0007-17 GT, constante do Processo Licitatório nº 17.501234-09, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, nos termos da Proposta da Contratada, datada de 03/10/2017 (fls. 346/376), conforme Despacho da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria PR-CPL nº 18/17, de 04/08/2017 (fl. 570 e 128) e Termo de Homologação/Adjudicação da Diretoria da CELG GT, datado de 19/10/2017 (fl. 571).

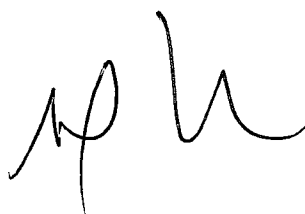
Parágrafo Sexto – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, nos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços discriminados no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento, serão executados com precisão, em obediência aos melhores princípios da técnica, às normas da ABNT e especificações da CELG GT.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados por técnicos especializados, com utilização de ferramentas, materiais de consumo e equipamentos adequados, tudo sob a permanente fiscalização da CELG GT.

Parágrafo Segundo – Onde as especificações, normas, desenhos ou outros documentos forem eventualmente omissos, ou na hipótese de dúvidas quanto à sua interpretação, deverá ser consultada a fiscalização da CELG GT.



Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento dos Padrões, Especificações e Normas Técnicas da CELG GT e da ABNT e demais especificações constantes no Termo de Referência, referentes ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá se ater a todas as especificações técnicas exigidas nas partes integrantes deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com o que está estabelecido no Instrumento Convocatório e seus Anexos;
- b) Dar ciência à CELG GT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CELG GT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CELG GT, quanto ao serviço contratado;
- e) Guardar sigilo e não fazer uso das informações obtidas a respeito da CELG GT, sob pena de ressarcir-la por todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido das mesmas;
- f) Proporcionar Bilhetes para Refeição, Vales-Transporte e Seguros de Vida aos seus empregados utilizados nos serviços, objeto deste Contrato;
- g) Responder perante terceiros por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência da realização dos serviços;
- h) Afastar dentro de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado seu cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela CELG GT, desde que solicitado por escrito;
- i) Permitir que a CELG GT fiscalize a execução do Contrato;
- j) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação e,
- k) Ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste Contrato, além das fixadas no Edital e no Termo de Referência e confirmadas na Proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CELG GT:

- a) Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;
- c) Ater-se às demais obrigações previstas nas partes integrantes deste Contrato, além das fixadas no Edital e no Termo de Referência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos financeiros são oriundos da CELG GT e estão assegurados na Ação 83/2017, na Ordem de Execução nº 7801075 e na Reserva Financeira nº 1700/2017 (fl. 118).

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA apresentará ao Gestor do Contrato, no mês subsequente à realização dos serviços, a correspondente fatura mensal, que será atestada posteriormente pelo mesmo.

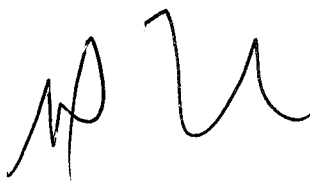
Parágrafo Primeiro – As faturas deverão ser entregues ao Gestor deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA apresentará a fatura no departamento gestor do contrato, devidamente acompanhada das Guias de Recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referente ao mês anterior e da Certidão Negativa de Débito do ISS – Imposto sobre Serviço, que será atestada posteriormente pelo Gestor deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A cada fatura de serviço deverá estar comprovado o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e outras que forem de responsabilidade da CONTRATADA, e atestada posteriormente pelo Gestor deste contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA fica ciente de que a CELG GT fará a retenção de todos os tributos conforme disposto em lei.

Parágrafo Quinto – A CELG GT se reserva o direito de efetuar retenção de tributo incidentes neste objeto, para posterior recolhimento aos competentes Municípios, consoante o estabelecido no artigo 6º e Parágrafos da Lei Complementar nº 116/2013.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da abertura do Processo de Pagamento no sistema de protocolo da CELG GT, com a apresentação de toda documentação necessária (nota fiscal, certidões, cronogramas atualizados, etc.), nos termos e condições do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a CELG GT será penalizada com juros de mora na forma simples, fixados no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês calculados "pro rata die", aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp = V * 0,005 * n / 30$$

Onde:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento e o pagamento;

Parágrafo Segundo – A antecipação ocorrerá mediante aprovação de diretoria, se conveniente à administração pública. Caso ocorra antecipação em relação ao prazo estabelecido para pagamento, será aplicada taxa de desconto equivalente a última variação mensal da Selic disponibilizada pela Receita Federal, calculada "pro rata die" a partir da seguinte fórmula:

$$A = V * [1 - (TA * n / 30)]$$

Onde:

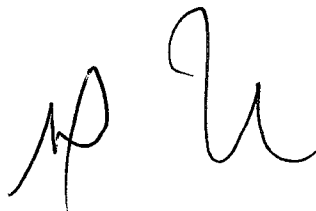
A = Valor antecipado para pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

N = Quantidade de dias da data da antecipação ocorrida até o efetivo pagamento, sendo que não deverá ultrapassar a 30 (trinta) dias;

TA = taxa de Selic do último mês divulgado pela Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Terceiro – A CELG GT poderá deduzir dos pagamentos a serem efetuados as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.



DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O preço global pela execução dos serviços é de **R\$ 2.179.999,56** (dois milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Único - Estão computados no preço todos os custos e despesas envolvidos na execução dos serviços, inclusive encargos sociais e trabalhistas, na forma disposta no Projeto Básico.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA - Para o fiel e integral cumprimento das obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato, uma garantia de execução do mesmo, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia vigorará pelo prazo não inferior a 90 (noventa) dias corridos, após a data de encerramento do contrato. Este prazo será renovado a cada prorrogação contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia será devolvida à CONTRATADA após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A garantia constituída não poderá ter itens excludentes que comprometam a fiel execução do contrato.

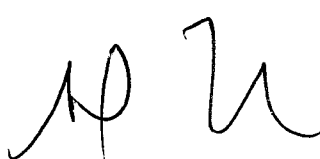
Parágrafo Quarto – Caso haja adiantamento de verba ou entrega de bens da CELG GT à CONTRATADA, esta deverá oferecer garantia no mesmo valor.

Parágrafo Quinto - A execução da(s) garantia(s) oferecida(s) pela contratada poderá ocorrer imediatamente após o trânsito em julgado do processo administrativo.

Parágrafo Sexto – Não serão aceitas garantias que não atendam a tais condições, sendo que a apresentação em desconformidade com as exigências do presente termo de referência poderá configurar descumprimento contratual, a ser apurado administrativamente.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;



- c) Fiança bancária.

Parágrafo Oitavo - A garantia, qualquer modalidade que seja, será executada para o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO ou a TERCEIRO, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela ADMINISTRAÇÃO à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono – Para a modalidade SEGURO GARANTIA, a CONTRATADA deverá estar ciente que este seguro deverá cobrir também os danos diretos e indiretos causados à CELG GT e/ou a TERCEIROS.

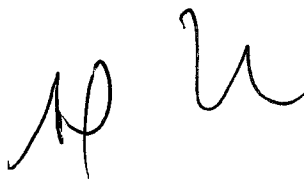
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CELG GT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as penalidades definidas no Termo de Referência no Item 17 – fls. 271/275 e na legislação regente (artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93), sem prejuízo das seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os critérios e limites estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta Contratual;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme previsto no art. 87, inc. III da Lei 8.666/93;
- d) Rescisão do contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo Segundo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.



Parágrafo Terceiro - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA ONZE - Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros.

DA GESTÃO

CLÁUSULA DOZE - A gestão do presente Contrato será efetuada pelos responsáveis indicados na Portaria nº 53/17 (fl. 119), podendo recorrer a outros setores da CELG GT.

DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA TREZE - A CONTRATADA deverá obedecer todas as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego, além daquelas exigências constantes no Projeto Básico, sob as penas da Lei.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUATORZE – Para fins de direito, dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 2.179.999,56** (dois milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

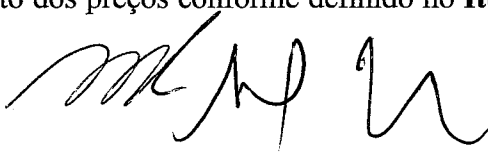
CLÁUSULA QUINZE – Para fins de recebimento dos serviços/Obras, será obedecido o disposto no Termo de Referência, sem prejuízo do previsto na Lei nº 8.666/93.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O prazo de execução do objeto contratado será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA DEZESSETE – Caso o contrato ultrapasse o prazo de um ano para a sua execução, caberá reajustamento dos preços conforme definido no **Item 15 do Termo de**



Referência em que se baseou a presente contratação e este deverá ser aplicado conforme Artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

A VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZENOVE - Fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, independentemente de transcrição, os documentos a seguir relacionados, constantes do Processo Licitatório nº 17.501234-09: -

- a) Edital da Licitação nº PR-CPL 7.2007-17 GT e seus anexos;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta da CONTRATADA, de 03/10/2017.

CLÁUSULA VINTE – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E UM - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - A CONTRATADA será a responsável exclusiva pelos serviços que executar, respondendo civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados às instalações e patrimônio da CELG GT e/ou de terceiros, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, inclusive de Proteção Individual e Coletiva, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

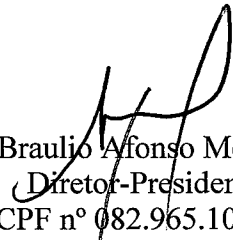
DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Para as questões resultantes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

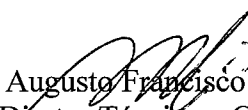
Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Goiânia, 01 de Novembro de 2017.

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT


Bráulio Afonso Moraes
Diretor-Presidente
CPF nº 082.965.101-20


Humberto Tannus Júnior
Diretor Vice-Presidente
CPF nº 167.058.231-00


Augusto Francisco da Silva
Diretor Técnico e Comercial
CPF nº 122.424.701-91

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP


Eduardo Marquês Felipe,
Procurador
CPF nº 008.126.451-89

Testemunhas:

Assin.: Ivan N. Pickler

Nome: IVAN NIVALDO PICKLER

CPF nº: 004935761-18

Assin.: Mariana Maria Rocha

Nome: Mariana Maria Rocha

CPF nº: 409.288.138-00

[Handwritten signatures]

*Sexto Termo Aditivo ao Contrato PR-PRGE 083/2017, que entre si fazem a **CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT e RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, na forma abaixo.*

Processo CELG GT nº 17.501234-09

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., subsidiária integral da Companhia Celg de Participações – CELGPAR, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Bairro Jardim Goiás, tendo por objeto social a exploração técnica e comercial de geração e transmissão de energia elétrica, conforme outorgado pelo Poder Concedente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.779.299/0001-73, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Lener Silva Jayme, CPF nº 479.523.006/44, pelo Diretor Vice-Presidente, José Fernando Navarrete Pena, CPF nº 303.118.701-63, e pelo Diretor Técnico e Comercial, Djair Dias Brito, CPF nº 102.598.131-68, doravante denominada **CELG GT e RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – EPP**, sediada na Rua Serra Dourada, nº 333, Lote 47 da Quadra 98, Setor Santa Genoveva, CEP 74672-680, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ nº 13.019.295-0001-90, neste ato, representada conforme assinatura ao final deste instrumento, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme consta do Processo Administrativo em epígrafe, celebram o presente ajuste, que se regerá, inclusive nos casos omissos, pelo disposto na legislação aplicável, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e principalmente pelas cláusulas e condições a seguir:

Considerando:

- a) O Despacho VP-DPPF 201/2020, solicitando análise jurídica quanto a prorrogação contratual (fl. 1291);
- b) A anuência da contratada na repactuação (fl.1286);
- c) O Despacho PR-DPEF 098/2020 (fls. 1294);

- d) O Despacho VP-DPPF 200/2020 contendo a Autorização da Diretoria para a abertura do presente termo aditivo contratual (fl. 1290);
- e) O Parecer Jurídico PR-PRGE 157/2020.

Celebram o **Sexto Termo Aditivo** do Contrato PR-PRGE 083/2017, conforme as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

Cláusula Primeira. As Partes, por este Instrumento, pactuam a prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **1º de novembro de 2020** (inclusive).

Cláusula Segunda. Considerando o reajustamento do valor mensal do Contrato PR-PRGE 083/2017 para **R\$ 207.318,94 (duzentos e sete mil, trezentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos)**, calculado no Parecer Econômico Financeiro PR-DPEF nº 009/20 (fls. 1214/1215), o Valor Global do Contrato PR-PRGE 083/2017, a partir de Janeiro de 2020 é de **R\$ 2.487.827,28 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos)**.

Cláusula Terceira. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato PR-PRGE 083/2017 que não conflitem com os termos deste instrumento.

Assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 29 de outubro de 2020.

(Parte Integrante do Sexto Termo Aditivo PR-PRGE 098/2020)

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT


Lener Silva Jayme
Diretor-Presidente
CPF nº 479.523.006-44

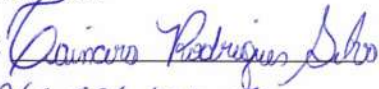
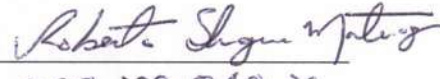

José Fernando Navarrete Pena *Diretor*
Vice-Presidente
CPF nº 303.118.701-63


Djair Dias Brito
Diretor Técnico e Comercial
CPF nº 102.598.131-68


RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP

CNPJ n.: 13.019.295-0001-90

Testemunhas:

Nome:  Nome: 
CPF: 069.586.343-65 CPF: 0.88.399.848-36



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA &
CONTRATO FURNAS**



**www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350**



Rua Real Grandeza; 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112
Fax 55 21 2528-5858

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018

N.Ref. GFO.A.E.590.2018

S.Ref.



RG Segurança e Vigilância Ltda.
Rua Serra Dourada, 333, Qd. 98, Lt. 47 - Santa Genoveva
CEP: 74.672-680 - Goiânia - GO
CNPJ: 13.019.295/0001-90

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica

1. Atestamos, para fins de cadastramento e licitação, junto aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Empresas Públicas e Autarquias, que a empresa supra, prestou satisfatoriamente, para Furnas Centrais Elétricas S.A., CNPJ 23.274.194/0001-19, através do Instrumento Contratual nº **8000006112**, os serviços conforme abaixo:

1.1. Descrição: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial armada, nas dependências da Gerência de Serviços e Suporte Tecnológico - GST.E e Divisão de Operação de Bandeirantes - DOBD.O, com 4 (quatro) postos de 24 horas e 04 (quatro) postos de 12 horas noturno;

1.2. Prazos Contratuais:

1.2.1. Início e Término da Execução dos Serviços: 25/04/2013 a 09/03/2017;

1.2.2. Assinatura e Fim da Vigência:

- **do Contrato:** 25/04/2013 a 24/04/2015;
- **do Aditamento 2:** 25/04/2015 a 24/04/2016;
- **do Aditamento 4:** 25/04/2016 a 24/10/2016;
- **do Aditamento 5:** 25/10/2016 a 09/03/2017;

1.3. Local de Execução: Aparecida de Goiânia - GO;

1.4. Valor Total: R\$ 4.983.496,25 (quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

Wlandreia Coelho
CRA nº 14763

Atenciosamente,


Luis Daniel Kelner
Gerente
Gerência de Gestão de Fornecedores



RCA - Registro de Comprovação de Aptidão

NÚMERO
008/2021RECEBIDO EM
01/03/21Luciano Aquino Jordão
Assistente Administrativo
CRA/GO

(Este formulário deve ser datilografado em duas vias)

Ilmo Sr.

Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA/GO

Solicito Registro de Comprovação de Aptidão dos serviços abaixo especificados, nos termos da legislação em vigor.

Goiânia (GO), 23 / 02 / 2021

Requerente (Responsável Legal)

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO / PROFISSIONAL

Nome

WANDREA APARECIDA COELHO

Registro no CRA/GO

1476311

Formação Profissional

Administradora

CIC/MF

919809841-15

Endereço Residência

Av. 85, s/n, Qd. 61

Bairro

Setor Marista

Cidade

Goiania

UF

GO

CEP

74160010

DDD

062

Telefone

981041445

Ramal

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA

Nome

RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Registro no CRA/GO

0124211

Endereço

Rua Serra Dourada, nº 333, Lt. 17, Qd. 98

Bairro

Setor Santa Genoveva

Cidade

Goiania

UF

GO

CEP

74672680

DDD

062

Telefone

39235350

Ramal

DADOS DA EMPRESA CONTRATANTE

Nome

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CNPJ/MF

232741941/00011-19

Endereço

Rua Real Grandeza, numero 219

Bairro

Botafogo

Cidade

Rio de Janeiro

UF

RJ

CEP

22281900

DDD

021

Telefone

25283112

Ramal

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial armada, nas dependências da Gerência de Serviços e Suporte Tecnológico - GST.E e Divisão de Operação de Bandeirantes - DOBD.O no Estado de Goiás, com 04 (quatro) postos de 24 horas e 04 (quatro) postos de 12 horas noturnos.

Data da Contratação: 25 / 04 / 2013 Período de Contrato de: 25 / 04 / 2013 a 09 / 03 / 2017

DE ACORDO

Goiânia (GO), 23 / 02 / 2021

Ass. do Resp. Técnico:

Wandrea Coelho

OBSERVAÇÕES

AUTORIZAÇÃO DO RCA

☒ DEFERIDO☐ INDEFERIDO

Goiânia (GO), 01/03/21

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CONTRATADA: R G SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP

OBJETO: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial armada, nas dependências do Departamento de Tecnologia de Empreendimentos - DCT.E e da Subestação de Bandeirantes - STBD.O, em Aparecida de Goiânia - GO.

PE.DAQ.G.0243.2012

Valor Estimado do TERMO CONTRATUAL: R\$1.966.339,13

Recursos Financeiros: Próprios

  Ad. 

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - OBJETO
CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA 3ª - EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA 4ª - REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA 5ª - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 6ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS
CLÁUSULA 9ª - PREÇOS
CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA 12 - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA 13 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA 14 - INADIMPLENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA 15 - MULTAS POR INADIMPLENTO
CLÁUSULA 16 - RESCISÃO
CLÁUSULA 17 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA 18 - DEDUÇÕES
CLÁUSULA 19 - PRAZO
CLÁUSULA 20 - TRIBUTOS
CLÁUSULA 21 - NOVAÇÃO
CLÁUSULA 22 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 23 - CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS E FGTS
CLÁUSULA 24 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 25 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 26 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
CLÁUSULA 27- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA 28 - CÓDIGO DE ÉTICA
CLÁUSULA 29 - FORO

Act.
3

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e, de outro, R G SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, tendo por objeto a prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial armada, nas dependências do Departamento de Tecnologia de Empreendimentos - DCT.E e da Subestação de Bandeirantes - STBD.O, em Aparecida de Goiânia - GO.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.274.194/0001-19, neste ato denominada FURNAS, e, de outro lado, RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, com sede na Rua C-169, Quadra 414, Lote 04, nº 1.847, CEP 74.255-120, Bairro Jardim América, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 13.019.295/0001-90, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizada pelo documento nº CI.DAQG.G.I.0149.2013, que se regerá de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450 de 31.05.2005 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO CONTRATUAL a prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial armada, nas dependências do Departamento de Tecnologia de Empreendimentos - DCT.E e da Subestação de Bandeirantes - STBD.O, em Aparecida de Goiânia - GO, que serão prestados sob o regime de empreitada por preço unitário mensal, conforme abaixo descrito:

- 03 postos de vigilância armada - 24 horas (720 homens/hora/mês) - diariamente - no Departamento de Tecnologia de Empreendimentos - DCT.E - na BR 153, Km 510, Zona Rural, Aparecida de Goiânia - GO;
- 01 posto de vigilância armada - 24 horas (720 homens/hora/mês) - diariamente - na Subestação de Bandeirantes STBD.O - na BR 153, Km 510, Zona Rural, Aparecida de Goiânia - GO;
- 04 postos de vigilância armada - 12 horas - noturno (360 homens/hora/mês) - diariamente - no Departamento de Tecnologia de Empreendimentos - DCT.E - na BR 153, Km 510, Zona Rural, Aparecida de Goiânia - GO;

CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitem, os seguintes documentos:

- a) EDITAL de licitação PE.DAQ.G.0243.2012 e eventuais suplementos;
- b) Toda a correspondência trocada entre FURNAS e a CONTRATADA;
- c) Proposta da CONTRATADA s/nº, datada de 31.01.13.
- d) Tabela de Encargos Sociais e Trabalhistas (Anexo I).

[Assinaturas manuscritas]

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o TERMO CONTRATUAL, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados de FURNAS, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais FURNAS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 3ª - EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, FURNAS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 4ª - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter nas suas instalações, durante todo o período de execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para FURNAS, 1 (um) representante devidamente credenciado e aprovado por FURNAS o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização de FURNAS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu(s) substituto(s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 5ª - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL

Para garantir o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Instrumento Contratual, a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias de sua assinatura, fará entrega a FURNAS, de uma das garantias abaixo discriminadas, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento Contratual (Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL):

- a) Caução em dinheiro, a ser depositada na Tesouraria de FURNAS;
 - b) Fiança Bancária, emitida por instituição bancária aceita por FURNAS, consoante modelo por esta última estipulado;
 - c) Seguro Garantia, feito junto a empresas de seguros e/ou resseguros autorizada a operar no mercado brasileiro pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, aceita por FURNAS, de acordo com modelo de apólice estabelecido na circular SUSEP 232, de 03.06.03 com cobertura adicional para atendimento aos artigos 6º e 80, inciso III, da Lei 8.666/93 e artigo 2º da Lei 8.987/95.
- c1) juntamente com a referida apólice, deverá ser apresentado documento comprobatório do ressegurador que declare a contratação do resseguro para a apólice entregue, assim como certidão de regularidade fiscal junto à SUSEP;
 - c2) neste caso, FURNAS verificará mensalmente, a condição de regularidade, durante o prazo de vigência contratual.

§1º - A Garantia terá validade até a emissão, por FURNAS, do Termo de Recebimento Definitivo deste TERMO CONTRATUAL, previsto na Cláusula - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

§2º - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, por FURNAS, a Garantia de que trata o "caput" desta cláusula.

§3º - A Garantia referida nesta cláusula terá seu valor atualizado sempre que ocorrer qualquer alteração nos preços contratados, de tal modo que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva atualização da Garantia, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

§4º - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, as suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

§5º - FURNAS poderá deduzir da Garantia multas e penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

§6º - No caso de execução da Garantia, em decorrência do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA se obriga a complementá-la as suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que se contará do aviso escrito de FURNAS.

§7º - A Garantia será devolvida à CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o §1º desta cláusula, em até 05 (cinco) dias após sua solicitação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 6ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

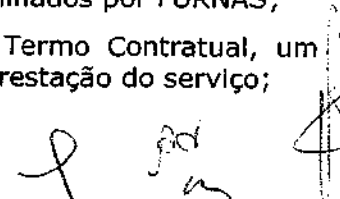
Os serviços consistem, basicamente, na prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial armada, por postos de serviço.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL, são obrigações exclusivas da CONTRATADA:

I - Quanto à prestação dos serviços:

- a) Executar, dirigir e administrar, através de prepostos credenciados perante FURNAS, os serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, de acordo com seus anexos, com a melhor técnica aplicável, zelo e diligência, economia e eficiência, com observância rigorosa das determinações de FURNAS;
- b) Ministras treinamentos específicos para as atividades de segurança e vigilância, previstos em lei;
- c) Manter-se, rigorosamente, em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- d) Arcar com todos os ônus decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares, relativas à prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, salvo se decorrentes de processos administrativos ou judiciais, referentes à atos cujas práticas tenham sido expressamente determinadas por FURNAS;
- e) Fornecer e manter ativo um sistema de comunicação, via rádio UHF, em todos os postos de trabalho;
- f) Atender, prontamente, a pedidos de reforço de segurança e vigilância;
- g) Fazer uso de binóculos de longo alcance, de acordo com a Supervisão de FURNAS;
- h) Obter toda a documentação junto aos Órgãos competentes (Autorização de Funcionamento e Certificados de Segurança emitidos pela Polícia Federal), necessária à execução dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL;
- i) Instalar e manter pontos de controle de ronda, em locais pré-determinados por FURNAS, com a utilização de bastão eletrônico para marcação, em intervalos determinados por FURNAS;
- j) Apresentar e manter atualizado, durante toda a vigência deste Termo Contratual, um programa de manutenção do equipamento e armamento empregados na prestação do serviço;



- k) Cumprir escalas de, no máximo, 12 horas para os postos de 24 horas;
- l) Iniciar os serviços, em até 5 dias úteis, após a assinatura deste Termo Contratual;
- m) Apresentar a FURNAS, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do TERMO CONTRATUAL, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas na prestação dos serviços;
- n) Disponibilizar, para a prestação dos serviços objeto da contratação, munição com procedência de fabricante;
- o) Não utilizar, em hipótese alguma, na prestação dos serviços objeto desta contratação, munição recarregada;
- p) Fazer uso das armas disponibilizadas para a prestação dos serviços, somente em legítima defesa, dos seus empregados ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio e do pessoal de FURNAS, e após esgotados todos os outros meios para a solução da eventual dificuldade encontrada;
- q) Manter-se, durante toda a execução deste TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Manter atualizada a Autorização de Funcionamento, conforme determina a Portaria 387/2006 e suas revisões, bem como acatar leis, portarias e determinações das autoridades públicas competentes, em tudo que diga respeito a este TERMO CONTRATUAL;
- s) Manter atualizado um Diário de Ocorrências, para registro das irregularidades e demais ocorrências, referente à prestação dos serviços. Este diário ficará de posse de FURNAS, ao término da vigência contratual;
- t) Cumprir o disposto na NR-6 e na NR-10 e suas revisões;
- u) Descontar, na folha de pagamento e repassar a FURNAS, na primeira fatura após cada desconto, o total mensal das despesas (refeições; ligações telefônicas particulares, cópias reprográficas particulares, etc..), de cada empregado, efetuada no mês anterior;
- v) Manter permanentemente credenciado junto a FURNAS, um efetivo de vigilantes para que, em caso de ausências, férias ou outras necessidades, os serviços não sejam interrompidos;
- w) Cobrir a falta de seus empregados, a partir do horário estipulado para o início dos serviços, respeitando as peculiaridades inerentes a cada posto de serviço, ficando certo que, não o fazendo, a CONTRATADA será descontada em dobro do valor diário ou da fração do respectivo posto de serviço considerado descoberto;
- x) Considerar-se-á, também, como posto descoberto, aquele em que o vigilante seja encontrado dormindo, quando em serviço, ou ainda, desarmado, desequipado ou com o rádio transceptor fora de operação e/ou com a bateria descarregada.

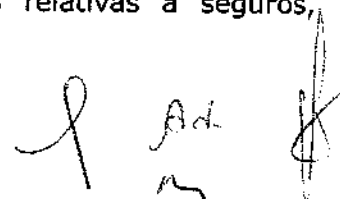
II - Quanto aos bens móveis e imóveis:

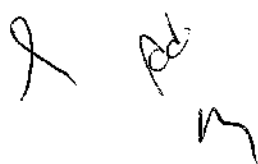
- a) Utilizar as instalações e os bens que a guarnecem, que forem colocadas sob sua responsabilidade, para o fim único de cumprimento do objeto contratual e atendimento aos interesses de FURNAS, conforme as Cláusulas do TERMO CONTRATUAL, bem como zelar por sua segurança, conservação e asseio;
- b) Realizar, semestralmente, a critério de FURNAS, inventários totais e parciais dos bens sob sua responsabilidade;
- c) Ressarcir FURNAS de todas as despesas decorrentes do uso inadequado das instalações e dos bens colocados sob sua responsabilidade;
- d) Manter rigorosa fiscalização sobre os empregados em serviço, a fim de evitar extravio, dano, má utilização ou emprego inadequado dos bens colocados sob sua responsabilidade;
- e) Repor, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, na mesma espécie e quantidade, todos os bens colocados sob sua responsabilidade, que forem danificados ou extraviados;

- f) Somente realizar quaisquer alterações nas dependências cedidas para o cumprimento do objeto contratual, mediante prévia autorização expressa de FURNAS, sendo certo que as benfeitorias realizadas não serão objeto de ressarcimento ou indenizações quando do término ou rescisão do TERMO CONTRATUAL, somente podendo ser retiradas as removíveis sem qualquer dano às dependências, sendo as demais nelas incorporadas;
- g) Acatar as solicitações e orientações de FURNAS, no que diz respeito à disciplina, segurança e interferência em trabalhos simultâneos realizados por FURNAS ou terceiros, bem como cumprir com as determinações contidas nos regulamentos e instrumentos normativos de FURNAS;
- h) Submeter à aprovação prévia de FURNAS, por escrito, a entrada de quaisquer bens que julgar necessário acrescentar aos já existentes, para o cumprimento do objeto contratual;
- i) Retirar dos locais da prestação dos serviços, bem como das dependências e instalações colocadas sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do término ou da rescisão do TERMO CONTRATUAL, todo e qualquer material de sua propriedade, deixando os de propriedade de FURNAS em perfeitas condições de funcionamento e conservação, de forma a permitir sua imediata utilização após a desocupação, ressalvado o disposto na alínea "f";
- j) Permitir que FURNAS, através de sua FISCALIZAÇÃO, vistorie, sempre que julgar necessário, suas instalações, bens, materiais, armamento e munição, utilizados para a execução dos serviços ora contratados;
- k) Fornecer todos os materiais próprios à execução dos serviços, bem como armário com cabideiro, para guarda de roupa, e cofre para a guarda do armamento e da munição.

III - Quanto aos seus empregados:

- a) Fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto da contratação, acatando a seguinte qualificação pessoal do vigilante:
- formação de vigilante;
 - ser brasileiro;
 - estar quites com as obrigações eleitorais e militares;
 - ter instrução mínima correspondente ao segundo grau completo;
 - ter idade mínima de 21 anos;
 - apresentar atestado de antecedentes de sanidade física e mental e psicotécnico com validade de um ano, renováveis, fornecidos por profissionais ou autoridades competentes;
 - não ter antecedentes criminais registrados, nem estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal (parágrafo 2º, do art. 7º, da lei 10.826/03).
- b) Os empregados deverão se apresentar nos locais de prestação dos serviços devidamente uniformizados e identificados por crachás, pessoais e intransferíveis, no horário estipulado por FURNAS;
- c) Apresentar todos os Certificados de Capacitação Profissional, expedidos conforme o artigo 109 da Portaria 387/2006 e suas revisões do MJ/DPF;
- d) Submeter à apreciação de FURNAS a relação contendo o nome e a qualificação de cada empregado que irá prestar os serviços, sendo certo que, em nenhuma hipótese, haverá qualquer vínculo legal ou contratual entre FURNAS e tais empregados;
- e) Submeter à apreciação de FURNAS quaisquer alterações necessárias ao Quadro de Pessoal;
- f) Efetuar pontualmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, os pagamentos dos salários dos seus empregados, bem como dos benefícios previstos em Lei ou Acordo Coletivo, reajustando-os de acordo com a legislação em vigor, bem como efetuar os recolhimentos das verbas trabalhistas e previdenciárias, inclusive as relativas a seguros, decorrentes da sua folha de pagamento;



- g) Responsabilizar-se pelo transporte ou pelo pagamento pontual, até o último dia útil do mês anterior ao da utilização, do vale transporte dos seus empregados, quando da prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL;
- h) Comparecer às audiências na Justiça do Trabalho, referentes às ações trabalhistas ajuizadas por seus empregados, para defender-se judicialmente, reconhecer e provar perante àquela Justiça sua condição de empregadora, bem como arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais condenações, em todas as instâncias;
- i) Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de seus empregados, bem como pelo comportamento e eficiência dos mesmos, podendo FURNAS exigir a imediata retirada de qualquer deles, cuja permanência no local de prestação dos serviços seja considerada inconveniente. Neste caso, a CONTRATADA obriga-se a promover a imediata substituição de tal empregado, para evitar prejuízo e descontinuidade na prestação dos serviços;
- j) Não aliciar, nem contratar para trabalhar durante a vigência do TERMO CONTRATUAL, qualquer empregado que esteja à disposição de FURNAS ou que integre seu quadro de pessoal ou de empresas que a ela estejam prestando serviços, salvo com a prévia e expressa autorização de FURNAS;
- k) Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados e supervisores, todas as Normas e Regulamentos de FURNAS, em especial às referentes ao trânsito daqueles nas dependências desta última;
- l) Submeter seus empregados aos exames médico-ocupacionais, quando da respectiva alocação aos serviços objeto da contratação, e, pelo menos, uma vez por ano, em cumprimento à legislação em vigor, cujos resultados deverão ser submetidos a FURNAS sob a forma de Atestados de Saúde;
- m) Fazer-se representar, através de preposto devidamente credenciado, nas reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA de FURNAS;
- n) Fornecer 04 (quatro) uniformes por ano, sendo 02 (dois) exemplares, no início do TERMO CONTRATUAL e 02 (dois) exemplares a cada 06 (seis) meses (sempre entregues juntos), conforme descrito a seguir, além de todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI):
- I - calça;
 - II - camisa;
 - III - cinto com coldre e baleira;
 - IV - sapatos ou coturno e meias;
 - V - quepe ou boina;
 - VI - colete balístico;
 - VII - cassetete e porta cassetete;
 - VIII - jaqueta de frio ou jupon;
 - IX - capa de chuva;
 - X - revólver cal. .38 Spl., com 12 cartuchos de munição, para cada posto;
 - XI - livro de ocorrências;
 - XII - lanterna com bateria recarregável, para cada posto;
 - XIII - carregador de baterias;
 - XIV - relógio de ponto;
 - XV - relógio de vigia;
 - XVI - repelente de insetos;
 - XVII - óculos de segurança;
- 

XVIII- garrafa térmica, para cada posto;

XIX - binóculos de longo alcance, para cada posto;

XX - bastão eletrônico, para cada posto;

XXI - rádio transceptor para todos os postos, inclusive para a Fiscalização de Fumas, operando na mesma frequência, com uma estação fixa, instalada na Central de Vigilância ou Portaria.

o) Providenciar para que o uniforme contenha os seguintes elementos, conforme disposto no capítulo X, art. 103, do parágrafo 1º, da Portaria 387/2006 e sua revisão do MJ/DP:

- apito com cordão;

- emblema da empresa;

- plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 6 meses, constando o nome, o nº da Carteira Nacional de Vigilante e fotografia colorida, tamanho 3x4;

p) Apresentar, semanalmente, a FURNAS, o comprovante de realização de rondas diurnas e noturnas;

q) Responsabilizar-se por todas as despesas com a instalação e a manutenção dos materiais fornecidos e utilizados na prestação dos serviços;

r) Preencher e enviar a FURNAS (Departamento de Segurança e Higiene Industrial - DSH.G), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do seu preenchimento, o formulário Dados Mensais de Firms Contratadas;

s) Cumprir toda a legislação aplicável às atividades da CONTRATADA;

t) Apresentar a FURNAS, quando da rescisão ou do término da vigência do TERMO CONTRATUAL, comprovantes de rescisões dos Contratos de Trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços, ou declarações firmadas pelos empregados interessados em permanecer no quadro de pessoal da CONTRATADA.

t1) a não observância ao estipulado nesta alínea, implicará na suspensão do pagamento da fatura correspondente ao último mês de prestação dos serviços, até a solução da pendência.

u) Providenciar, no caso de afastamento ou ausências legais dos agentes de segurança privada, tais como: férias, licença médica etc., a imediata substituição dos mesmos;

v) Preencher, carimbar e assinar, em caso de acidente de trabalho sofrido por seus empregados, o formulário CAT, e encaminhá-lo, acompanhado do citado formulário, sob suas expensas e responsabilidade, à instituição médico-hospitalar credenciada ou recomendada pela CONTRATADA;

x) Comunicar imediatamente a FURNAS qualquer ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados;

y) Preparar e fornecer aos seus empregados o formulário PPP, quando exigível, na forma da legislação em vigor;

z) Apresentar e manter no local da prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de FURNAS dos subsídios necessários, os laudos técnicos e documentos exigidos pela legislação previdenciária vigente (PCMSO, PGR e PCMAT), devidamente atualizados;

aa) FURNAS reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a apresentação dos laudos técnicos e documentos citados;

bb) Enviar a FURNAS, quando aplicável e juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviços, um demonstrativo com a composição da base de cálculo da retenção adicional, identificando os trabalhadores com nome, matrícula e remuneração total, tipo de aposentadoria especial (se em 15, 20 ou 25 anos), e informando o valor da retenção adicional, em cumprimento ao definido neste TERMO CONTRATUAL;

cc) Instaurar imediata sindicância sumária, na hipótese de eventuais incidentes que ocorram na área de sua responsabilidade, apresentando a FURNAS sua conclusão, em até 72 (setenta e duas) horas, independente dos procedimentos adicionais que possam ser adotados por FURNAS.

IV – Quanto aos Vigilantes

- a) Observar todas as medidas de precaução e segurança para a correta proteção do patrimônio de FURNAS;
- b) Cuidar para que, fora do horário de expediente normal de FURNAS, as luzes estejam acesas somente em locais que atendam à adequada vigilância;
- c) Atender e transferir ligações telefônicas fora do horário de expediente normal de FURNAS;
- d) Estar atento quanto à entrada e à saída de bens patrimoniais de FURNAS, efetuando o registro e condicionando a saída dos mesmos à expressa autorização de FURNAS;
- e) Verificar, no final de cada expediente, o trancamento de todas as portas das dependências de FURNAS, anotando aquelas que permanecem abertas, para posterior comunicação à Fiscalização de FURNAS;
- f) Fiscalizar a utilização das chaves das diversas salas das instalações de FURNAS, anotando em formulário próprio eventuais ocorrências;
- g) Proceder rondas internas e externas nas dependências de FURNAS, conforme orientações da Fiscalização;
- h) Operar o sistema eletrônico de vigilância, nos postos onde o mesmo existir;
- i) Inspeccionar o porta-malas de todos os veículos que saírem das dependências de FURNAS;
- j) Preencher o Livro de Ocorrências disponibilizado por FURNAS;
- k) Registrar, em formulário próprio, as entradas e saídas de veículos nas dependências de FURNAS, fora do horário de expediente normal;
- l) Inspeccionar bolsas, malas e assemelhados, dos transeuntes, nas saídas das dependências de FURNAS, objetivando a proteção dos bens patrimoniais;
- m) Inspeccionar as cabines e as carrocerias dos caminhões de transporte de carga, na portaria indicada por FURNAS, objetivando impedir a entrada de objetos e pessoas que possam comprometer a segurança.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constituem-se obrigações de FURNAS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- b) Autorizar a utilização, pelos empregados da CONTRATADA que estiverem prestando os serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, dos seus serviços médicos ambulatoriais de emergência, nas localidades em que FURNAS dispuser de tais serviços, observadas as condições e horários de funcionamento dos mesmos;
- c) Ministrando treinamento em assuntos de segurança e higiene do trabalho, e dar apoio geral no que se refere à matéria;
- d) Autorizar o uso do seu restaurante local, se existente, pelos empregados da CONTRATADA que estiverem prestando os serviços, mediante o pagamento dos mesmos valores cobrados aos seus empregados;
- e) Fornecer à CONTRATADA os subsídios necessários à elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- f) Exigir da CONTRATADA a apresentação dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (PCMSO, PGR e PCMAT);

- g) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração de que as atividades exercidas pelos seus empregados que estiverem prestando os serviços, não estão sujeitas à concessão da aposentadoria especial;
- h) Prestar à CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos adicionais, para possibilitar o perfeito cumprimento das determinações contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- i) Reter e recolher, mensalmente, o Imposto de Renda Retido na Fonte dos faturamentos apresentados pela CONTRATADA, decorrente do objeto deste TERMO CONTRATUAL, no percentual de 1% (um por cento), de acordo com o art. 55 da Lei nº 7713, de 22.12.1988;
- j) Exigir da CONTRATADA a apresentação dos certificados de formação profissional ou de curso de reciclagem, laudos de sanidades físicas, mentais e psicotécnicos, e atestados de antecedentes civis e criminais no âmbito estadual e nacional, dos profissionais alocados para a prestação dos serviços objeto do Termo Contratual, dentro do prazo de suas validades e também suas renovações. A não apresentação destes e demais documentos solicitados por FURNAS configurará inadimplência da CONTRATADA, sendo passível de sanções, conforme previsto na CLÁUSULA – INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA do TERMO CONTRATUAL;
- k) Ceder à CONTRATADA local adequado para vestiário, ficando a mesma responsável pelo fornecimento do mobiliário necessário, o qual deverá ser retirado quando da rescisão ou término do TERMO CONTRATUAL;
- l) Manter atualizado um Livro de Ocorrências, para registro de eventuais irregularidades e demais ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, sendo certo que tal Livro ficará de posse de FURNAS, após a rescisão ou término do TERMO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 9ª – PREÇOS

- a) FURNAS pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a quantia de R\$13.478,43 (treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), por posto de serviço 24 horas – diariamente;
- b) FURNAS pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a quantia de R\$7.004,27 (sete mil, quatro reais e vinte e sete centavos), por posto de serviço 12 horas – noturno – diariamente;

§1º - FURNAS não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula- VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§2º - Os preços estabelecidos neste TERMO CONTRATUAL são fixos e irreajustáveis, salvo se, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, as condições de qualidade e de preço, no mercado, quando aplicáveis, determinem a sua revisão para mais ou para menos, na forma da legislação vigente.

§3º - A repactuação dos preços contratados observará a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 2.271/97, a IN/MPOG nº 02/2008 e, ainda, os seguintes critérios:

- a) Será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta;
- b) Após a primeira repactuação dos preços, o prazo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do aniversário da proposta;
- c) O pedido de repactuação dos preços deverá ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá demonstrar, de forma circunstanciada e comprovada, a variação dos insumos a serem considerados nos preços;
- d) A CONTRATADA poderá reformular pedido de repactuação dos preços contratados, desde que na vigência do Termo Contratual e no prazo de até 90 (noventa) dias após o último aniversário da proposta.



§4º - Será considerado precluso o direito a repactuação dos preços, por força dos Acórdãos TCU nº 1827/2008 e 1828/2008, quando a CONTRATADA aceitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços sem antes solicitar a repactuação dos preços. A aceitação da prorrogação do prazo de execução dos serviços (i) sem qualquer ressalva ao direito à repactuação ou (ii) "mantidas as demais condições do Termo Contratual" implicará na referida preclusão. Neste caso, a próxima repactuação só poderá ser examinada a partir do próximo aniversário da proposta, desde que observada a alínea "d", acima.

§5º - Nesse preço estão contemplados todos os custos e despesas necessárias a perfeita e completa realização dos serviços em horários normal ou noturnos, em domingos e feriados, ou ainda, em situações de emergência, nos termos do presente Termo Contratual, incluindo as seguintes verbas, mas a elas não se limitando: valor da folha de pagamento (considerando, no mínimo o piso salarial da categoria de acordo com o estabelecido na legislação específica ou no Acordo Coletivo da respectiva categoria profissional), encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, supervisão, uniforme, armamento, munição, transporte, alimentação, tributos, contribuições, despesas financeiras, operacionais e administrativas e remuneração pela execução dos serviços.

CLÁUSULA 10 - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

§1º - Aprovadas as faturas, FURNAS pagará à CONTRATADA em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança.

§2º - Para que FURNAS possa cumprir, dentro do prazo estabelecido, com a sua obrigação relativa ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) até o 5º (quinto) dia útil contado da data do evento contratual gerador do faturamento, a CONTRATADA emitirá e apresentará a FURNAS, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, no órgão abaixo indicado:

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Departamento de Tecnologia de Empreendimentos - DCT.E

Rod. BR 153, Km 510, Zona Rural - Aparecida de Goiânia - GO - CEP: 74923-650

CNPJ: 23.274.194/0010 -00

Insc. Estadual: 10.018.435-9

b) caso a CONTRATADA apresente as faturas após o quinto dia útil, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no "caput" desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;

c) os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

d) as solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas por FURNAS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que FURNAS não efetuará os pagamentos;

e) fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando FURNAS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, FURNAS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) o não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a FURNAS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

S. Ad.

h) na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, FURNAS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada por FURNAS;

i) a emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula - Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§3º - FURNAS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§4º - A cobrança deverá conter o número e a data deste TERMO CONTRATUAL, acompanhada dos documentos ou faturas necessárias à sua efetivação e prova de regularidade com a Seguridade Social (CND) com prazo de validade de pelo menos 30 (trinta) dias do recebimento dos documentos de cobrança, e ainda, prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Justiça do Trabalho (CNDT), sob pena de não ser atendida. A cobrança terá validade antes da ocorrência do evento que autoriza o faturamento e deverá ser apresentada a FURNAS no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do cumprimento do evento. Caso não seja atendida essa exigência o pagamento será prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega da cobrança.

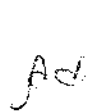
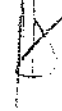
§5º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO

FURNAS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - FURNAS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípua as seguintes:

- a) exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa, às normas de FURNAS e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta de FURNAS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c) recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- d) controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na seqüência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- e) dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- f) encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;

- g) atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- h) sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses de FURNAS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12 - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações de FURNAS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único - FURNAS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização de FURNAS. Nenhum vínculo contratual haverá entre FURNAS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14 - INADIMPLENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL ou da legislação em vigor;
- b) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização de FURNAS;
- d) paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação a FURNAS;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando FURNAS a comprovar a impossibilidade de conclusão dos SERVIÇOS nos prazos estipulados;
- f) inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
- g) atraso nos prazos de início ou conclusão dos SERVIÇOS;
- h) emprego de pessoal inabilitado.

CLÁUSULA 15 - MULTAS POR INADIMPLENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme prevêm os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, FURNAS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL..

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, FURNAS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

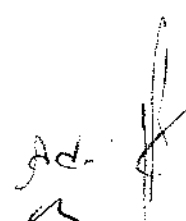
CLÁUSULA 16 - RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério de FURNAS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria de FURNAS e exaradas em processo administrativo a que se refere este INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei no 8666/93;
- j) a suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita de FURNAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos por FURNAS, decorrentes de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) a não liberação, por FURNAS, do local da execução dos serviços, no prazo contratual;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério de FURNAS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

§2º A rescisão do presente Instrumento Contratual obedecerá ao procedimento previsto no artigo 79, da Lei no 8666/93.



CLÁUSULA 17 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula.

§1º - A rescisão contratual, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" e "m" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" e "m" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - a retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados a FURNAS.

II - a execução da Garantia Contratual, consoante disposto na Cláusula - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL, para ressarcir FURNAS dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "l" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

II - à devolução da Garantia de Cumprimento do TERMO CONTRATUAL.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que prevêem as alíneas "h" a "l" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida por FURNAS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 18 - DEDUÇÕES

FURNAS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 19 - PRAZO

O prazo para execução do presente CONTRATO é de 24 (vinte e quatro meses, com início em 25/04/2013 (data a ser comunicada por FURNAS com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência), encerrando-se o mesmo em 24/04/2015, observado o disposto nas CLÁUSULA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL e CLÁUSULA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério de FURNAS, dentro do limite da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 20 - TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Face ao disposto no "caput" desta cláusula, FURNAS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

§5º - A CONTRATADA deverá fornecer a FURNAS cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.

CLÁUSULA 21 - NOVAÇÃO

A não utilização, por FURNAS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição de FURNAS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

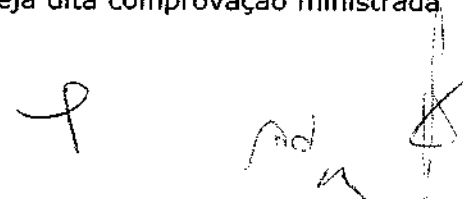
CLÁUSULA 22 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final como acima definido, adotar-se-á o valor estimado de R\$1.966.339,13 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e treze centavos).

CLÁUSULA 23 - CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS E FGTS

Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS e com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§1º - Para esse efeito a CONTRATADA, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL apresentará a FURNAS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá a FURNAS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.



§2º - Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica FURNAS autorizada a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos da CONTRATADA oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome da CONTRATADA, por FURNAS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§4º - Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I - o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, se previsto neste instrumento a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e, sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço, das atividades a serem executadas e dos tipos de aposentadoria especial.

II - caso seja previsto neste TERMO CONTRATUAL a utilização destes trabalhadores, sem que haja a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível ainda discriminar as atividades a serem exercidas, o tipo de aposentadoria especial e a identificação dos trabalhadores, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de prestadores envolvidos naquelas atividades.

III - na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§5º - No caso previsto no inciso "I" do § 4º desta cláusula, deverá ser emitida Nota Fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

§6º - Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§7º - Caso o FORNECEDOR não apresente quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referente à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), FURNAS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

CLÁUSULA 24 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:

§1º - Até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação da CONTRATADA de conclusão dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, FURNAS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que será assinado pelas partes.

§2º - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO não implica em aceitação definitiva dos serviços.

§3º - Após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, limitado a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de



assinatura do termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, FURNAS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será assinado pelas partes.

§4º - Com a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, as partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntaria ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela CONTRATADA, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

§5º - Para fins do disposto na presente cláusula, entender-se-á, também, por firmado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO encaminhado por FURNAS, para assinatura da CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

CLÁUSULA 25 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação são próprios de FURNAS e está identificado no quadro abaixo:

<i>Categoria Econômica</i>	<i>Código Funcional Programático</i>
Custeio	-----

CLÁUSULA 26 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

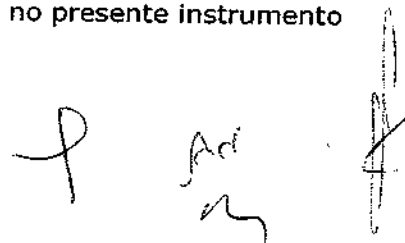
Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas por FURNAS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 27 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus prepostos a FURNAS ou a terceiros, ficando FURNAS autorizada a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. A CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar a FURNAS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 28 - CÓDIGO DE ÉTICA

A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética das Empresas Eletrobrás, que se encontra disponível no endereço eletrônico da empresa, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente instrumento contratual.



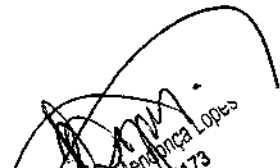
CLÁUSULA 29 - FORO

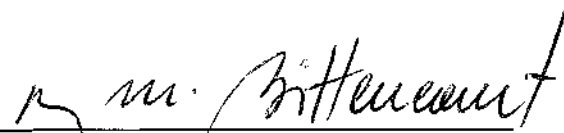
As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 DE ABRIL DE 2013.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

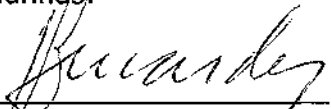

Anne Ney de Mendonça Lopes
Matrícula: 021173

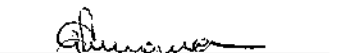

Rubens Machado Bittencourt
Matrícula: 014351

R G SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP


RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP
Glauco S. Tavares de Oliveira

Testemunhas:


Nome: Edison Vianna Bernardes
CPF: 285.031.397-15


Nome: Adriano J. Moreira
CPF: 530.386.131-34

DCAF.G - DIVISÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES
CONFERÊNCIA DE ASSINATURA

Nome: 
Matrícula: 57798-4
Rubrica: 

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, já devidamente qualificadas no Contrato original, têm entre si ajustado o presente ADITAMENTO Nº 05 ao TERMO CONTRATUAL 8000006112, assinado em 15 de abril de 2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui objeto deste ADITAMENTO nº 05, as alterações das Cláusulas 19 - PRAZO e 22 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, em virtude da prorrogação de prazo, a partir de 25 de outubro de 2016.

CLÁUSULA 2ª - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 19 - PRAZO

Por este ADITAMENTO nº 05, o caput da Cláusula 19 - PRAZO, passa a ter a seguinte redação:

O prazo para execução do presente CONTRATO é de 54 (cinquenta e quatro) meses com cláusula resolutiva, com fulcro na Lei 8.666/93, com início em 25/04/2013, encerrando-se o mesmo em 24/10/2017 observado o disposto na CLÁUSULA 5ª - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL e CLÁUSULA 24 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério de FURNAS, dentro do limite da Lei na 8.666/93.

Parágrafo Único: Este Termo Contratual poderá ser rescindido por FURNAS, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 3ª - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 22 - VALOR DO CONTRATO

Por este ADITAMENTO nº 05, a Cláusula 22 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, passa a ter a seguinte redação:

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor do presente CONTRATO será igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o custo final, como acima definido, adotar-se-á o valor estimado de **R\$ 4.983.496,25** (quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

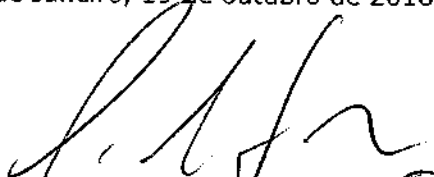



CLÁUSULA 4ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

No que não colidirem com o presente ADITAMENTO nº 05, permanecem íntegras e válidas as demais Cláusulas e condições pactuadas no TERMO CONTRATUAL nº 8000006112 e seus ADITIVOS 01, 02, 03 e 04.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ADITAMENTO Nº 05, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2016.


Julio Cesar Jorge de Andrade
Diretor de Administração
CPF: 960.157.057-87

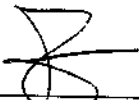
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.


GRUPO RG BRASIL
Glauco S. Tavares de Oliveira
Diretor/Presidente

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria Martins
CPF: 037.085.751-80


Nome: Roberto Carlos de Oliveira
CPF: 025.117.787-42


Elvis M. Minaré Teodoro
Matr. 10243-3
RG 2.028.552 SSP-GO
CPF 262.924.751-15





RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

DECLARAÇÕES



www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Goiânia/GO, 18 de março de 2025.

**À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90168/2024

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESCRITÓRIO

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 3141930 SSP-GO 2ª Via e do CPF nº 779.665.891-53, DECLARA que, já possui sede/matriz no Estado de Goiás, situada na Rua Serra Dourada, nº 333, Lt. 47, Qd. 98, CEP: 74672-680, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, podendo ser comprovado através da documentação habilitatória apresentada neste certame.

Declaramos que possuímos estrutura mínima de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível à realização do objeto da licitação, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários da Contratada.

Declaramos ainda que, caso seja vencedora, manterá durante a vigência do contrato, o aparelhamento, equipamentos, instalações e recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços da licitação em epígrafe.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Glauco Sebastian Tavares de Oliveira

CPF nº 779.665.891-53

Representante Legal



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Goiânia/GO, 18 de março de 2025.

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90168/2024

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0001-90, estabelecida na Rua Serra Dourada, nº 333, Lt. 47, Qd. 98, CEP: 74672-680, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, por intermédio de seu representante legal o Sr. Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 3141930 SSP/GO 2ª Via e do CPF nº 779.665.891-53 e de sua Responsável Técnico a Sra. Wandrea Aparecida Coelho portadora da carteira de identidade profissional CRA nº 14763, para fins do disposto no Processo Licitatório – modalidade Pregão Eletrônico nº 90168/2024, declaram, que conhecem as condições locais para execução do objeto e de que temos plenos conhecimentos das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho.

Declaram ainda, terem pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, bem como acerca das informações necessárias para a perfeita e completa execução dos serviços, cientes de não poderem alegar futuramente desconhecimento das condições em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
CPF nº 779.665.891-53
Representante Legal

WANDRÉA APARECIDA COELHO
Responsável Técnico
CRA/GO nº 14763



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Goiânia/GO, 18 de março de 2025.

**À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90168/2024

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0001-90, situada na Rua Serra Dourada, nº 333, Lt. 47, Qd. 98, CEP: 74672-680, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, por intermédio do Sr. Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 3141930 SSP-GO 2ª Via e do CPF nº 779.665.891-53, DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, dirigentes, administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não são servidores no âmbito da Administração Pública Federal e não possuem vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com membros e servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ.

Declaramos ainda, e assumimos o compromisso, que caso sagre vencedora do pregão em epígrafe, não utilizaremos na execução do contrato, pessoal que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Glauco Sebastian Tavares de Oliveira

CPF nº 779.665.891-53

Representante Legal



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Goiânia/GO, 18 de março de 2025.

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90168/2024

DECLARAÇÃO

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0001-90, situada na Rua Serra Dourada, nº 333, Lt. 47, Qd. 98, CEP: 74672-680, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, por intermédio do Sr. Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 3141930 SSP-GO 2ª Via e do CPF nº 779.665.891-53, DECLARA que:

- Sendo vencedora da licitação, comprovará junto à contratante os níveis de escolaridade exigidos para cada um dos profissionais necessários à prestação dos serviços.
- Sendo vencedora da licitação, apresentará a CONTRATANTE cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos Vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto a empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria DPF nº 3.233, de 10/12/2012, e alterações;
- Sendo vencedora da licitação, apresentará a CONTRATANTE uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria DPF nº 3.233, de 10/12/2012, e alterações;
- Declaramos ainda, que sendo vencedora da licitação, disporá, no ato da contratação, de todos os recursos necessários à prestação dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
CPF nº 779.665.891-53
Representante Legal



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Goiânia/GO, 18 de março de 2025.

**À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90168/2024

DECLARAÇÕES PARA FINS DE HABILITAÇÃO

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0001-90, situada na Rua Serra Dourada, nº 333, Lt. 47, Qd. 98, CEP: 74672-680, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, por intermédio do Sr. Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 3141930 SSP-GO 2ª Via e do CPF nº 779.665.891-53, DECLARA, sob as penas da lei que:

- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao EDITAL DCL 90168/24 da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ.

- Declaramos que temos pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme edital e Termo de Referência.

- A proposta econômica apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- Que não possuímos inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

- Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na IN SEGES/MPDG nº 5/2017.



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos que cumprimos a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- Nos responsabilizaremos pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- Declaramos, sob as penas da Lei, que atendemos todos os critérios de compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

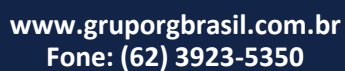
Glauco Sebastian Tavares de Oliveira

CPF nº 779.665.891-53

Representante Legal



CERTIDÕES NEGATIVAS DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL & EXTRAJUDICIAL





ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CNPJ : **13.019.295/0001-90**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Falência e Concordata**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 5 de março de 2025 **(05/03/2025)**.

Cartório Distribuidor Cível
Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17
Total.....:74,25
Data Receita.....:05/03/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 747559945



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 05/03/2025 às 16:03:21
Para validar este documento informe o código 4000 0257 4756 3545 9624 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CNPJ : **13.019.295/0001-90**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Recuperação Judicial**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 5 de março de 2025 **(05/03/2025)**.

Cartório Distribuidor Cível
Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17
Total.....:74,25
Data Receita.....:05/03/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 747561925



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 05/03/2025 às 16:02:50
Para validar este documento informe o código 4000 0257 4756 1925 1862 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CNPJ : **13.019.295/0001-90**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Homologação de Recuperação Extrajudicial**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 5 de março de 2025 **(05/03/2025)**.

Cartório Distribuidor Cível
Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17
Total.....:74,25
Data Receita.....:05/03/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 747563545



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 05/03/2025 às 16:02:15
Para validar este documento informe o código 4000 0257 4755 9945 4000 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL & DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 2023



**www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350**

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	13.019.295/0001-90
Número de Ordem do Livro:	20		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
NIRE	52202878263
CNPJ	13.019.295/0001-90
Número de Ordem	20
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Goiânia
Data do arquivamento dos atos constitutivos	16/12/2010
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	260220

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	20
Quantidade total de linhas do arquivo digital	260220
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.75.4D.E9.68.BD.C7.13.0C.EE.DA.7B.72.7D.3E.AC.8D.D1.5C.BC-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 13.019.295/0001-90

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 34.558.582,97	R\$ 40.604.342,99
CIRCULANTE		R\$ 29.636.304,30	R\$ 34.573.914,26
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 8.243.471,49	R\$ 6.566.937,62
NUMERARIOS EM CAIXA		R\$ 235.853,07	R\$ 167.808,81
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 1.304.811,28	R\$ 1.570.421,16
APLICACOES		R\$ 6.702.807,14	R\$ 4.828.707,65
CLIENTES		R\$ 6.627.524,99	R\$ 6.293.960,65
RECEBIMENTOS PESSOA JURÍDICA		R\$ 6.627.524,99	R\$ 6.293.960,65
CREDITOS COM FORNECEDORES		R\$ 1.428.601,33	R\$ 1.826.768,56
ADIANTEAMENTO A FORNECEDOR		R\$ 403.640,62	R\$ 403.640,62
ADIANTEAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 1.024.960,71	R\$ 1.423.127,94
CREDITOS A RECEBER		R\$ 13.336.706,49	R\$ 19.886.247,43
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 6.027.071,74	R\$ 6.891.828,95
OUTROS CREDITOS A RECEBER		R\$ 7.309.634,75	R\$ 12.994.418,48
(-) CONTA CORRENTE		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) VALORES A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 4.922.278,67	R\$ 6.030.428,73
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.226.077,30	R\$ 1.319.831,82
CREDITOS COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 1.226.077,30	R\$ 1.319.831,82
INVESTIMENTOS		R\$ 975.366,25	R\$ 1.173.602,06
INVESTIMENTOS		R\$ 965.248,53	R\$ 1.091.319,45
OUTROS CREDITOS		R\$ 10.117,72	R\$ 82.282,61
IMOBILIZADO		R\$ 5.463.015,03	R\$ 6.622.354,51
IMÓVEIS		R\$ 425.179,40	R\$ 425.179,40
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 252.342,92	R\$ 264.289,92
INFORMATICA		R\$ 256.746,31	R\$ 281.944,52
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 289.369,45	R\$ 370.427,76
VEICULOS		R\$ 1.424.951,89	R\$ 1.736.931,89
IMOBILIZACAO EM CURSO		R\$ 7.685,91	R\$ 7.685,91
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA		R\$ 2.806.739,15	R\$ 3.535.895,11
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (2.777.482,49)	R\$ (3.120.662,24)
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA IMOBILIZADO		R\$ (2.777.482,49)	R\$ (3.120.662,24)
OUTROS CREDITOS		R\$ 35.302,58	R\$ 35.302,58
AQUISICAO DE INTANGIVEL		R\$ 35.302,58	R\$ 35.302,58
PASSIVO		R\$ 34.558.582,97	R\$ 40.604.342,99
CIRCULANTE		R\$ 14.375.281,02	R\$ 15.573.674,03
EMPRESTIMO P/ CAPITAL DE GIRO		R\$ 266.931,65	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R\$ 266.931,65	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 1.524.317,86	R\$ 1.245.214,46
FORNECEDORES DE MERCADORIAS/ SERVICOS		R\$ 1.524.317,86	R\$ 1.245.214,46
TRIBUTOS E CONTRIBUICOES		R\$ 1.201.154,68	R\$ 1.934.324,52
TRIBUTOS E CONTRIBUICOES		R\$ 1.153.930,96	R\$ 1.925.861,67
RETENCOES DE IMPOSTOS E CONTRIBUICOES		R\$ 47.223,72	R\$ 8.462,85
OBRIGACOES COM PESSOAL		R\$ 4.159.369,91	R\$ 5.084.453,90
SALARIOS		R\$ 4.085.195,97	R\$ 5.025.779,82
PRO LABORE		R\$ 1.078,68	R\$ 2.365,62
DECIMO TERCEIRO SALARIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 73.095,26	R\$ 56.308,46
TITULOS		R\$ 140.782,90	R\$ 148.634,97
TITULOS A PAGAR		R\$ 140.782,90	R\$ 148.634,97
EMPRESTIMOS BANCARIOS		R\$ 138.801,51	R\$ 868.381,75
EMPRESTIMOS		R\$ 202.662,76	R\$ 1.222.071,63
(-) JUROS A APROPRIAR		R\$ (63.861,25)	R\$ (353.689,88)
PROVISÕES		R\$ 6.943.922,51	R\$ 6.292.664,43
PROVISÕES		R\$ 6.943.922,51	R\$ 6.292.664,43
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 5.190.244,35	R\$ 8.863.074,23
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 5.190.244,35	R\$ 8.863.074,23
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 1.886.844,90
FINANCIAMENTOS		R\$ 6.589.217,02	R\$ 8.468.925,10
(-) JUROS A APROPRIAR		R\$ (1.398.972,67)	R\$ (1.492.695,77)
CONTAS GARANTIDAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 14.993.057,60	R\$ 16.167.594,73
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.830.000,00	R\$ 1.830.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.830.000,00	R\$ 1.830.000,00
LUCROS/ PREJUIZOS ACUMULADOS OU RESULTADO		R\$ 13.163.057,60	R\$ 14.337.594,73
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 13.163.057,60	R\$ 14.337.594,73

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.75.4D.E9.68.BD.C7.13.0C.EE.DA.7B.72.7D.3E.AC.8D.D1.5C.BC-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	13.019.295/0001-90
Número de Ordem do Livro:	20		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 119.648.791,87	R\$ 135.755.917,33
RECEITA DE SERVICOS		R\$ 119.487.074,44	R\$ 135.451.379,75
RECEITAS COM CREDITOS TRIBUTARIOS		R\$ 161.717,43	R\$ 304.537,58
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (10.130.437,49)	R\$ (11.419.432,06)
(-) DEDUCAO DA RECEITA		R\$ (10.130.437,49)	R\$ (11.419.432,06)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 109.518.354,38	R\$ 124.336.485,27
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (51.652.327,74)	R\$ (60.253.789,35)
(-) CUSTOS		R\$ (1.272.096,62)	R\$ (1.133.870,08)
(-) PESSOAL		R\$ (50.380.231,12)	R\$ (59.119.919,27)
LUCRO BRUTO		R\$ 57.866.026,64	R\$ 64.082.695,92
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (53.847.219,89)	R\$ (59.981.439,68)
(-) DESPESAS COM EMPREGADOS		R\$ (11.227.266,37)	R\$ (12.521.029,61)
(-) DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (22.862.419,69)	R\$ (25.922.052,08)
(-) DESPESAS COM FORMACAO PROFISSIONAL		R\$ (444.745,77)	R\$ (421.465,03)
(-) DESPESAS COM PROG. DE ALIMENTACA AO TRABALHADOR		R\$ (12.423.342,98)	R\$ (14.242.613,37)
(-) DESPESAS COM TRANSPORTE DE EMPREGADOS		R\$ (545.017,99)	R\$ (567.613,14)
(-) REMUNERACAO POR SERVICOS DE TERCEIROS		R\$ (2.972.645,56)	R\$ (3.139.702,22)
(-) DESPESAS COM LOCALIZACAO E MANUTENCAO		R\$ (428.420,13)	R\$ (435.591,81)
(-) DESPESAS COM EXPEDIENTE		R\$ (60.507,26)	R\$ (80.416,54)
(-) DESPESAS COM UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS		R\$ (211.744,23)	R\$ (259.002,28)
(-) DESPESAS COM COMUNICACAO		R\$ (104.171,80)	R\$ (99.236,82)
(-) DESPESAS COM LOCACAO		R\$ (702.177,56)	R\$ (689.845,00)
(-) DESPESAS COM SEGUROS		R\$ (679.151,11)	R\$ (614.880,42)
(-) DESPESAS COM BENS DE USO PROPRIO		R\$ (610.228,53)	R\$ (359.694,50)
(-) Publicidade e Propaganda		R\$ (6.455,31)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM PUBLICACOES		R\$ (5.799,35)	R\$ (6.850,45)
(-) DESPESAS COM CONTRIBUICOES E DONATIVOS		R\$ (17.577,00)	R\$ (47.630,13)
(-) OUTRAS DESPESAS		R\$ (6.869,78)	R\$ (12.266,65)
(-) IMPOSTOS		R\$ (250.843,33)	R\$ (263.392,75)
(-) CONTRIBUICOES		R\$ (102.416,79)	R\$ (244.727,30)
(-) DESPESAS COM SERVICOS DE TERCEIROS		R\$ (185.419,35)	R\$ (53.429,58)
(-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (690.876,28)	R\$ (1.070.139,36)
RECEITAS FINANCEIRAS DIVERSAS		R\$ 5.704,74	R\$ 166.529,51
LUCRO NA ALIENACAO DE BENS DO ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 199.968,90
(-) OUTROS INVESTIMENTOS		R\$ 85.590,42	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (782.171,44)	R\$ (1.436.637,77)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 3.327.930,47	R\$ 3.031.116,88
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ 3.327.930,47	R\$ 3.031.116,88
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R\$ (1.107.496,37)	R\$ (1.006.579,75)
(-) IMPOSTOS E CONTRIBUICOES SOBRE O LUCRO		R\$ (1.107.496,37)	R\$ (1.006.579,75)
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 2.220.434,10	R\$ 2.024.537,13
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 2.220.434,10	R\$ 2.024.537,13

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.75.4D.E9.68.BD.C7.13.0C.EE.DA.7B.72.7D.3E.AC.8D.D1.5C.BC-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade:	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNP 13.019.295/0001-90	Número de Ordem do Livro: 20
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	
	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Anterior de Lucros ou Prejuízos Acumulados		13.163.057,60
Resultado Líquido do Exercício		2.024.537,13
DISTRIBUICAO DE LUCRO		(-)850.000,00
Saldo final de Lucros ou Prejuízos Acumulados		14.337.594,73
Notas		

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3E.75.4D.E9.68.BD.C7.13.0C.EE.DA.7B.72.7D.3E.AC.8D.D1.5C.BC-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE 52202878263	CNPJ 13.019.295/0001-90	
NOME EMPRESARIAL RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 20
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 3E.75.4D.E9.68.BD.C7.13.0C.EE.DA.7B.72.7D.3E.AC.8D.D1.5C.BC	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	00991409183	FABIO LUSTOSA COELHO:00991409183	891573761421060308 5	04/06/2021 a 03/06/2024	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	13019295000190	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA: 13019295000190	467172929508743116 65342511094	19/04/2023 a 18/04/2024	Não
Administrador	77966589153	GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA: 77966589153	148116625412624480 2	04/06/2021 a 03/06/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
3E.75.4D.E9.68.BD.C7.13.0C.EE.DA.
7B.72.7D.3E.AC.8D.D1.5C.BC-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/03/2024 às 10:34:16

91.CD.62.A3.B2.2B.74.23
8A.B7.94.C1.1B.05.88.C2

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE GO**

Certidão n.º: GO/2025/00000183
Nome: FABIO LUSTOSA COELHO CPF: 009.914.091-83
CRC/UF n.º GO-022428/O Categoria: CONTADOR
Validade: 20/04/2025
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página www.crcgo.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **009.914.091-83** Controle : **4656.5597.5911.6225**



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO GOIÁS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO GOIÁS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: FABIO LUSTOSA COELHO
REGISTRO.....	: GO-022428/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.914.091-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: GOIÁS, 20/01/2025 as 16:05:47.

Válido até: 20/04/2025.

Código de Controle: 552080.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCGO.



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

À

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90168/2024

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
COM BASE NO BALANÇO PATRIMONIAL 2023**

A empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, através de sua FILIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.019.295/0001-90, situada na Rua Serra Dourada, nº 333, Lt. 47, Qd. 98, CEP: 74672-680, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, DECLARA, que possui a qualificação econômico-financeira exigida no Item "9" do Termo de Referência do edital, conforme cálculos abaixo:

1) Comprovação de possuir Índice de Liquidez Corrente (LC), Índice de Liquidez Geral (LG) e Índice de Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{34.573.914,26 + 1.319.831,82}{15.573.674,03 + 8.863.074,23} = 1,47$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{34.573.914,26}{15.573.674,03} = 2,22$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{40.604.342,99}{15.573.674,03 + 8.863.074,23} = 1,66$$

2) Comprovação da empresa possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado para a contratação.

Onde:

Ativo Circulante = 34.573.914,26

Passivo Circulante = 15.573.674,03

Valor estimado para a contratação = 2.192.680,97

CCL Mínimo Exigido (16,66%) do valor estimado para a contratação = 365.300,65

CCL = Ativo Circulante - Passivo Circulante

34.573.914,26 - 15.573.674,03

CCL = 19.000.240,23

CCL da empresa > 16,66% do valor estimado para a contratação

19.000.240,23 > 365.300,65



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

3) Comprovação da empresa possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

Onde:

Patrimônio Líquido da empresa = 16.167.594,73

Valor estimado para a contratação = 2.192.680,97

PL exigido de 10% do valor estimado para a contratação = 219.268,10

PL da empresa > 10% do valor estimado para a contratação

16.167.594,73 > 219.268,10

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Goiânia/GO, 18 de março de 2025.

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
CPF nº 779.665.891-53
Representante Legal

FÁBIO LUSTOSA COELHO
CPF nº 009.914.091-83
CRC nº 022428
Contador



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90168/2024

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARA ATENDIMENTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - COM BASE NO BALANÇO PATRIMONIAL 2023**

1) A empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.019.295/0001-90, situada na Rua Serra Dourada, nº 333, Lt. 47, Qd. 98, CEP: 74672-680, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, DECLARA, que MATRIZ e suas FILIAIS possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

RELAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO							
Contratante / Órgão & CNPJ	Endereço da Contratante	Nº do Contrato	Início do Contrato	Término do Contrato	Meses p/ o término do Contrato	Valor Mensal do Contrato	Valor Remanescente
CLIENTE CONFIDENCIAL 1 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	01/09/2012	01/09/2025	5,6	33.822,30	188.277,47
CLIENTE CONFIDENCIAL 2 (PRIVADO)	Goiás	[007]	02/05/2016	02/05/2025	1,5	25.105,29	37.657,94
CLIENTE CONFIDENCIAL 3 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	01/06/2016	01/06/2025	2,5	13.200,00	33.000,00
CLIENTE CONFIDENCIAL 4 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	18/11/2016	18/11/2025	8,2	24.422,53	199.450,66
CLIENTE CONFIDENCIAL 5 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	18/11/2016	31/01/2026	10,6	5.988,77	63.680,59
CLIENTE CONFIDENCIAL 6 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	18/11/2016	31/01/2026	10,6	5.988,77	63.680,59
CLIENTE CONFIDENCIAL 7 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	18/11/2016	31/01/2026	10,6	5.988,77	63.680,59
CLIENTE CONFIDENCIAL 8 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	18/11/2016	31/01/2026	10,6	5.988,77	63.680,59
CLIENTE CONFIDENCIAL 9 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	18/11/2016	31/01/2026	10,6	5.988,77	63.680,59
CLIENTE CONFIDENCIAL 10 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	18/11/2016	31/01/2026	10,6	5.988,77	63.680,59
CLIENTE CONFIDENCIAL 11 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	18/11/2016	31/01/2026	10,6	5.988,77	63.680,59
CLIENTE CONFIDENCIAL 12 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	18/11/2016	31/01/2026	10,6	36.519,53	388.324,34
CLIENTE CONFIDENCIAL 13 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	01/12/2016	01/12/2025	8,6	5.675,88	48.812,57
CLIENTE CONFIDENCIAL 14 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	01/04/2018	31/03/2025	0,4	89.005,97	38.569,25
CLIENTE CONFIDENCIAL 15 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	02/07/2018	31/01/2026	10,6	5.988,77	63.680,59
CLIENTE CONFIDENCIAL 16 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	01/08/2018	01/08/2025	4,5	13.208,80	59.879,89
CLIENTE CONFIDENCIAL 17 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	02/01/2019	31/01/2026	10,6	5.988,77	63.680,59
CLIENTE CONFIDENCIAL 18 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	01/11/2019	01/11/2025	7,6	38.741,87	294.438,21
CLIENTE CONFIDENCIAL 19 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	01/06/2021	30/05/2025	2,4	60.972,62	148.366,71
CLIENTE CONFIDENCIAL 20 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	01/01/2022	31/12/2025	9,6	143.667,48	1.379.207,81
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI CNPJ: 00.059.311/0002-07	Rua Palmeiras Nº 55, Botafogo, Rio de Janeiro	165/2022	20/09/2022	20/09/2025	6,2	22.750,30	141.051,86
CLIENTE CONFIDENCIAL 21 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	01/01/2023	01/01/2026	9,6	46.065,80	443.767,21
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. CNPJ: 23.274.194/0001-19	Rua Real, nº 219, Rio de Janeiro/RJ	8000013101	28/08/2023	31/12/2025	9,6	25.005,35	240.051,36
CLIENTE CONFIDENCIAL 22 (PRIVADO)	Goiás	S/Nº	23/06/2023	23/06/2025	3,2	15.628,90	50.533,44
CLIENTE CONFIDENCIAL 23 (PRIVADO)	Goiás	4700001103	01/09/2023	01/09/2025	5,6	23.893,11	133.004,98
CLIENTE CONFIDENCIAL 24 (PRIVADO)	Goiás	5600004935	01/05/2024	01/05/2025	1,5	133.609,56	195.960,69
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0031-29	Rua Mergenthaler, 590, Vila Leopoldina, São Paulo/SP	403/2024	01/05/2024	01/05/2025	1,5	26.155,46	38.361,34



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CLIENTE CONFIDENCIAL 25 (PRIVADO)	Tocantins	S/Nº	19/05/2015	31/01/2026	10,6	5.988,77	63.680,59
CLIENTE CONFIDENCIAL 26 (PRIVADO)	Tocantins	S/Nº	19/05/2015	31/01/2026	10,6	5.988,77	63.680,59
BANCO DO BRASIL - TOCANTINS CNPJ: 00.000.000/0001-91	Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, ASA NORTE, BRASILIA/DF	2019/7417-0244	03/06/2020	03/06/2025	2,6	597.245,10	1.532.929,09
CLIENTE CONFIDENCIAL 27 (PRIVADO)	Tocantins	I 2020/F02-70	14/09/2020	13/09/2025	6,0	40.596,54	242.226,02
IFTO - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS CNPJ: 10.742.006/0009-45	Av Joaquim Teotonio Segurado, Qd. 202 Sul, ACSU-SE 20, Plano Diretor Sul - Palmas/TO	11/2022	01/05/2022	01/05/2025	1,5	241.223,26	353.794,11
CLIENTE CONFIDENCIAL 28 (PRIVADO)	Tocantins	S/Nº	31/03/2022	18/10/2025	7,1	37.220,55	265.506,59
CLIENTE CONFIDENCIAL 29 (PRIVADO)	Tocantins	S/Nº	31/03/2022	18/10/2025	7,1	36.151,35	257.879,63
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO TOCANTINS - SPRF/TO CNPJ: 00.394.494/0135-48	AANO 20, Rua NO 13, Lote 5B - Plano Diretor Norte, Palmas/TO	1/2023	02/05/2023	02/05/2025	1,5	50.551,84	75.827,76
DSEI - DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDIGENA CNPJ: 00.394.544/0099-99	Quadra ACSO 90, Quadra 7, Alameda 19, Lote 1, Edifício WorkCenter, Plano Diretor Sul, Palmas/TO	11/2023	18/10/2023	18/10/2025	7,1	259.348,40	1.850.018,59
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A CNPJ: 00.000.208/0001-00	Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Qd. 5, Lt. C, Blocos B e C, Brasília - DF	366/2023	06/12/2023	06/12/2025	8,8	121.248,19	1.062.942,47
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO TOCANTINS CNPJ: 00.396.895/0074-80	Quadra ACSU SO 20, Av. NS 1, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO	03/2024	01/04/2024	01/04/2025	0,5	25.380,72	11.844,34
TRE/TO - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS CNPJ: 05.789.902/0001-72	Av. Teotônio Segurado, Qd. 202 Norte, Conjunto 01, Lotes 01/02, Palmas/TO	27/2024	01/08/2024	31/07/2025	4,5	182.646,46	821.909,07
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MA CNPJ: 29.979.036/0074-04	Av. dos Holandeses, Quadra 31, nº 32, Calhau, São Luís/MA	2/2020	01/07/2020	30/06/2025	3,5	467.427,44	1.620.415,13
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM / MUSEU CASA HISTÓRICA DE ALCÂNTARA / MARANHÃO CNPJ: 10.898.596/0001-42	Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "N", Edifício CNC III, CEP 70.040-020, Brasília/DF	01/2021	20/05/2021	20/05/2025	2,1	39.384,38	82.707,20
BASA - BANCO DA AMAZONIA / MARANHÃO CNPJ: 04.902.979/0125-84	AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 800, BELÉM/PA	2021/083	01/07/2021	01/07/2025	3,5	153.310,32	536.586,12
COREN - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO CNPJ: 06.272.868/0001-27	Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís/MA	49/2022	08/09/2022	08/09/2025	5,8	20.326,52	117.893,82
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO CNPJ: 05.424.667/0001-35	Avenida Senador Vitorino Freire, 300, Areinha, São Luís/MA	26/2022	16/10/2022	15/10/2025	7,0	31.074,54	218.557,60
CLIENTE CONFIDENCIAL 30 (PRIVADO)	Maranhão	1288235866	22/08/2023	22/08/2025	5,2	244.843,32	1.281.346,71
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91	Maranhão	2023/7421.1499	24/09/2023	23/09/2025	6,3	632.532,65	3.984.955,70
CLIENTE CONFIDENCIAL 31 (PRIVADO)	Maranhão	235/2024	01/02/2024	31/01/2026	10,6	12.443,40	132.314,82
CLIENTE CONFIDENCIAL 32 (PRIVADO)	Maranhão	236/2024	01/02/2024	31/01/2026	10,6	42.056,60	447.201,85
BANCO DO BRASIL S.A. - PARÁ - LOTE 2 CNPJ: 00.000.000/0001-91	Q SAUN QD. 5 LOTE B TORRES I, II E III, ASA NORTE, BRASILIA/DF	2020/7421-7091	03/04/2021	03/04/2026	12,7	614.690,63	7.806.571,00
CLIENTE CONFIDENCIAL 33 (PRIVADO)	Pará	3289/21	01/06/2021	31/05/2025	2,5	795.528,50	1.962.303,63
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 8ª REGIÃO - MPT/PA CNPJ: 26.989.715/0039-85	Av. Gov. José Malcher, nº 652, Nazaré, Belém/PA	4/2021	01/06/2021	31/05/2025	2,5	11.123,76	27.438,61
BANCO DO BRASIL S.A. - PARÁ - LOTE 3 CNPJ: 00.000.000/0001-91	Q SAUN QD. 5 LOTE B TORRES I, II E III, ASA NORTE, BRASILIA/DF	2021/7421-4972	25/10/2021	03/04/2026	12,7	598.717,54	7.603.712,76
BANCO DO BRASIL S.A. - PARÁ - LOTE 4 CNPJ: 00.000.000/0001-91	Q SAUN QD. 5 LOTE B TORRES I, II E III, ASA NORTE, BRASILIA/DF	2021/7421-4973	25/10/2021	03/04/2026	12,7	744.402,40	9.453.910,48
CLIENTE CONFIDENCIAL 34 (PRIVADO)	Pará	2020.007	01/11/2021	18/10/2025	7,1	6.458,33	46.069,42
CLIENTE CONFIDENCIAL 35 (PRIVADO)	Pará	S/Nº	01/11/2021	18/10/2025	7,1	44.089,62	314.505,96



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CLIENTE CONFIDENCIAL 36 (PRIVADO)	Pará	S/Nº	24/11/2021	24/11/2025	8,4	18.267,78	152.840,43
BANCO DO BRASIL S.A. - PARÁ - LOTE 1 CNPJ: 00.000.000/0001-92	Q SAUN QD. 5 LOTE B TORRES I, II E III, ASA NORTE, BRASILIA/DF	2021/7421-5264	22/01/2022	21/07/2025	4,2	522.446,03	2.176.858,46
BASA - BANCO DA AMAZONIA - PARÁ CNPJ: 04.902.979/0001-44	AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 800, BELÉM/PA	2022/044	15/04/2022	15/04/2025	0,9	853.249,62	796.366,31
CLIENTE CONFIDENCIAL 37 (PRIVADO)	Pará	S/Nº	09/05/2022	08/05/2025	1,7	26.027,82	44.247,29
CLIENTE CONFIDENCIAL 38 (PRIVADO)	Pará	S/Nº	01/11/2022	31/10/2025	7,6	6.132,40	46.401,83
AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR CNPJ: 00.497.552/0019-86	Av. Governador José Malcher, 353, Bairro Nazaré, Belém/PA	03/2023	01/05/2023	01/05/2025	1,5	51.297,88	75.236,89
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE ALTAMIRA-PA - DSEI CNPJ: 00.394.544/0048-49	Av. João Rodrigues, nº 1183, Bairro Premem, Altamira/PA	2/2023	26/05/2023	26/05/2025	2,3	45.630,32	104.949,74
CLIENTE CONFIDENCIAL 39 (PRIVADO)	Pará	CTR SJ Nº 202304506	17/07/2023	16/07/2025	4,0	162.849,24	651.396,96
CLIENTE CONFIDENCIAL 40 (PRIVADO)	Pará	3100374901	01/01/2023	31/12/2025	9,6	23.279,58	223.483,97
CLIENTE CONFIDENCIAL 41 (PRIVADO)	Pará	S/Nº	17/04/2023	17/04/2025	1,0	104.741,15	104.741,15
CLIENTE CONFIDENCIAL 42 (PRIVADO)	Pará	S/Nº	02/08/2023	02/08/2025	4,6	53.386,10	243.796,52
CLIENTE CONFIDENCIAL 43 (PRIVADO)	Pará	S/Nº	02/08/2023	02/08/2025	4,6	42.852,81	195.694,50
CLIENTE CONFIDENCIAL 44 (PRIVADO)	Pará	S/Nº	02/08/2023	02/08/2025	4,6	53.386,10	243.796,52
CLIENTE CONFIDENCIAL 45 (PRIVADO)	Pará	S/Nº	09/08/2023	09/08/2025	4,8	60.539,15	290.587,92
CLIENTE CONFIDENCIAL 46 (PRIVADO)	Pará	S/Nº	28/08/2023	28/08/2025	5,4	53.386,10	290.064,48
ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - BELÉM CNPJ: 02.030.715/0006-27	Travessa Rosa Moreira, nº 476, Bairro do Telégrafo, Belém/PA	36/2024	26/03/2024	25/03/2026	12,4	49.788,05	617.371,82
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO CNPJ: 00.352.294/0001-10	AER SETOR DE CONCESSIONARIAS E LOCADORAS, BRASILIA/DF	0043-SV/2024/0001	01/05/2024	01/05/2025	1,5	14.127,72	20.720,66
CLIENTE CONFIDENCIAL 47 (PRIVADO)	Pará	4443	22/08/2024	22/08/2025	5,2	256.151,31	1.340.525,19
CLIENTE CONFIDENCIAL 48 (PRIVADO)	Distrito Federal	S/Nº	07/02/2019	07/02/2026	10,9	71.452,03	776.445,39
ARQUIVO NACIONAL – AN CNPJ: 04.374.067/0001-47	Praça da República, nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ	18/2022	03/01/2023	03/01/2026	9,7	59.680,34	578.899,30
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF / PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA CNPJ: 26.989715/0026-60	Rua José Camacho, 3307, CEP 76820- 886, Embratel – Porto Velho/RO	13/2019	06/10/2019	05/10/2025	6,7	65.742,31	440.473,48
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE CNPJ: 04.565.735/0001-13	Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, Porto Velho/RO	10/2019	23/12/2019	23/12/2025	9,3	78.588,84	733.495,84
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEJUS CNPJ: 07.172.665/0001-21	Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO	467/PGE-2019	01/01/2020	01/01/2026	9,6	45.478,28	438.107,43
CLIENTE CONFIDENCIAL 49 (PRIVADO)	Rondônia	014/2019	01/10/2020	02/10/2025	6,6	40.273,26	265.803,52
BANCO DO BRASIL S.A. - RONDÔNIA CNPJ: 00.000.000/0001-91	AV. SÃO JOÃO Nº 32 – 14º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP	2019/7421-7958	08/02/2021	08/02/2026	10,9	696.700,57	7.594.036,21
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO	Av. Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO	013/2022/PGE-DER	07/03/2022	06/03/2026	11,8	120.895,82	1.422.540,82
CLIENTE CONFIDENCIAL 50 (PRIVADO)	Rondônia	066/2022	11/02/2022	10/02/2026	11,0	133.304,65	1.461.907,66
AGU/RO - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CNPJ: 26.994.558/0068-30	Rondônia	042/2022	04/08/2022	04/08/2025	4,6	22.863,74	105.935,33
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF CNPJ: 00.360.305/5614-83	SBS, Qd. 1, Lt 2, Bloco L, Ed. Filial, 7º Andar, Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70.070- 110	03102/2023	01/07/2023	01/03/2026	11,6	903.142,78	10.476.456,25



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

SENAI-DR/RO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL CNPJ: 03.780.605/0001-30	Rua Rui Barbosa, nº 1112, Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO	004/2023	21/07/2023	21/07/2025	4,2	420.227,82	1.750.949,25
SESI-DR/RO - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA CNPJ: 03.783.989/0001-45							
CLIENTE CONFIDENCIAL 51 (PRIVADO)	Rondônia	S/Nº	07/08/2023	07/08/2025	4,7	15.666,39	74.154,25
CLIENTE CONFIDENCIAL 52 (PRIVADO)	Rondônia	S/Nº	24/11/2023	24/11/2025	8,4	16.561,24	138.562,37
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ: 34.028.316/0031-29	Rua Mergenthaler, 590, Vila Leopoldina, São Paulo/SP	003-2020-SE-PI	30/07/2020	31/07/2025	4,5	91.928,70	413.679,15
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA/PI CNPJ: 00.394.460/0081-26	Praça Marechal Deodoro, s/n, 4º Andar, Ed. do Ministério da Economia, Teresina/PI	01/2021	17/05/2021	16/05/2025	2,0	38.312,36	75.347,64
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS PAULISTANA CNPJ: 10.806.496/0001-49	Av. Presidente Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, Teresina/PI	04/2021	08/10/2021	08/10/2025	6,8	49.451,62	336.271,02
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIALÍNDIGENA DO MARANHÃO - DSEI/MA / CASA DE SAÚDE INDÍGENA DE TERESINA/PI - CASAI CNPJ: 00.394.544/0106-52	Rua Cinco de Janeiro nº. 166, Bairro, Jordoá, CEP. 65040-450 – São Luís/MA	18/2021	12/10/2021	12/10/2025	6,9	23.964,80	166.155,95
CLIENTE CONFIDENCIAL 53 (PRIVADO)	Piauí	S/Nº	31/03/2022	31/03/2026	12,6	45.141,16	568.778,62
CLIENTE CONFIDENCIAL 54 (PRIVADO)	Piauí	S/Nº	31/03/2022	31/03/2026	12,6	36.340,24	457.887,02
CLIENTE CONFIDENCIAL 55 (PRIVADO)	Piauí	S/Nº	29/09/2023	29/09/2025	6,5	35.323,98	229.605,87
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM/PI CNPJ: 00.091.652/0015-84	RUA GOIAS, 312, CENTRO, TERESINA/PI	151/2024	15/08/2024	15/08/2025	5,0	55.907,89	279.539,45
CLIENTE CONFIDENCIAL 56 (PRIVADO)	Piauí	S/Nº	01/01/2024	01/01/2026	9,6	24.297,30	234.063,99
IPHAN/PI - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL CNPJ: 26.474.056/0036-00	Rua Magalhães Filho, 779, centro, Teresina/PI	2/2025	21/02/2025	21/02/2026	11,3	23.582,62	267.269,69
BASA - BANCO DA AMAZONIA / RORAIMA CNPJ: 04.902.979/0001-44	AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 800, BELÉM/PA	2021/083	01/07/2021	01/07/2025	3,5	21.198,39	74.194,37
BANCO DO BRASIL S.A. / RORAIMA CNPJ: 00.000.000/0001-91	AV. SÃO JOÃO Nº 32 – 14º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP	2021/7421-5728	04/02/2022	03/08/2025	4,6	279.966,09	1.287.844,01
CLIENTE CONFIDENCIAL 57 (PRIVADO)	Roraima	S/Nº	07/05/2022	07/05/2025	1,7	20.360,50	33.934,17
CLIENTE CONFIDENCIAL 58 (PRIVADO)	Roraima	S/Nº	20/07/2022	19/07/2025	4,1	31.460,78	128.989,20
CONAB/RR - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CNPJ: 26.461.699/0474-97	Av. Venezuela, nº 1120, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR	23782555	05/09/2022	04/09/2025	5,7	20.710,58	117.359,95
CLIENTE CONFIDENCIAL 59 (PRIVADO)	Roraima	S/Nº	04/10/2022	03/10/2025	6,6	11.626,16	77.120,19
CLIENTE CONFIDENCIAL 60 (PRIVADO)	Roraima	S/Nº	04/10/2022	04/10/2025	6,7	76.447,16	509.647,73
CLIENTE CONFIDENCIAL 61 (PRIVADO)	Roraima	S/Nº	22/10/2022	22/10/2025	7,3	13.633,22	99.068,07
CLIENTE CONFIDENCIAL 62 (PRIVADO)	Roraima	S/Nº	01/11/2022	01/11/2025	7,6	4.873,45	37.038,22
TJ/RR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA CNPJ: 34.812.669/0001-08	Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR	87/2022	02/11/2022	02/11/2025	7,6	132.314,13	1.009.997,86
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RORAIMA - IPEM CNPJ: 05.751.892/0001-86	Av. Surumú, nº 1719, São Vicente, Boa Vista-RR	32 IPEM/DIRAF/GEAD	13/01/2023	13/01/2026	10,0	19.572,56	196.378,02
TJ/RR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA CNPJ: 34.812.669/0001-08	Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR	2/2023	01/02/2023	01/02/2026	10,7	19.642,88	209.524,05
CLIENTE CONFIDENCIAL 63 (PRIVADO)	Roraima	3592	08/04/2023	08/04/2025	0,7	30.808,80	21.566,16
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA CNPJ: 84.040.427/0001-03	Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Boa Vista/RR	S/Nº	30/05/2023	30/05/2025	2,4	19.642,88	47.797,67



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

TJ/RR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA CNPJ: 34.812.669/0001-08	Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR	64/2023	01/08/2023	01/08/2025	4,5	28.654,53	129.900,54
CLIENTE CONFIDENCIAL 64 (PRIVADO)	Roraima	S/Nº	03/06/2024	03/06/2025	2,6	5.181,03	13.297,98
SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM RORAIMA - IPHAN/RR CNPJ: 26.474.056/0040-88	Rua Coronel Pinto, 465, Bairro Centro, Boa Vista/RR	03/2024	20/01/2025	20/01/2026	10,3	20.547,84	210.957,82
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO CNPJ: 03.829.702/0001-70	Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT	060/2022	28/10/2022	28/10/2025	7,5	525.170,52	3.921.273,22
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO CNPJ: 03.829.702/0001-70	Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT	004/2024	01/03/2024	01/03/2026	11,6	346.153,65	4.015.382,34
BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91	Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, ASA NORTE, BRASILIA/DF	202374217857	07/04/2024	07/04/2025	0,7	1.002.899,87	668.599,91
PRF/MT - POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MATO GROSSO CNPJ: 00.394.494/0115-02	RUA JOAQUIM MURTINHO, Nº 1400, BAIRRO CENTRO SUL, CUIABÁ/MT	25/2024	01/06/2024	01/06/2025	2,5	45.080,57	112.701,43
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO CNPJ: 00.352.294/0001-10	AER SETOR DE CONCESSIONARIAS E LOCADORAS, BRASILIA/DF	0007-SV/2024/0001	06/03/2024	06/03/2026	11,8	25.351,04	298.297,24
CLIENTE CONFIDENCIAL 65 (PRIVADO)	São Paulo	S/Nº	01/10/2024	30/09/2025	6,5	25.351,04	165.626,79
VALOR REMANESCENTE DOS CONTRATOS R\$: 97.162.513,78							

2) Declaramos que a empresa possui Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste pregão.

Onde:	
Patrimônio Líquido da empresa	= 16.167.594,73
Valor remanescente dos contratos	= 97.162.513,78
Valor do PL x 12	> 1
Valor dos Contratos	
194.011.136,76	= 2,00
97.162.513,78	
1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes da empresa é > 1	
2,00	> 1,00

3) Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

Onde:	
Valor da Receita Bruta	= 135.755.917,33
Valor remanescente dos contratos	= 97.162.513,78
Valor da receita bruta - Valor dos Contratos x 100	
Valor da Receita Bruta	
135.755.917,33 - 97.162.513,78 x 100	= 28,43
135.755.917,33	

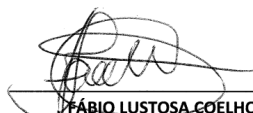
3.1) Justificativa para a divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento):

- A diferença entre o valor da DRE e a Declaração de Compromissos Assumidos se deve ao fato dos Cálculos terem sido realizados com base no **Balanco Patrimonial do ano de 2023**.
- Repactuações ocorridas em 2024 e os dados contábeis serem do exercício social 2023.
- Assinatura de novos contratos em 2024.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Goiânia/GO, 18 de março de 2025.


RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
CPF nº 779.665.891-53
Representante Legal


FABIO LUSTOSA COELHO
CPF nº 009.914.091-83
CRC nº 022428
Contador



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL & TRABALHISTA



www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.019.295/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RG SEGURANCA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SERRA DOURADA	NÚMERO 333	COMPLEMENTO QUADRA98 LOTE 47
--------------------------------------	----------------------	--

CEP 74.672-680	BAIRRO/DISTRITO SANTA GENOVEVA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIO.LUSTOSA@RGVIGILANCIA.COM.BR	TELEFONE (62) 3923-5350
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/03/2025** às **11:37:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
CNPJ: 13.019.295/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:59 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **AAA5.EC5C.5300.7ABE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.019.295/0001-90
Razão Social: RG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
Endereço: R SERRA DOURADA 333 QD98 LT47 / SANTA GENOVEVA / GOIANIA / GO / 74672-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2025 a 31/03/2025

Certificação Número: 2025030200361796049230

Informação obtida em 10/03/2025 09:43:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.019.295/0001-90

Certidão nº: 11113683/2025

Expedição: 25/02/2025, às 14:51:27

Validade: 24/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.019.295/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Secretaria de Finanças
Cadastro de Atividade Econômica - CAE
Consulta Situação do Contribuinte

Nº Inscrição Municipal	2999781
C.N.P.J. / C.P.F.	13.019.295/0001-90
Razão Social	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Natureza Jurídica	SOCIEDADE EMP. LIMITADA
Data de Abertura	16/12/2010
Data Deferimento da Inscrição	17/03/2011
Situação	ATIVO
Situação da Estimativa	NÃO ESTIMADO
Simplex Nacional	EXCL 01/01/2013
Substituto Tributário	NAO
Escrita Contábil	SIM
Isento/Imune	NAO

[Voltar](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MOBILIÁRIA
NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 507.874-6**

Prazo de Validade: até 03/05/2025

INSCRIÇÃO : 299.978-1
NOME : RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
CPF/CNPJ : 13.019.295/0001-90
ENDEREÇO : R SERRA DOURADA 333
SETOR : BRO SANTA GENOVEVA
ATIVIDADE : PRESTACIONAL

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente aos tributos de natureza mobiliária desta inscrição, e que estão cumpridas as obrigações acessórias, nos termos dos artigos 156, 157 e 158, inciso II do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafos 2º, 5º e 9º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO refere-se exclusivamente a contribuinte inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Goiânia, não abrangendo dívidas de natureza tributária imobiliária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 3 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 507.878-7**

Prazo de Validade: até 03/05/2025

CNPJ: 13.019.295/0001-90

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 3 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 50150829

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

CNPJ

13.019.295/0001-90

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.465.175.666

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 FEVEREIRO DE 2025

HORA: 15:56:44:4



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

HABILITAÇÃO JURÍDICA



www.gruporgbrasil.com.br
Fone: (62) 3923-5350

**25º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 13.019.295/0001-90**

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/01/1976, inscrito no CPF sob o nº. 779.665.891-53, portador da Cédula de Identidade nº. 3141930, expedida pela SSP/GO, filho de Jose Alberto Cruz de Oliveira e Ibis Tavares de Oliveira, residente e domiciliado. Rua SB 42, SN Quadra 38 Lote 09 Bairro: Loteamento Portal do Sol II Cep: 74884-652, Goiânia-Go.

LUANA LONGA RIZZO TAVARES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 19/02/1987, portadora do CPF: 023.883.261-92 e Carteira de Identidade nº. 4838926 2ª Via, SSP/GO, residente e domiciliado. Rua SB 42, SN Quadra 38 Lote 09 Bairro: Loteamento Portal do Sol II Cep: 74884-652, Goiânia-Go.

Únicos sócios componentes da empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.019.295/0001-90 com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob. O NIRE 52202878263, com endereço Rua Serra Dourada, nº 333 Lote 47, Quadra 98, Setor Santa Genoveva, Goiânia- GO CEP: 74.672-680, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a alteração contratual de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: O endereço da filial n.º 08, CNPJ nº **13.019.295/0009-47**, situada, a Rua Trinta e Três, Nº 236 Quadra 125 Lote 07, Bairro: Boa Esperança – **Cuiabá – MT** – CEP: 78068-455, passa neste ato para. **Rua Sebastiana Paes De Barros, Nº 333**, Quadra 130 Lote 18, Bairro: Boa Esperança – **Cuiabá – MT** – CEP: 78068-375.

Cláusula segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Cláusula terceira: A vista da modificação ocorrida consolida-se o Contrato Social que passa a ter a redação dada em sua consolidação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 13.019.295/0001-90**

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/01/1976, inscrito no CPF sob o nº. 779.665.891-53, portador da Cédula de Identidade nº. 3141930, expedida pela SSP/GO, filho de Jose Alberto Cruz de Oliveira e Ibis Tavares de Oliveira, residente e domiciliado. Rua SB 42, SN Quadra 38 Lote 09 Bairro: Loteamento Portal do Sol II Cep:74884-652, Goiânia-Go.

LUANA LONGA RIZZO TAVARES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 19/02/1987, portadora do CPF: 023.883.261-92 e Carteira de Identidade nº4838926 2ª Via, SSP/GO, residente e domiciliado. Rua SB 42, SN Quadra 38 Lote 09 Bairro: Loteamento Portal do Sol II Cep:74884-652, Goiânia-Go.

Únicos sócios componentes da empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. ° 13.019.295/0001-90 com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob. ONIRE 52202878263 com endereço Rua Serra Dourada, nº 333 Lote 47, Quadra 98, Setor Santa Genoveva, Goiânia- GO CEP: 74.672-680, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a consolidação contratual de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira. A sociedade gira sob o nome empresarial: **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

OBJETIVO

Cláusula segunda. O objetivo empresarial é:
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada;
80.20-0-00 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Cláusula terceira. O endereço da matriz é: **Rua Serra Dourada, nº 333 Lote 47, Quadra 98, Setor Santa Genoveva, Goiânia- GO CEP: 74.672-680.**

O endereço da filial Nº 01 situada, Quadra 108 Norte, Alameda 12, Nº 11- ARNE 13, QD G, LOTE 28, Palmas, TO, CEP: 77006-112. Inscrita na Junta Comercial do Estado de Tocantins sob o nº 17900107850 e CNPJ nº **13.019.295/0002-70.**

O endereço da filial n.º 02, situada, a **Rua da Filosofia, Nº 14, Bairro Cohafuma, São Luís- MA, CEP: 65074-820.** Inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão/MA sob nº 21900269615 e CNPJ nº **13.019.295/0003-51.**

O endereço da filial n.º 03, situada, **Travessa Humaita, Nº 2641, Marco, Belém, PA, CEP: 66093-047.** Inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará/PA sob nº 15900432929 e CNPJ nº **13.019.295/0004-32.**

O endereço da filial n.º04, situada, **AVENIDA ADE AGUAS CLARAS CJ 5 LT 3, Bairro, Sol Nascente/Par do Sol, BRASILIA- DF, CEP: 71987-180.** Inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53900369012 e CNPJ nº **13.019.295/0005-13.**

O endereço da filial n.º 05, **Rua Artur Napoleão Nº 3776, Bairro, São João, Porto Velho- RO, CEP: 76803-834.** Inscrita na Junta Comercial do Estado de Rondônia/RO sob nº 11900201524 e CNPJ nº **13.019.295/0006-02.**

O endereço da filial n.º 06, situada Rua das Muzendras, Nº1299 Bairro: Jardim Primavera – Boa Vista – RR – CEP: 69314-18. Inscrita na Junta Comercial do Estado de Roraima/RR sob nº 14920000004 e CNPJ nº **13.019.295/0007-85.**

O endereço da filial n.º 07, situada na Avenida Doutor Nicanor Barreto, Nº 4824 Conjunto residencial DR Nicanor Barreto, Bairro: Vale Quem Tem – Teresina – PI – CEP: 64057-105. Inscrita na Junta Comercial do Estado do Piauí/PI sob nº 22900495403 e CNPJ nº **13.019.295/0008-66.**

O endereço da filial n.º 08, situada na Rua Sebastiana Paes De Barros, Nº 333, Quadra 130 Lote 18, Bairro: Boa Esperança – Cuiabá –

MT – CEP: 78068-375, Inscrita na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso/MT sob nº 5190022938 e CNPJ nº **13.019.295/0009-47**

O endereço da filial n.º 09, situada na Rua Mozart Guarnieri, Nº 1 Quadra D Lote 01, Casa A Bairro: Parque 10 de Novembro – **Manaus – AM** – CEP: 69054-733. Inscrita na Junta Comercial do Estado do Amazonas/AM sob nº 1392001226-5 e CNPJ nº **13.019.295/0010-80**.

O endereço da filial n.º 10, situada na Rua Brasília, Nº 465, Bairro: Carlos Prates – **Belo Horizonte – MG** – CEP: 30710-270. Inscrita na Junta Comercial do Estado do Minas Gerais/MG sob nº 3192013356-3 e CNPJ nº **13.019.295/0011-61**

O endereço da filial n.º 11, situada na RUA Maria Tereza, 412, Jardim Santa Mena, Guarulhos, SP, CEP : 07096190, Complementos : QUADRA: 14; LOTE: 04. Inscrita na Junta Comercial do Estado do São Paulo/MG sob nº 52202878263 e CNPJ nº **13.019.295/0012-42**

Cláusula quarta. Faculta aos sócios a abertura e ou fechamento de filiais em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação e ou dispensa de pessoal competente para a execução dos trabalhos.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula quinta. O capital social é de R\$ 1.830.000,00 (Um Milhão e Oitocentos e Trinta Mil Reais) divididos em 1.830.000 (Um Milhão e Oitocentos Trinta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, se encontra totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

Cláusula sexta. As quotas estão distribuídas da seguinte forma:

NOME	Nº. QUOTAS	%	VALOR R\$
GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA	915.000	50	915.000,00
LUANA LONGA RIZZO TAVARES	915.000	50	915.000,00
TOTAL	1.830.000	100	1.830.000,00

DURAÇÃO

Cláusula sétima. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 02/01/2011.

REPASSE DAS COTAS

Cláusula oitava. Havendo interesse de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

Cláusula nona. A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias.

RESPONSABILIDADE

Cláusula décima. Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas cotas, ou seja, às suas participações no capital social integralizado desta sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula décima primeira. A sociedade é administrada e representada pelo sócio **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA**, que assinará de forma isolada e representará ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização dos outros sócios.

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula décima segunda. Ressalvando-se os atos específicos elencados no presente instrumento, o sócio administrador poderá praticar e atuar de forma isolada, todos aqueles atos ligados à gestão da empresa, bem como terá o dever de representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula décima terceira. O sócio administrador assinará de forma isolada, todos os atos ligados à administração da empresa como assinaturas de cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, sendo que para a utilização da razão social desta sociedade para prestação de avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros atos que venham a gravar de ônus a sociedade, bem como para vendas de bens pertencentes ao ativo permanente da empresa, que desta forma possa desviar-se do objeto social ou culminar em prejuízo irreparável para sociedade, deverão ter sempre a assinatura em conjunto dos demais sócios.

Parágrafo Único. É vedado ao administrador o uso do nome empresarial em assuntos e negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos, abonos, fianças, caução de favor e similares.

Cláusula décima quarta. Os atos que não seguirem o exposto na cláusula anterior tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

RETIRADAS

Cláusula décima quinta. Os sócios a têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, o qual será previamente acertado entre as partes sem a necessidade alteração contratual.

Cláusula décima sexta. Verificando lucros no fechamento do exercício, e excluindo todos os encargos da empresa (pagamento de pró-labore, de pessoal, compra de mercadorias e pagamento de mercadorias, tributos, aluguel, frete, etc.), o numerário obtido será distribuído entre as partes em comum acordo.

BALANÇOS E BALANCETES

Cláusula décima sétima. No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os sócios juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão com a elaboração do balanço anual.

Cláusula décima oitava. Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, os sócios o suportarão.

Cláusula décima nona. Os balancetes serão elaborados especificamente

por empresa e ou profissional de contabilidade devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.

PREJUÍZOS

Cláusula vigésima. Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos serão suportados pela empresa. Contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em Lei.

REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula vigésima primeira. Os sócios acordam que dentro de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrarão e procederão com todos os trâmites legais concernentes à sociedade.

Cláusula vigésima segunda. As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas na Junta Comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

Cláusula vigésima terceira. As despesas com registro de alterações serão rateadas entre as partes, em iguais proporções.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula vigésima quarta. Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem.

Cláusula vigésima quinta. Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem, neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Cláusula vigésima sexta. Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e consequente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

DESIMPEDIMENTO

Cláusula vigésima sétima. Nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, o sócio administrador qualificado no preâmbulo do presente instrumento, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades de administração. Declara ainda, sob as penas da lei, que não está impedido por norma constitucional ou lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima oitava. O exercício financeiro da sociedade corresponde ao ano civil.

Cláusula vigésima nona. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula trigésima. Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente.

Cláusula trigésima primeira. Havendo incapacidade física de um dos sócios, o outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cláusula trigésima segunda. A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma.

DO FORO

Cláusula trigésima terceira. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia, no Estado de Goiás.

E Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, para registro e arquivamento na junta comercial do Estado de Goiás.

Goiânia – GO, 16 de dezembro de 2024.

GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA

LUANA LONGA RIZZO TAVARES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02388326192	LUANA LONGA RIZZO TAVARES
77966589153	GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2024 15:48 SOB Nº 20244245150.
PROTOCOLO: 244245150 DE 19/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12418186513. CNPJ DA SEDE: 13019295000190.
NIRE: 52202878263. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2024.
RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA NIRE : 52202878263 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: GOC2500002115		
NIRE (Sede) 52202878263	CNPJ 13.019.295/0001-90	Data de Ato Constitutivo 16/12/2010	Início de Atividade 02/01/2011		
Endereço Completo Rua SERRA DOURADA, Nº 333, QUADRA 98, LOTE47, SETOR SANTA GENOVEVA - Goiânia/GO - CEP 74672-680					
Objeto Social ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO;					
Capital Social R\$ 1.830.000,00 (um milhão e oitocentos e trinta mil reais) Capital Integralizado R\$ 1.830.000,00 (um milhão e oitocentos e trinta mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ 779.665.891-53	Participação no capital R\$ 915.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome LUANA LONGA RIZZO TAVARES	CPF/CNPJ 023.883.261-92	Participação no capital R\$ 915.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA	CPF 779.665.891-53	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 27/08/2024	Número 20242903029	Ato/eventos 002 / 027 - ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF	ATIVA Status SEM STATUS		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 17900107850 Endereço Completo QUADRA 108 Norte Alameda 12, Nº 11, QUADRA G;LOTE 28; , Plano Diretor Norte, Palmas, TO, CEP: 77006112		CNPJ: 13.019.295/0002-70			
2 - NIRE: 21900269615 Endereço Completo RUA DA FILOSOFIA, Nº 14 , COHAFUMA, São Luís, MA, CEP: 65074820		CNPJ: 13.019.295/0003-51			
3 - NIRE: 15900432929 Endereço Completo TRAVESSA HUMAITA, Nº 2641 , MARCO, Belém, PA, CEP: 66093047		CNPJ: 13.019.295/0004-32			
4 - NIRE: 53900369012 Endereço Completo AVENIDA ADE AGUAS CLARAS CJ 5 LT 3, Nº S/N , SOL NASCENTE/POR DO SOL, Brasília, DF, CEP: 71987180		CNPJ: 13.019.295/0005-13			
5 - NIRE: 11900201524 Endereço Completo RUA Artur Napoleão Lebre, Nº 3776 , São João Bosco, Porto Velho, RO, CEP: 76803834		CNPJ: 13.019.295/0006-02			
6 - NIRE: 149200000004 Endereço Completo RUA DAS MUZENDRAS, Nº 1299 , JARDIM PRIMAVERA, Boa Vista, RR, CEP: 69314188		CNPJ: 13.019.295/0007-85			
7 - NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo AVENIDA Doutor Nicanor Barreto, Nº 4824, CONJ RES DR NICANOR BARRE; , Vale Quem Tem, Teresina, PI, CEP: 64057105		CNPJ: 13.019.295/0008-66			
8 - NIRE: 51920022938 Endereço Completo RUA TRINTA E TRES, Nº 236, QUADRA125 LOTE 07 , BOA ESPERANCA, Cuiabá, MT, CEP: 78068455		CNPJ: 13.019.295/0009-47			
9 - NIRE: 13920012265 Endereço Completo RUA MOZART GUARNIERI, Nº 1, QD D LT 1 CS A LT O , PARQUE 10 DE NOVEMBRO, Manaus, AM, CEP: 69054733		CNPJ: 13.019.295/0010-80			
10 - NIRE: 31920133563 Endereço Completo RUA BRASILIA, Nº 465 , CARLOS PRATES, Belo Horizonte, MG, CEP: 30710270		CNPJ: 13.019.295/0011-61			
11 - NIRE: 35920288404		CNPJ: 13.019.295/0012-42			

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA NIRE : 52202878263 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Protocolo: GOC2500002115
Endereço Completo RUA MARIA TEREZA, Nº 412, QUADRA14 LOTE 04 , JARDIM SANTA MENA, Guarulhos, SP, CEP: 07096190	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/01/2025, às 08:28:56 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código JYCDNPM0.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO								
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2 e 1 NOME E SOBRENOME GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA				1ª HABILITAÇÃO 06/05/1994						
										
										
						3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 20/01/1976, NOVA IGUAÇU, RJ				
						4a DATA EMISSÃO 16/10/2023		4b VALIDADE 11/10/2033		ACC  D
						4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 3141930 SSP GO				
						4d CPF 779.665.891-53		5 Nº REGISTRO 00449591255		
NACIONALIDADE BRASILEIRO										
FILIAÇÃO JOSE ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA										
IBIS TAVARES DE OLIVEIRA										
										
7 ASSINATURA DO PORTADOR										

2685518579

GOIÁS

9	10	11	12
ACC			
A		11/10/2033	
A1			
B		11/10/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
GOIÂNIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80861945268

GO169276732

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA004495912<552<<<<<<<<<
7601200M3310115BRA<<<<<<<<<6
GLAUCO<<SE<TAVARES<DE<OLIVEIRA



Nº 220483562025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSE ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA e IBIS TAVARES DE OLIVEIRA, nascido(a) aos 20/01/1976, natural de Nova Iguaçu-RJ, CI 3141930 SSP TO, CPF 779.665.891-53.

Esta certidão foi expedida em **07/03/2025** às **16:49** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 220483562025.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2183645467



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4838926 SSP GO

CPF
023.883.261-92

DATA NASCIMENTO
19/02/1987

FILIAÇÃO
LUCIANO CASSIO RIZZO

ROSELI MARIA LONGA RIZZO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03670749568

VALIDADE
04/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
29/08/2005



2183645467

OBSERVAÇÕES
A



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
04/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15010300904
GO147649498

GOIÁS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Nº 220485882025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

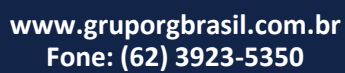
A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LUANA LONGA RIZZO TAVARES**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de LUCIANO CASSIO RIZZO e ROSELI MARIA LONGA RIZZO, nascido(a) aos 19/02/1987, natural de Goiânia-GO, CI 4838926 SSP GO, CPF 023.883.261-92.

Esta certidão foi expedida em **07/03/2025** às **16:53** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 220485882025.



CONSULTA AOS PORTAIS:
SICAF, CEIS/CNEP, CNJ, TCU & CGU





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 13.019.295/0001-90
Razão Social: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Atividade Econômica Principal:

8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

Endereço:

**RUA SERRA DOURADA, 333 - QUADRA98 LOTE 47 - SANTA GENOVEVA - 74.672-680 -
Goiânia / Goiás**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.019.295/0001-90 DUNS®: 90*****10
Razão Social: RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Nome Fantasia: RG SEGURANCA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	31/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/04/2025
Receita Municipal	Validade:	03/05/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 13/03/2025 10:24

CPF: 779.XXX.XXX-53 Nome: GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA

Ass: _____

1 de 1

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 25/02/2025 11:34:12

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 13019295000190

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 06/03/2025 09:35:40

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 77966589153

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 06/03/2025 09:35:42

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 02388326192

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/02/2025 às 11:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.019.295/0001-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67BD.D550.DD1B.5160 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/03/2025 às 09:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 779.665.891-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67C9.97BB.017F.4827 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/03/2025 às 09:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 023.883.261-92.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67C9.9826.756D.B934 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**

CPF/CNPJ: **13.019.295/0001-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:37:14 do dia 25/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: L0SG250225113714

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GLAUCO SEBASTIAN TAVARES DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **779.665.891-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:44:54 do dia 06/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: VUM7060325094454

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUANA LONGA RIZZO TAVARES**

CPF/CNPJ: **023.883.261-92**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:45:27 do dia 06/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 2YPI060325094527

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/02/2025 11:41:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**
CNPJ: **13.019.295/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**

CPF/CNPJ: **13.019.295/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:42:26 do dia 25/02/2025 , com validade até o dia 27/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xI0JeGxcqHsCfl0ViUEh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Goiânia/GO, 18 de março de 2025.

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90168/2024

INDICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.019.295/0001-90, situada na Rua Serra Dourada, nº 333, Lt. 47, Qd. 98, CEP: 74672-680, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, por intermédio do Sr. Glauco Sebastian Tavares de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 3141930 SSP-GO 2ª Via e do CPF nº 779.665.891-53, por meio da presente, em atendimento ao item 9.1.2 do Edital, vem informar que seu enquadramento sindical se dá junto ao Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás - SINDESP-GO, tendo em vista que a atividade econômica preponderante da empresa é a prestação de serviços de vigilância e segurança privada.

Em conformidade com esta atividade, a empresa adotou, como base para suas relações de trabalho, a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2025/2026, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o nº GO000889/2024.

A presente visa formalizar o devido enquadramento sindical da empresa, reafirmando o compromisso com as normas coletivas aplicáveis e com as disposições do SINDESP-GO. Além disso, a RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA se compromete a cumprir integralmente todas as normas estabelecidas na referida CCT, zelando pelo cumprimento das condições de trabalho e das obrigações previstas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

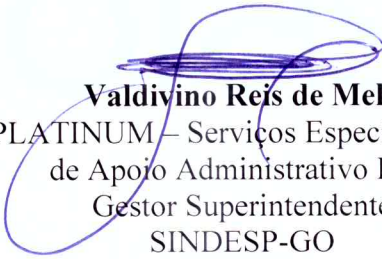
RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Glauco Sebastian Tavares de Oliveira
CPF nº 779.665.891-53
Representante Legal

DECLARAÇÃO DE FILIAÇÃO

O **SINDESP-GO** – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS declara que a empresa **RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.019.295/0001-90, estabelecida à Rua Serra Dourada, nº 333 Qd. 98 Lt. 47, Santa Genoveva, CEP 74265-230, Goiânia/GO, **é filiada nesta entidade sob o nº 67 desde 06/10/2014**, e encontra-se em situação de regularidade perante este sindicato, até a presente data.

Obs.: A presente Declaração tem validade de 30 (trinta) dias da data da emissão.

Goiânia/GO, 05 de março de 2025.



Valdivino Reis de Melo
PLATINUM – Serviços Especializados
de Apoio Administrativo Ltda
Gestor Superintendente
SINDESP-GO



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2025

Dados do Estabelecimento

CNPJ	13.019.295/0001-90
Razão Social	RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Endereço	R SERRA DOURADA 333 QUADRA98 LOTE 47, SANTA GENOVEVA, GOIANIA, GO, 74672680
Início da Atividade	16/12/2010
Última Atualização na RFB	16/12/2010

Dados do FAP

Vigência: 2025	Valor: 0,5000	Tipo: Cálculo Original	Realizado em: 30/09/2024
----------------	---------------	------------------------	--------------------------

Informações da Extração

Vigência: 2025	Início Período Base: 01/01/2022	Fim Período Base: 31/12/2023
GFIP: 02/04/2024	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 07/05/2024	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 23/07/2024	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 15/08/2024	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 13/03/2024	Ano Referência: 2022	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 0,00 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 12.304.056,16 Massa Salarial
215,50 Número Médio de Vínculos
4.291 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
4.030 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
80.11-1/01 CNAE - ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 1,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 1,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 1,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 20,3485%	Índice Composto: 0,0000	